

A criminalidade transnacional, os Açores e a segurança da União Europeia

Dissertação de Mestrado

Mónica de Jesus Barbosa Correia Cabral

Mestrado em

Relações Internacionais:

O Espaço Euro-Atlântico



A criminalidade transnacional, os Açores e a Segurança da União Europeia

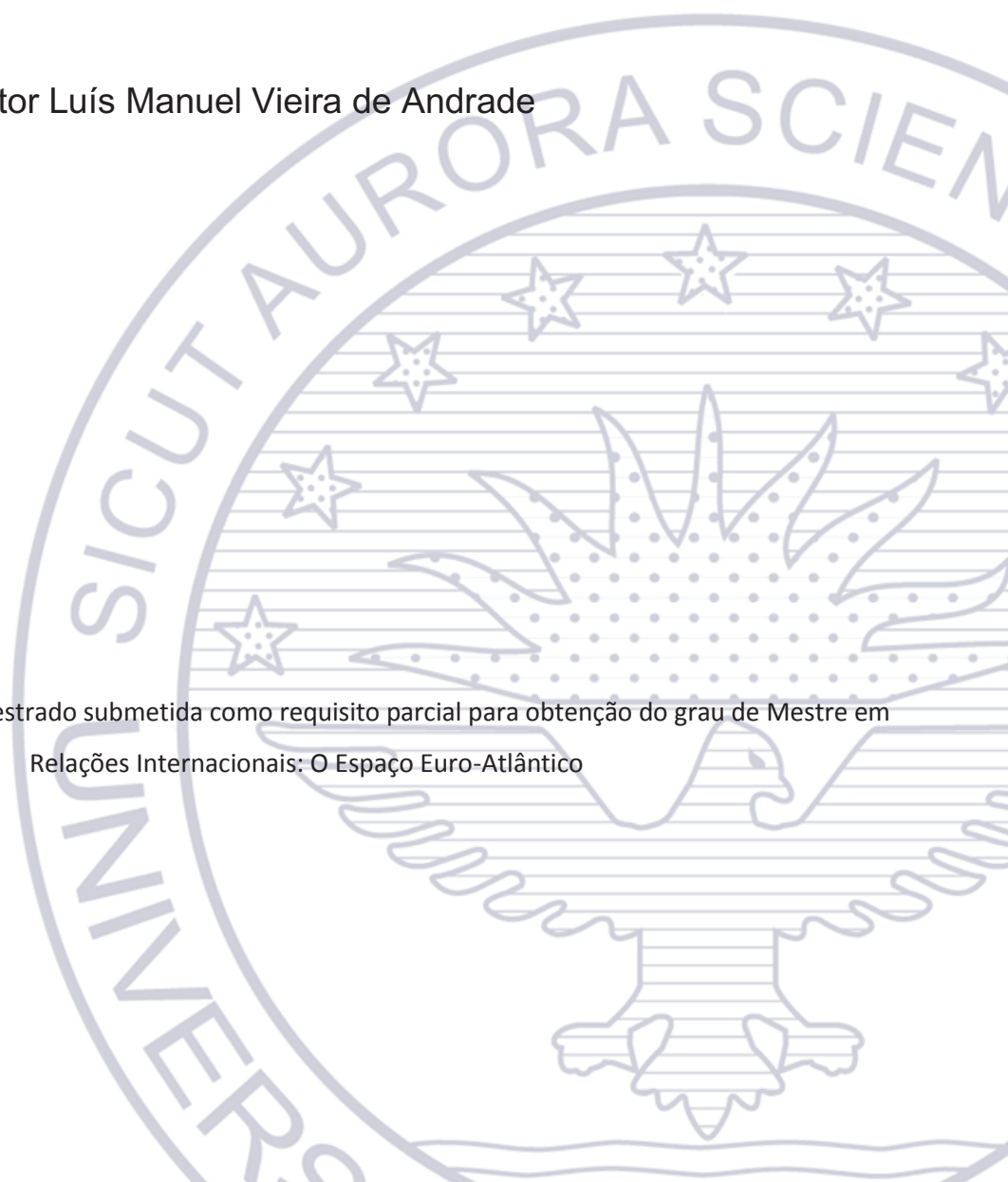
Dissertação de Mestrado

Mónica de Jesus Barbosa Correia Cabral

Orientador

Professor Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em
Relações Internacionais: O Espaço Euro-Atlântico



Dedicatória

Aos meus M's...
À Matilde, ao Marco e à minha Mãe:

Pela motivação,
Pela compreensão,
Pelo apoio incondicional.

“Quem caminha sozinho pode até chegar mais rápido, mas aquele que vai acompanhado, com certeza vai mais longe.”

Clarice Lispector

Agradecimentos

Esta secção de agradecimentos, seguramente, não me permite agradecer, como devia, a todas as pessoas que, ao longo do meu curso de mestrado, me ajudaram, direta ou indiretamente, a cumprir os meus objetivos e a realizar mais esta etapa da minha formação académica. Desta forma, deixo apenas algumas palavras, mas com profundo sentimento de reconhecido agradecimento.

Inevitavelmente, primeiro, gostaria de agradecer ao Professor Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade por ter aceite orientar este estudo e pela sua inteira disponibilidade na transmissão de conhecimentos, pela confiança e pelo sentido de responsabilidade que me inculuiu em todos os momentos.

Aos restantes elementos do grupo de professores docentes deste ciclo de estudos, que muito contribuíram para o enriquecimento da minha formação académica e científica: Professora Doutora Berta Miúdo, Professora Doutora Maria do Céu Fraga, Professor Doutor Carlos Amaral, Professor Doutor Carlos Riley e Professor Doutor Carlos Cordeiro.

A todas as entidades que colaboraram neste estudo, à Autoridade Marítima Nacional, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia Judiciária, e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Fica aqui o mais profundo agradecimento, dirigido aos seus representantes, que interagiram diretamente na partilha e recolha de informação:

- Comodoro Valentim Rodrigues, Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores (Autoridade Marítima Nacional);

- Coronel José Soares da Costa, Comandante do Comando Territorial dos Açores, da Guarda Nacional Republicana,; Major Pedro Rosa; e um especial agradecimento ao Cabo Chefe César Santos, pela paciência, disponibilidade e conhecimento;

- Coordenador de Investigação Criminal do Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Ponta Delgada, Dr. João Oliveira;

- Diretor da Direção Regional dos Açores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Às amigas: Jacqueline, Anabela, Emília e Graça. Obrigada pela paciência, escuta, estímulo e, permanente, crítica construtiva.

A toda a minha família.

E por último, fica o mais sentido dos agradecimentos, que é justamente dirigido aos três pilares da minha vida: a minha mãe, a minha filha e o meu marido.

Mãe, obrigada pelos valores, pela educação, por tudo o que sou.

Filha, obrigada pela cor que dás à minha vida, pelos “colares da sorte”, pelos beijos e pelos mimos altamente motivadores. Desculpa-me a ausência e o tempo que furtei ao convívio familiar, esse não volta mais.

Marido, meu porto de abrigo, para ti as palavras são insuficientes para expressar a minha gratidão. Obrigada pela confiança, pelo apoio, pelo encorajamento nos momentos de desânimo, pela tão sábia crítica e, essencialmente, pela compreensão. A teu lado, tudo é mais fácil e se há mérito, é, necessariamente, partilhado.

RESUMO

A relevância deste trabalho assenta em analisar e compreender a importância dos Açores, pela sua posição geoestratégica, no combate ao crime organizado transnacional, em particular, ao narcotráfico da cocaína. A localização desta região, como ponto mais ocidental da Europa, e com a sua vasta fronteira marítima, tem hoje impacto em termos da geoestratégia do Atlântico e deveria ser aproveitada como orientação estratégica para o nosso país e para a União Europeia.

O mar, com extensão superior a metade da superfície da terra, além de fonte de recursos, constitui a mais antiga forma de comunicação global dos povos e via de transporte de pessoas e mercadorias, sendo, tal como as restantes formas de comunicação global, usado para atividades e interesses legais e ilegais, constituindo o transporte ilícito de estupefacientes, por via marítima, uma das mais preocupantes ameaças aos Estados de Direito.

Por sua vez, o fenómeno da globalização, o esbatimento de fronteiras, a evolução política, económica, social e tecnológica na Europa nos últimos trinta anos, trouxeram condições propícias ao desenvolvimento do crime organizado, tratando-se de uma ameaça em mutação permanente e que não está limitado por fronteiras nacionais, dificultando o seu combate.

Uma conjugação de estratégias que implique o envolvimento de todos os Estados e reforço das suas potencialidades é a medida certa para a resolução ou enfraquecimento desta problemática e um verdadeiro reforço à segurança e bem-estar dos seus cidadãos.

Assim sendo, os Estados terão de pôr de parte as suas ambições hegemónicas e assumir que a droga é hoje um flagelo mundial que necessita de uma resposta eficaz e imediata.

Palavras-chave: Crime organizado transnacional, Narcotráfico, Fronteira, Mar, Estado, Ameaça e Segurança

ABSTRACT

The relevance of this work is based on analyzing and understanding the importance of the Azores for their geostrategic position in the fight against transnational organized crime, in particular cocaine trafficking. The location of this region, as the westernmost point in Europe and with its vast maritime border, has today an impact in terms of the Atlantic geostrategy and should be used as strategic guidance for our country and for the European Union.

The sea, with an extension of more than half of the earth's surface, besides being a source of resources, constitutes the oldest form of global communication of peoples and way of transportation of people and goods, being, like the other forms of global communication, used for legal and illegal activities and interests, constituting the illicit transportation of narcotics, by sea, one of the most worrying threats to the State of Law.

On the other hand, the phenomenon of globalization, the blurring of borders, political, economic, social and technological developments in Europe in the last thirty years have brought about favorable conditions for the development of organized crime, which is a constantly changing threat and is not limited by national borders, making it difficult to combat them.

A combination of strategies involving the involvement of all States and the strengthening of their potential is the right measure to resolve or weaken this problem and a real boost to the safety and well-being of its citizens.

Therefore, states will have to put aside their hegemonic ambitions and assume that drugs are now a global scourge that needs an effective and immediate response.

Keywords: Transnational organized crime, Narcotrafficking, Frontier, Sea, State, Threat and Security.

ÍNDICE

Índice de Figuras	7
Índice de Gráficos	7
Índice de Anexos	8
Lista de Siglas e abreviaturas	9
Lista de abreviaturas dos países	10
Introdução	12
Capítulo I – Objeto de estudo da dissertação	15
1.1 Delimitação do objeto	15
1.2 Justificação e fundamentação do tema	15
1.3 Metodologia	17
1.3.1 Pesquisa secundária	18
1.3.2 Análise descritiva	19
1.4 Complexidade conceptual	20
1.4.1 O crime organizado	20
1.4.2 A transnacionalidade do crime organizado	26
1.4.3 O narcotráfico	28
Capítulo II – Enquadramento teórico e estratégico	31
2.1 Globalização, promotora do crime organizado transnacional	31
2.2 Narcotráfico, a espinha dorsal do crime organizado transnacional	38
2.2.1 Cocaína	40
2.2.2 Organizações criminosas	43
2.3 O poder marítimo e a conexão com o narcotráfico	47
Capítulo III – Observação, análise e apresentação de dados	52
3.1 A Região Autónoma dos Açores e o narcotráfico internacional de cocaína.....	52
3.1.1 A importância geográfica e geoestratégica da Região Autónoma dos Açores .	52

3.1.2 Os Açores no centro da Rota do Norte	58
Capítulo IV – A segurança da União Europeia perante a ameaça do narcotráfico	71
4.1 Âmbito da segurança	71
4.1.1 A comunidade internacional e a questão do narcotráfico	73
Convenções Internacionais em matéria de droga	73
4.1.2 Narcotráfico por via marítima: regulamentação	78
Contexto internacional	78
Contexto nacional	80
4.2 O combate europeu ao narcotráfico	83
4.2.1 Combate por via marítima	83
4.2.2 Outras Ações de combate	86
4.2.2.1 Ações desenvolvidas para o combate à oferta da droga	86
4.2.2.2 Cooperação internacional em matéria de droga fora do espaço europeu	88
4.3 Estratégias de combate ao crime organizado transnacional em 2017	90
Conclusão	93
Referências Bibliográficas	97
Anexos	106

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Quadro síntese	20
Figura 2: As dimensões do crime organizado transnacional	37
Figura 3: Folhas de coca e cloridrato de cocaína	40
Figura 4: A rota da cocaína, dos produtores aos consumidores finais	42
Figura 5: Imagem exemplificativa das rotas marítimas com porto de origem na América Latina e que usam o canal do Panamá	50
Figura 6: Mapa da Região Autónoma dos Açores	52
Figura 7: Posição geográfica dos Açores no Atlântico Norte	53
Figura 8: Zona Económica Exclusiva Portuguesa, com as subáreas dos Açores e Madeira e proposta de alargamento	55
Figura 9: Algumas das responsabilidades portuguesas sediadas nos Açores ao nível de Busca e Salvamento, Controlo de tráfego aéreo e gestão de fronteiras	56
Figura 10: Apreensões de droga em território nacional no ano 2015	58
Figura 11: Distribuição do consumo de cocaína pelos países da Europa	65
Figura 12: Quantidade de cocaína apreendida nos Açores e lucros	68
Figura 13: Limites da fronteira marítima portuguesa	81
Figura 14: Esquema combate ao COT 2017	92

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Apreensões de cocaína na Região Autónoma dos Açores 2005-2015 ..	60
Gráfico 2: Embarcações de recreio que passaram pelos Açores 2005-2015	62
Gráfico 3 : Embarcações de recreio por Destacamento	62
Gráfico 4: Embarcações suspeitas – origem América Central e Sul 2005-2015 ...	63
Gráfico 5: Destino das embarcações de recreio referenciadas nos Açores 2005-2015	64
Gráfico 6: Embarcações suspeitas por Destacamento 2005-2015	67
Gráfico 7: Nacionalidade das Embarcações por Região	84
Gráfico 8: Embarcações suspeitas por pavilhão	85

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I	I
Tabela I: Dados adaptados dos relatórios anuais da Polícia Judiciária 2005-2015	I
Anexo II	II
Tabela I: Embarcações de recreio nos Açores 2005-2015	II
Tabela II: Embarcações de recreio nos Açores 2005-2015	III
Tabela III: Embarcações de recreio nos Açores 2005-2015	IV
Anexo III	V
Tabela I: Movimento de embarcações por Destacamento 2005-2015	V
Tabela II: Movimento de embarcações por 2005-2015	V
Anexo IV	VI
Tabela I: Movimento de embarcações em 2005	VI
Tabela II: Movimento de embarcações em 2006	VI
Tabela III: Movimento de embarcações em 2007	VII
Tabela IV: Movimento de embarcações em 2008	VII
Tabela V: Movimento de embarcações em 2009	VIII
Tabela VI: Movimento de embarcações em 2010	VIII
Tabela VII: Movimento de embarcações em 2011	IX
Tabela VIII: Movimento de embarcações em 2012	IX
Tabela IX: Movimento de embarcações em 2013	X
Tabela X: Movimento de embarcações em 2014	X
Tabela XI: Movimento de embarcações em 2015	XI
Anexo V	XII
Guião da entrevista	XII
Transcrição da entrevista	XIV

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS¹

AMN	Autoridade Marítima Nacional
CE	Comissão de Estupefacientes
COT	Crime Organizado Transnacional
EMPACT	European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats
Eurojust	European Union's Judicial Cooperation Unit
Europol	European Law Enforcement Organization
Frontex	European Agency for the Management of Operational Cooperation at the External Borders
GNR	Guarda Nacional Republicana
MAOC-N	Maritime Analysis and Operations Centre – Narcotics
OC	Organizações Criminosas
OICE	Organização Internacional do Controlo de Estupefacientes
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
RAA	Região Autónoma dos Açores
SDN	Sociedade das Nações
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SOCTA	Serious and Organised Crime Threat Assessment
EU	União Europeia
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime
ZEE	Zona Económica Exclusiva

¹ De acordo com as abreviaturas apresentadas pela Organização das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.pucsp.br/~acomin/recursos/codpais.html>

ABREVIATURAS DE PAÍSES

AG	Antigua e Barbuda
AI	Anguilla
AT	Áustria
AU	Austrália
BB	Barbados
BE	Bélgica
BG	Bulgária
BL	Coletividade de S. Bartolomeu
BM	Bermudas
BO	Bolívia
BR	Brasil
BS	Bahamas
CA	Canadá
CH	Suíça
CU	Cuba
CV	Cabo Verde
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
DO	República Dominicana
ES	Espanha
FI	Finlândia
FR	França
GI	Gibraltar
GP	Guadalupe
GR	Grécia
HK	Hong kong
HN	Honduras
IT	Itália
JM	Jamaica
KY	Ilhas Cayman
LC	Santa Lúcia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MA	Marrocos
MC	Mónaco
MF	Coletividade de S. Martinho
MH	Ilhas Marshall
MO	Martinica
MT	Malta
NA	Curaçao

NL	Holanda
NO	Noruega
PA	Panamá
PL	Polónia
PT	Portugal
RU	Rússia
SE	Suécia
SN	Senegal
TT	Trinidad e Tobago
UK	Reino Unido
USA	Estados Unidos da América
VC	S. Vicente e Granadinas
VE	Venezuela
VG	Ilhas Virgens Britânicas
VI	Ilhas Virgens Americanas
VU	República de Vanuatu
ZA	África do Sul

INTRODUÇÃO

A dissertação agora apresentada é parte integrante da estrutura do ciclo de estudos 2015/2017 conducentes ao grau de Mestre em Relações Internacionais: O Espaço Euro-Atlântico, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores. O tema proposto é: *A criminalidade transnacional, os Açores e a segurança da União Europeia*.

Nas últimas três décadas, o mundo sofreu mudanças profundas. O progresso tecnológico tornou as comunicações e as distâncias fluidas, a noção de espaço, território e identidade nacional perderam os contornos clássicos com o intensificar das migrações e fluxos comerciais, houve uma transnacionalização, se bem que heterogénea, do progresso cultural e económico, as crises tornaram-se globais e as guerras mais avançadas e devastadoras.

A intensidade das trocas e transferências de cultura, de pessoas, de serviços e bens, assumiram outra dimensão, favorável ao bem-estar dos cidadãos, mas também permitiram o desenvolvimento de novos riscos e ameaças. A proximidade oferecida pelo fenómeno da globalização faz, agora, com que as ameaças longínquas produzam a mesma insegurança que aquelas que estão mais próximas e a insegurança da indefinição de fronteiras é, talvez, o maior desafio do século XXI para os Estados.

Falemos, então, aqui, daquele que será um dos maiores e mais preocupantes desafios decorrentes da globalização: o crime organizado transnacional, que tem utilizado a livre circulação de pessoas, bens e moeda no *Espaço Schengen*², a abertura de oportunidades a Leste e a Sul e o incremento das relações comerciais para estender os seus tentáculos.

Portugal não escapa a este fenómeno por força da sua posição geográfica, extensa costa atlântica e dimensão arquipelágica, o que lhe permite ser visto como uma porta de entrada privilegiada para o desenvolvimento e manutenção do crime organizado

² O **Acordo de Schengen** é uma convenção entre países europeus sobre uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas entre os países signatários. O Acordo original foi assinado a 14 de junho de 1985 pela Bélgica, França, Alemanha, Luxemburgo e Países Baixos. Portugal e Espanha aderiram em 25 de junho de 1992. Disponível em:

http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC0213227PTC.pdf

transnacional. É na extensa área marítima portuguesa que as redes criminosas internacionais encontram o espaço estratégico ideal para entrada na União Europeia.

Por conseguinte, o Arquipélago dos Açores, por força da sua posição geográfica, torna as águas portuguesas ponto de passagem obrigatório na ligação entre continentes, sendo nesta região que se cruzam algumas das principais rotas mundiais, que ligam a Europa à América do Norte e do Sul, e estas ao Mediterrâneo.

É assente nesta constatação, que o presente estudo consiste numa abordagem à mais lucrativa atividade criminosa transnacional, o narcotráfico,³ e a sua correlação com a posição geoestratégica da Região Autónoma dos Açores. Assim, considere-se as seguintes perguntas de partida:

É a Região Autónoma dos Açores, pela sua posição geoestratégica uma plataforma giratória de relevo na prática da criminalidade transnacional? Que expressão tem este fenómeno na segurança da União Europeia?

Considerando os estudos precedentes e respeitando a nossa pergunta de partida, tentaremos encontrar respostas e analisar de que forma a União Europeia tem lidado com as fragilidades políticas, sociais e económicas trazidas pelo flagelo do narcotráfico, e que relevância tem os Açores nas estratégias utilizadas pela União Europeia na repressão deste fenómeno transnacional.

O presente estudo estrutura-se, assim, em quatro capítulos:

Capítulo I – Objeto de estudo da dissertação: aqui será apresentado o objeto de estudo, a justificação do tema e as motivações e razões que nos moveram a estudar o referido objeto; será apresentada a metodologia utilizada e, por fim, a operacionalização dos conceitos fundamentais: crime organizado, transnacionalidade e narcotráfico.

Capítulo II – Enquadramento histórico, teórico e estratégico: aqui será feita uma análise ao fenómeno da globalização enquanto fenómeno promotor do crime organizado transnacional; uma abordagem ao narcotráfico enquanto espinha dorsal do crime organizado transnacional, com análise focada no tráfico de

³ A Europol publicou já no decorrer de 2017 o segundo relatório SOCTA - *Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology* (o primeiro relatório foi publicado em 2013), tratando-se de um conjunto de recomendações baseadas numa análise aprofundada das principais ameaças à criminalidade que a União Europeia enfrenta.

Europol (2017), *Socta - Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology*. European Police Office, European Union, p. 34. Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/socta/2017/>

cocaína; abordagem às principais organizações criminosas ligadas ao tráfico; e, por fim, será feita uma abordagem às conexões entre as teses geopolíticas e o narcotráfico, considerando a valorização que os peritos fazem do poder marítimo.

Capítulo III – Observação, análise e apresentação de resultados: apresentação da posição estratégica dos Açores; posteriormente, abordagem e análise dos dados recolhidos junto das autoridades competentes, e que retratam os Açores como um palco de movimentações transatlânticas; serão apresentados os resultados e primeiras respostas à pergunta de partida.

Capítulo IV- A segurança da União Europeia perante a ameaça do narcotráfico: focados na segurança da União Europeia, será feita uma análise à posição da comunidade internacional relativamente à questão do narcotráfico, em particular, à prática deste crime por via marítima; e uma abordagem às estratégias europeias de combate, correlacionando-a com a relevância dada à Região Autónoma dos Açores.

Por fim, na conclusão assumiremos que a solução da problemática em análise passa por uma resolução internacional, envolvendo, ativamente, todos os países intervenientes na criação de uma política comum. E esta mesma política deverá ser orientada para converter as vulnerabilidades (no caso, a extensa fronteira marítima açoriana) em potencialidades (atribuir aos Açores um papel de destaque na repressão ao narcotráfico marítimo através da cooperação internacional) para reforço das estruturas Estatais.

CAPÍTULO I – OBJETO DE ESTUDO DA DISSERTAÇÃO

1.1 DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

Escolheu-se como objeto central de análise deste estudo a Região Autónoma dos Açores (RAA) pela sua posição geoestratégica e a relevância da criminalidade transnacional nesta região nos anos compreendidos entre 2005-2015.

Pretende-se com esta investigação partir da hipótese que a RAA, pela sua posição geoestratégica, tem funcionado, nos últimos anos, como rota privilegiada na prática da criminalidade transnacional, em particular do narcotráfico, com destino ao continente europeu; e que esta mesma região se reveste de uma importância singular para a segurança da União Europeia (UE) pelo papel que tem ou deverá ter no combate ao fenómeno da criminalidade transnacional.

“A importância internacional dos Açores foi-lhe sempre atribuída pelo jogo de potências, pela configuração das estradas comerciais marítimas e aéreas, pelo desenvolvimento técnico das artes de navegação, pelas inovações tecnológicas, em suma, pelo contexto da política internacional.”⁴

E os grupos de criminosos não estão alheios à importância desta região, interagindo na cena internacional, tirando proveito ilícito dos recursos de cada Estado, pela sua posição geográfica, extensão, vias de passagem, acesso ao mar, recursos naturais, condições demográficas, capital humano e forças económicas.

1.2 JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO TEMA

A criminalidade organizada transnacional é, atualmente, uma das principais preocupações das ciências jurídicas, ciências policiais, ciências sociais e políticas. E a escolha do tema e do respetivo objeto de estudo não dependeu do acaso, o investigador

⁴ Ferreira, J. M. (2011). *Os Açores na Política Internacional*. Lisboa, Edições Tinta da China, p.10.

“faz parte de uma época, com os seus problemas, os seus acontecimentos marcantes, os seus debates, sensibilidades e correntes de pensamento em evolução.”⁵

A escolha foi feita com base num acumular de experiências adquiridas durante catorze anos de atividade profissional ligada à criminalidade, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, pelos conhecimentos adquiridos ao longo do ano curricular do presente mestrado e pelo interesse pessoal na posição geográfica singular da RAA.

Alguns países, tais como, os Estados Unidos da América, o Reino Unido e a França, consideram que o espaço interterritorial de Portugal, em particular o dos Açores, faz parte do seu próprio interesse estratégico, dada a necessidade que têm de controlar e proteger as principais rotas comerciais e militares, tanto marítimas como aéreas.

A sul, a Madeira em parceria com as Canárias, continua a ser o ponto de apoio à navegação e monitorização das rotas para o Atlântico Sul. A norte do Atlântico, os Açores continuam a ser a última escala de passagem entre os dois continentes. E este espaço estratégico tem um valor de referência para a União Europeia na identificação de ameaças, provenientes, por via marítima, que tenham como objetivo as portas de entrada de cidadãos no *Espaço Schengen* ou das mercadorias ou bens no Território Aduaneiro Comunitário⁶

O mar é uma fonte inesgotável de poder, o mar foi decisivo nos Descobrimentos, na história da Península Ibérica e no crescimento da potência da Europa. Mas do “atlântico português”⁷ não provém apenas inúmeras atividades e recursos, fruto da sua posição geográfica favorável. Nesta área marítima manifestam-se, também, fenómenos criminais organizados que aproveitam as facilidades geográficas para expandir os negócios, quer no interior do país e regiões insulares, quer no domínio marítimo ou nas proximidades da Zona Económica Exclusiva (ZEE), com a finalidade de atingir as economias da União Europeia.

⁵ Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva, p. 96.

⁶ O Território Aduaneiro da Comunidade, consagrado pelo Código Aduaneiro Comunitário, regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, agora Código Aduaneiro da União (dezembro 2016) compreende um espaço com regime aduaneiro que se caracteriza essencialmente por autorizar a circulação de mercadorias entre os países signatários sem que se tenham de pagar os direitos aduaneiros. O território aduaneiro compreende todo o território nacional dos países aderentes, inclusive o mar territorial, as águas territoriais e o espaço aéreo correspondente. Disponível em:

http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/legislacao_aduaneira/

⁷ Termo adaptado pela autora do presente estudo.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), pelo menos 25% de toda a cocaína consumida na Europa em 2007 (140 toneladas) passou por esta região do Atlântico.⁸ No entanto, desde o ataque do dia 11 de setembro de 2001 ao World Trade Center, o mundo vive obcecado com o terrorismo, com as suas potenciais atividades e com a forma como podem afetar as sociedades ocidentais e raros são aqueles que ousam olhar noutra direção e que se apercebem da existência de outras fontes de insegurança, potencialmente tão perigosas, ou mais, que o próprio terrorismo.

O crime organizado transnacional (COT), em particular o caso do narcotráfico, é um dos exemplos de ameaças que têm procurado explorar a concentração de meios Estatais na luta antiterrorista para expandir as suas atividades.

Pretende-se, assim, que o presente estudo valorize a posição geográfica dos Açores, numa perspetiva de segurança e repressão ao narcotráfico, a nível internacional, através da interpretação de alguns fenómenos associados ao espaço marítimo português; e reforçar as novas formas de criminalidade, sem território definido e sem fronteiras, num espaço de livre circulação de pessoas, bens e serviços, e por isso mesmo, de livre circulação do crime. Este cenário exige novas respostas, que colocam a cooperação entre os Estados ao serviço da liberdade e segurança num espaço comum de cidadania assente em valores e princípios essenciais à democracia e ao Estado de Direito.⁹

A pesquisa documental revelou a inexistência de trabalhos nesta área específica (criminalidade organizada transnacional vs. posição geoestratégica dos Açores), apesar de muitos investigadores e estratégias já terem escrito sobre a importância destas ilhas enquanto instrumento de geopolítica, quase sempre relacionado com a potência norte-americana.

1.3 METODOLOGIA

Uma vez considerado o problema em análise (a importância da posição geoestratégica da RAA na prática do narcotráfico internacional), fixado o objetivo (perceber que papel tem ou deverá ter os Açores perante a comunidade internacional na

⁸ Cf. Entrevista do então Secretário de Estado, José Conde Rodrigues (2008, outubro 28). Combate deve começar o mais longe possível da Europa. Lusa, RTP Noticias. Acedido a 7 de julho de 2017 em: https://www.rtp.pt/noticias/pais/combate-deve-comecar-o-mais-longo-possivel-da-europa_n66465

⁹ Aqui a referência ao princípio de Estado de Direito é no seu sentido material: “O conceito de Estado de Direito em sentido material está, na tradição filosófica, essencialmente ligado à ideia da dignidade da pessoa humana, em que se fundam os direitos do homem (...)”. (José de Sousa e Brito, *A lei Penal na Constituição*, in Miranda, J. (1978), *Estudos sobre a Constituição*. Vol. II, Lisboa: Petrony, p.227.)

repressão daquele fenómeno criminal) e consideradas as hipóteses (a RAA é uma plataforma giratória e reveste-se de uma importância singular na manutenção da segurança da União Europeia a ocidente) torna-se, agora, imprescindível o empreendimento de determinados níveis metodológicos.

1.3.1 Pesquisa Secundária

Nas fases de formulação do problema de investigação, assim como na elaboração das hipóteses e objetivos, foi feito um estudo exploratório, cujo plano de pesquisa teve em conta técnicas como:

- a) levantamento bibliográfico, em que se procurou pistas para o estudo em questão; recolha de dados privilegiando obras específicas em matéria de criminalidade transnacional, relatórios especializados, nomeadamente, na área do narcotráfico, e jornais do tipo generalista;
- b) conhecimentos apreendidos na parte curricular deste mestrado, nomeadamente nas cadeiras de Geopolítica e Geoestratégia, Teoria das Relações Internacionais e Sistema das Nações Unidas;
- c) método de observação que consistiu num olhar atento às notícias e documentários transmitidos em determinados meios de comunicação social (Televisão, Rádio e Imprensa);
- d) da análise a estes meios informativos foi possível obter conhecimentos acerca do problema e delimitá-lo, bem como formular as hipóteses que orientam este estudo e definição dos conceitos utilizados.

Seguidamente, procedeu-se à recolha de dados através das seguintes técnicas:

- a) pesquisa de secretária, mediante uma seleção de obras referentes às áreas de Geopolítica e Ciência Política, e Crime Organizado transnacional; levantamento de artigos de revista e jornais referentes à atividade do narcotráfico em Portugal e RAA; análise dos relatórios mundiais e nacionais em matéria de droga, nomeadamente, a quantidade de droga produzida, zonas de consumo e tráfico; consulta de sites oficiais, generalistas e especialistas, nas versões portuguesas e inglesas;

- b) contacto direto com fontes privilegiadas: representantes máximos na RAA da Polícia Judiciária (PJ), Guarda Nacional Republicana (GNR), Autoridade Marítima Nacional (AMN) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- c) a internet serviu como maior e mais proveitosa fonte de informação.

1.3.2 Análise Descritiva

O tratamento dos dados teve vários procedimentos: num primeiro momento, efetuou-se uma apresentação teórica e explicativa e, de seguida, aplicaram-se técnicas de análise de dados estatísticos no tratamento de dados fornecidos nos relatórios anuais da ONU, da PJ e da União Europeia, bem como dos dados fornecidos pela GNR – Comando Territorial dos Açores, entidade responsável pelo registo e controlo da embarcações de recreio que transitam no “mar dos Açores”.¹⁰

Os principais métodos utilizados são: observação dos acontecimentos, análise dos factos observados e consultados, e descrição do fenómeno.

Ao utilizar os métodos de observação e análise, tivemos em conta os seguintes critérios: o material utilizado é subscrito por fontes oficiais nacionais e internacionais; seleção de programas televisivos e outros relatos da imprensa.

Procuramos com este estudo elaborar um trabalho científico, seguindo os critérios apresentados por Umberto Eco:

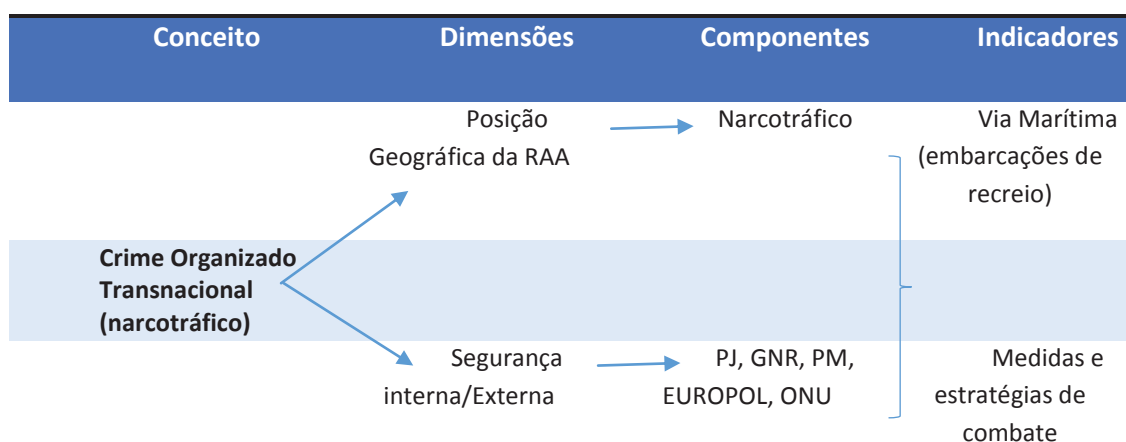
“(…) pesquisa que debruça-se sobre o objeto reconhecível e definido de tal modo que seja reconhecível pelos outros; a pesquisa deve dizer sobre esse objeto coisas que já tenham sido ditas ou rever com uma ótica diferente coisas que já foram ditas; a pesquisa deve ser útil aos outros; a pesquisa deve fornecer os elementos para a confirmação e para a rejeição das hipóteses que apresenta.”¹¹

Assente nesta proposta metodológica, elaborou-se o seguinte quadro síntese (Figura1), no sentido de garantir uma melhor perceção do trabalho que será aqui apresentado.

¹⁰ Termo adaptado pela autora do presente estudo.

¹¹Eco, U. (1998). *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas*. 7ª Edição, Lisboa, Editorial Presença, p. 51.

Figura 1: Quadro síntese



Fonte: elaboração própria com base no modelo de análise de R. Quivy e L. V. Campenhoudt¹²

1.4 COMPLEXIDADE CONCEPTUAL

1.4.1 Crime Organizado

Definir conceitos como crime e criminalidade torna-se uma tarefa árdua, já que a sua conceptualização pode variar de sociedade para sociedade, além do que as próprias práticas incluídas nessa categoria também variam. Certo é que crime é um conceito de natureza legal que, em si mesmo, significa apenas um ato de transgressão da lei penal, o que sujeita o seu autor a penas legais variáveis segundo as sociedades. Já a criminalidade pode ser entendida como o conjunto de crimes cometidos em um determinado espaço.

Atualmente, as legislações nacionais, confrontadas com a amplitude e gravidade desta macro criminalidade, tentam elaborar definições dogmáticas. Ora vejamos o que está legalmente instituído pela lei portuguesa:

- Crime é o comportamento que viola a lei e que, como tal, é punido com uma pena e, de acordo com o artigo 1º alínea a) do Código de Processo Penal Português, crime "(...) é o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao seu autor de uma pena ou medida de segurança criminais."¹³

¹² Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva

¹³ Código do Processo Penal, 34ª versão (Lei n.º 94/2017, de 23/08), artigo 1, alínea a),

Acedido a 19 de outubro de 2017, em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

- Criminalidade, aos olhos do legislador, é a perpetração de um crime, é a prática de um conjunto de atos que vão contra a lei. E de acordo com o Código do Processo Penal, a criminalidade, seja ela violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, é sempre definida como um conjunto de condutas que integram crimes.¹⁴

Certo é, que, a Constituição da República Portuguesa de 1976, apesar de não fornecer um conceito claro de crime organizado, deixa evidente o seu reconhecimento em sede constitucional, dando, aliás, enfoque à faceta internacional, manifestando, claramente, a necessidade de um tratamento diferenciado dos problemas por ela originado.¹⁵

O crime sempre foi uma preocupação peculiar da cada sociedade. Não é facto natural, mas uma construção social resultante da conotação negativa atribuída a determinado comportamento humano. Os factos sociais que lesam aqueles bens tidos pela sociedade como mais relevantes, justamente por serem carecedores de maior proteção, são considerados ilícitos penais. A prerrogativa de criminalizar determinadas condutas é inerente à soberania estatal, já que visa a proteção de interesses inerentes à própria subsistência estatal, como a segurança pública e a manutenção da paz social.

Não obstante a natureza legal intrínseca a estes conceitos, importa aqui considerar uma conceptualização mais doutrinária e não tanto normativa/jurídica, embora consciente que, pela natureza do fenómeno em causa, não seja fácil, em determinados momentos, dissociar uma da outra.

O termo crime organizado foi utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos da América, pela Comissão de Crime de Chicago, uma organização civil que foi criada por negociantes, banqueiros e advogados, em 1919, com a finalidade de promover alterações no sistema de justiça criminal. Curiosamente, de 1930 até a década de 60 não se procurou definir princípios conceituais do crime organizado.¹⁶

Em 1961, com a tomada de posse de John Kennedy como presidente dos Estados Unidos, Robert Kennedy (irmão do presidente), assume o cargo de Procurador-Geral, e num dos seus discursos, declarou como medida prioritária o combate ao crime organizado.¹⁷ Por conseguinte, com o assassinato do Presidente dos Estados Unidos da

¹⁴ *Ibidem*, artigo 1º, alínea j), l) e m).

¹⁵ Constituição da República Portuguesa, acessado a 22 de setembro de 2017, em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

¹⁶ Machado, A. F. (2006) *Criminalidade organizada transnacional e a globalização*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica de Brasília, p.53.

¹⁷ Schlesinger, Artur M. (1978), *Robert Kennedy and his times*. London: Andre Deutsch, p. 262.

América (USA), em 1963, na cidade de Dallas, o debate sobre a criminalidade organizada é reacendido e a partir daí, com o crescente desenvolvimento da criminalidade organizada e a infiltração dela nos diversos setores da sociedade, os doutrinadores passam a estudá-la, dando-lhe uma importância até então adormecida.

No entanto, agora século XXI, ao entrarmos nos detalhes da definição do conceito, o debate ganha uma dimensão mais complexa. O crime organizado, enquanto verdadeira formação social, passou, durante várias décadas, por uma profunda redefinição, delineando-se em novos contornos e assumindo novas formas e têm sido incontáveis as tentativas feitas no sentido de chegar a um conceito uniforme.

Entre os estudiosos, não há uma definição consensual, e mediante determinada área de conhecimento, das suas prioridades e amplitudes, podem ser desenvolvidas perspectivas distintas. Este fenómeno, como qualquer fenómeno social, pode ser interpretado de acordo com os pontos de vista dos autores envolvidos, quer seja do sistema judiciário ou dos próprios infratores, existindo uma dialética objetiva-subjetiva na perceção desta realidade mesmo na comunidade académica. É o caso da concetualização do conceito de crime organizado na abordagem policial, que coloca a sua ênfase nos indicadores criminológicos, nomeadamente, na planificação, na preparação dos atos criminosos, nos diferentes modos de execução e de utilização do produto do crime e, por fim, nas relações e ramificações entre os atos criminosos e os autores. Já a perspectiva jurídica, entende-o como um conceito organizativo-associação, de acordo com a durabilidade do fenómeno, a pluralidade de pessoas e se foi constituída para atividade ilegal.¹⁸

Ainda que não reúna consenso na sua definição, parece haver elementos que são comuns, e aceites pela maioria como indispensáveis à sua caracterização. Se não, vejamos: a presença de uma organização estável que opera racionalmente na obtenção de lucro imediato através de atividades ilícitas, utilização de violência sob a forma de ameaças com o objetivo de manter os seus operadores e a indesejável corrupção de funcionários públicos, que parece constituir elemento essencial do sucesso deste tipo de criminalidade.

Segundo João Davin¹⁹, o elemento nuclear do conceito criminalidade organizada está na existência de uma organização. E estas organizações criminais são, igualmente,

¹⁸ Cf. Cabral, J. S. (2007). *Uma incursão pela Polícia*, Coimbra, Almedina.

¹⁹ Davin, J (2007). *A criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE*. 2ed. Coimbra: Editora Almedina, p.100.

caracterizadas pela existência de uma comunidade de interesses superiores à vontade individual de cada membro em particular, os seus membros são dependentes da organização e regem-se por um pacto subcultural. Os seus atos são estratégica e racionalmente planejados e a sua duração temporal perpetua-se para além dos seus membros. Está-lhe, claramente, associada uma vontade coletiva.

O mesmo autor identifica, ainda, três elementos nas organizações criminosas. O primeiro, refere-se à permanência temporal, mesmo que se alterem os seus líderes. O segundo, refere-se à estruturação da organização – há a divisão de trabalho entre seus membros, bem como a centralização de algumas ações. Por fim, a prática de infrações ou crimes com a finalidade de obter proveitos económicos relevantes.²⁰

Deve sublinhar-se que, por essa ótica, as organizações criminosas realmente se assemelham às empresas. Afinal, as empresas caracterizam-se pela permanência temporal ainda que modifiquem os seus líderes; são estruturalmente organizadas, havendo a divisão de tarefas, e possuem a finalidade de obtenção de lucros. E é nesta realidade altamente criminosa, que podemos identificar categorias essenciais:

- ✓ fornecimento de serviços ilegais (ex. o jogo, a prostituição, empréstimos usurários, etc.);
- ✓ suprimento de mercadorias ilícitas, entre as quais: droga, pornografia, bens oriundos de crimes;
- ✓ infiltração em negócios ilícitos (ex. atividades extorsionárias, a aquisição e constituição de empresas com o fim exclusivo de possibilitar lavagem de dinheiro);
- ✓ utilização de empresas legítimas, pelo menos formalmente, para a finalidade prática de crimes: ex. criminalidade corporativa, crimes de colarinho branco, firmas de “fachada”, etc.;
- ✓ infiltração na estrutura estatal e a corrupção de servidores e agentes públicos (ex. enriquecimento ilícito, tráfico de influências, violação de liberdades públicas através da prática continuada e enraizada de funcionários, grupos de extermínio formados por agentes das forças da ordem, financiamento de campanhas políticas para mais tarde obter benesses governamentais, etc.)

²⁰ *Ibidem*, pp.101-102.

Assim, as organizações criminosas podem ser definidas, doutrinariamente, como sendo um grupo estruturado hierarquicamente, estável e permanente, que se dedica à prática de atividades ilícitas com o objetivo de obter recursos financeiros.

Não deixa de ser um conceito difuso baseado em investigações policiais, estudos criminológicos, perspectivas económicas-políticas e testemunhos dos próprios criminosos. Acaba por não ser um conceito formulado na doutrina jurídico-penal, sendo antes uma disposição criminológica imposta pela realidade.

É do interesse geral chegar a uma definição uniformizada deste conceito, não só para o tornar mais claro, deitando por terra os mitos e especulação que se geram à sua volta, enfraquecendo assim o seu poder, mas, também, porque a sua definição iria contribuir para uma maior eficácia de atuação no seu combate. Por outro lado, todas as características supra descritas acerca desta criminalidade, podem contribuir para que nos aproximemos de um conceito, no entanto, são essas mesmas características que tornam esta modalidade criminal tão complexa e sinuosa.

A Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, aprovada em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000, tentou chegar a um conceito aproximado, em que define crime organizado como:

“(...) group activities of 3 or more persons, with hierarchical links or personal relationships, which permit their leaders to earn profits or control territories or markets, internal or foreign, by means of violence, intimidation or corruption, both in furtherance of criminal activity and in order to infiltrate the legitimate economy (...).”²¹

Outra definição relevante é a da União Europeia, cujo conteúdo não diverge muito:

“(...) a criminal organization means a structures association, established over a period of time, of 2 or more persons, acting in a concerted manner with a view to committing offences which are punishable by deprivation of liberty or a detention order (...) whether such offences are an end in themselves or a means of obtaining material benefits and, where appropriate, of improperly influencing the operation of public authorities.”²²

²¹ United Nations Convention on Transnational Organised Crime (entry into force 29th September 2003).p. 5, acedido a 4 de abril de 2017 em:

<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>

²² Joint action 98/733/JHA of 21 December 1998 adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia; acedido a 4 de abril de 2017 em:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=celex:31998F0733>

No que diz respeito a outras definições oficiais, é possível encontrar diferenças notórias, como o demonstram, por exemplo, as definições apresentadas por cada Estado membro da União Europeia. No entanto, destaca-se, desde já, um conjunto de características tradicionais presentes nas duas definições acima citadas, quer na maioria das restantes. A primeira a apontar será, naturalmente, a dedicação a atividades ilegais, atividades estas que são desenvolvidas no seio de um grupo de pessoas hierarquicamente definidas e cujo objetivo é, unicamente, o lucro.

Apoiados nestas considerações, podemos tentar chegar a um conceito provisório, não só para uma melhor compreensão científica deste fenómeno social, mas também, para melhor podermos definir a atitude normativa mais adequada para enfrentar o que se nos apresenta. Ora, podemos então definir o crime organizado como um ilícito, mas um ilícito especialmente grave, pois é praticado por grupos criminosos, dotados de um sublime grau organizativo, que almeja poder económico, financeiro e político. As suas armas de atuação passam pela corrupção, violência (física e psicológica, principalmente dos seus operadores), de forma a poderem controlar o mercado ilícito para garantir todas as trocas de bens e serviços, sempre de forma ilícita, passando, por exemplo, pela criação de empresas “legítimas” que são, afinal, uma mera forma de branqueamento do lucro obtido através dessas mesmas atividades ilícitas.

Neste sentido e de acordo com os estudos precedentes, o crime organizado é visto como uma escolha racional de quem quer ganhar dinheiro fácil: “(...)only suckers work, and that in our society, is at liberty to take suckers and seek easy money (...)”²³

²³ Maguire, M.et al. (1997). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford, Clarendon Press, apud Vasconcelos, R.M.C. (2013) *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*, Tese de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais, p. 35.

1.4.2 A transnacionalidade do crime organizado

A forma mais evoluída do crime organizado é, sem dúvida, o seu carácter transnacional. A grande dificuldade dos Estados em combater de forma eficaz o crime organizado advém, precisamente, desta especificidade, ou seja, do facto de não limitar a sua atividade ao território de um único Estado, podendo afetar diversas ordens jurídicas nacionais.

O processo de transnacionalidade do crime não se deu, uniformemente, em cada continente, iniciando-se em épocas distintas e desenvolvendo-se em velocidades diferentes, porém é possível identificar dois períodos da história recente, em que o crescimento espacial se deu de forma bastante expressiva. O primeiro período coincide com a expansão da economia mundial, verificada entre 1960 e o final da década de 70. O segundo período é contemporâneo da queda do muro de Berlim e do desmantelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, alimentado pelo desenvolvimento, sem paralelos, da tecnologia de informação e a desregulação das finanças mundiais.

É, precisamente, na década de 70 que o interesse dos decisores políticos e estudiosos deste fenómeno - transnacionalidade do crime – começa a ter alguma proeminência, é nesta altura que a criminalidade organizada transnacional passa a ter um lugar no discurso da criminologia. Para muitos, o termo foi, realmente, cunhado em 1975, no 5º Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção da criminalidade (ainda que não esteja claro se o termo naquela época se referia a um fenómeno criminológico distinto ou se se referia, simplesmente, a crimes económicos por corporações transnacionais).

Durante a década de 1980, no entanto, o crime transnacional veio descrever uma variedade mais ampla de atividades criminosas. Isso coincidiu com o aumento da atenção ao narcotráfico, que se tornou uma prioridade da aplicação da lei nos Estados Unidos da América, desde que a guerra contra as drogas havia sido declarada pela administração Nixon e os esforços foram redobrados durante os anos do Presidente Regan.

Mas, em bom rigor, a importância dada ao carácter transnacional do crime só ganhou força durante a década de 90, em virtude do significativo desenvolvimento

político e económico do sistema internacional. Tratava-se do segundo período de crescimento exponencial do COT. O fim da Guerra Fria, o desaparecimento da União Soviética pouco depois, e o surgimento de novos estados na Europa Oriental neste período marcaram o início de uma nova era.

Foi também, neste período, que uma definição precisa e parcimoniosa do crime transnacional foi oferecida por Bossard, que entende o crime transnacional como uma atividade que é considerada uma infração penal em pelo menos dois países e observa, ainda, que o crime transnacional é um problema tanto político como jurídico, que é um fenómeno amplamente influenciado pelo desenvolvimento de problemas internacionais e que tira proveito de todas as formas de progresso, especialmente dos transportes e telecomunicações.²⁴

Estas observações foram, efetivamente, confirmadas pelo desenvolvimento na década de 1990, fazendo emergir uma discussão cada vez mais forte sobre o crime transnacional, tanto a nível teórico, como prático. O crime transfronteiriço tornou-se uma questão de segurança fundamental para os legisladores e políticos, quer na Europa, como nos Estados Unidos da América.

Agora, no século XXI, o termo crime transnacional pertence ao léxico quotidiano não só de criminologistas, mas também, das agendas políticas, autoridades policiais, especialistas e público em geral. Paralelamente, tornou-se comum ouvir que o crime organizado transnacional é o resultado da simbiose entre o crime organizado clássico e a globalização e que, conseqüentemente, o combate deste fenómeno deve manter-se na exclusiva responsabilidade das autoridades judiciárias de cada país. Segundo esta lógica, o aumento das capacidades dos órgãos competentes, quer a nível de elaboração da legislação, quer a nível da sua implementação, deveria ser suficiente para resolver este problema. Mas a questão não é assim tão linear, e o crime organizado transnacional não pode ser resumido a uma criminalidade comum cujo fator distintivo é a capacidade de operar além-fronteiras. Para além deste fator, as múltiplas formas que este fenómeno adota, assim como as suas distintas atividades, aumenta o nível de dificuldade na sua definição.

Respeitando estes critérios e para efeitos deste estudo, considera-se como uma das definições mais importantes a apresentada pela ONU, segundo a qual e conforme o n.º 2 do artigo 3.º da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Transnacional:

²⁴ Cf. Bossard, A. (1990). *Transnational Crime and Criminal Law*. Chicago: Office of International Criminal Justice.

“(...) an offence is transnational in nature if: (a) It is committed in more than one State; (b) It is committed in one State but a substantial part of its preparation, planning, direction or control takes place in another State; (c) It is committed in one State but involves an organized criminal group that engages in criminal activities in more than one State; or (d) It is committed in one State but has substantial effects in another State.”²⁵

A criminalidade transnacional como conceito oferece, agora, uma lente através da qual podemos discutir e analisar melhor a atividade criminosa transfronteiriça. O surgimento do crime transnacional como questão de segurança resultou, tanto em mudanças na cena internacional, como doméstica, quer na Europa, quer nos Estados Unidos da América. O resultado tem sido a crescente aceitação entre os países que o crime transnacional representa desafios de segurança significativos para os Estados-nação.

Contudo, de acordo com Dennis McCarthy, poderá não ser praticável obter-se uma definição de crime organizado, em especial do transnacional, mas para o entender, é necessário compreender o seu contexto social.²⁶ As diferentes definições têm gerado diferentes teorias e análises do fenómeno, originando várias políticas de combate ao mesmo, por parte de governos ou organizações internacionais, o que não significa ter de existir uma definição exata para se atuar, devendo haver, até, diferentes aproximações à resolução do problema.

1.4.3 Narcotráfico

Para melhor compreensão e conceptualização do narcotráfico, torna-se imprescindível tipificar os diferentes formatos que assume, sendo, no entanto, impossível dar aqui a merecida importância a cada um deles, pela complexidade e especificidade que os caracterizam.

O crime organizado transnacional expressa-se através de uma vasta panóplia de áreas criminais, que, por sua vez, variam na sua importância, com o passar dos anos, de Estado para Estado e de acordo com as fragilidades e vulnerabilidade de cada sociedade.

²⁵ United Nations Convention on Transnational Organised Crime (entry into force 29th September 2003).p. 6, op.cit.

²⁶ McCarthy, D. (2011), *An economic History of Organized Crime: a National and Transnational Approach*, London: Routledge, pp. 19 a 27.

De acordo com o relatório publicado já em 2017 pela Europol *SOCTA – Serious and Organised Crime Threat Assessment*²⁷, a União Europeia identifica oito áreas prioritárias do crime organizado transnacional, definindo-as como graves ameaças à segurança dos Estados. São elas:

- ✓ cibercrime;
- ✓ narcotráfico;
- ✓ auxílio à emigração ilegal;
- ✓ crime contra a propriedade;
- ✓ tráfico de seres humanos;
- ✓ crimes financeiros e branqueamento de capitais;
- ✓ fraude de documentos;
- ✓ comércio online de bens e serviços ilícitos.

É legítimo questionarmo-nos sobre o facto de o terrorismo não estar elencando nos oito formatos do COT, tidos como principais ameaças à segurança europeia. Ora, o terrorismo é um fenómeno complexo e é, efetivamente, uma prioridade da UE, mas é tido, como um fenómeno independente que, apesar de estar cada vez mais fortalecido pelas suas ligações à criminalidade organizada (ex. obtenção de armamento ilegal, imigração ilegal e narcotráfico), é motivado por reivindicações nacionalistas, religiosas, ideológicas, entre outras, exigindo respostas específicas, enquanto que o COT não serve causa alguma, só o seu engrandecimento pessoal e saciação material.²⁸ Neste prisma, encaremos o terrorismo como um ato criminoso com tratamento específico e não englobado nas áreas criminais do COT.

Atentos ao objetivo deste trabalho, a análise apresentada nos próximos capítulos é orientada apenas para uma das oito ameaças supra identificadas – o narcotráfico, em particular o tráfico de cocaína.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), droga é toda a substância que introduzida no organismo vivo modifica uma ou mais das suas funções.²⁹ Esta definição engloba substâncias ditas lícitas - bebidas alcoólicas, tabaco e certos medicamentos – e, igualmente, as substâncias ilícitas como a cocaína, opiáceos, entre outras.

²⁷ Europol (2017), *op.cit.*

²⁸ Carrilho, M.N.J. M. (2001). *Narcotráfico e Terrorismo in Anais do Clube Militar Naval*, p. 489, apud Carrapiço, H. (2006). “O Crime Organizado Transnacional na Europa. Origens, Práticas e Consequências”. *Cadernos do IDN*. nº1. pag.7. Disponível em: http://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/caderno1_I.pdf

²⁹ Acedido em 24 de setembro 20147, em <http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/Droga.htm>

As drogas são consideradas ilícitas devido ao seu efeito de morte e dependência nas pessoas e é neste âmbito que se criminalizou, internacionalmente, a produção e o tráfico das mesmas. Assim sendo, o narcotráfico é uma atividade ilícita de comercialização de drogas, um crime a nível planetário, que se constitui uma ameaça para a saúde e integração social do indivíduo que consome, para o desenvolvimento político e económico da sociedade e para a segurança nacional dos Estados, atingindo, com efeitos devastadores, os países ricos e os pobres, os produtores, os de trânsito, os importadores e todas as classes sociais, não sendo mais possível “(...) aos países ocidentais crucificar os alegados produtores por um mal que é da responsabilidade de todos.”³⁰

Além disso, o tráfico de drogas gera muitos outros crimes, entre os quais, a corrupção nas estruturas dos Estados e delinquência na estrutura social, debilitando os governos nacionais, os seus poderes judiciais e as forças policiais.

Por estes e outros motivos e face ao crescimento exponencial desta atividade delituosa ao longo dos anos, a comunidade internacional, sob a égide das Nações Unidas, adotou medidas jurídicas criminalizando a referida atividade. Assim, a Convenção única sobre estupefacientes de 1961, alterada pelo protocolo de 1972, a Convenção de Viena sobre os Psicotrópicos de 1971 e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988³¹ impõem aos Estados, nos limites previstos na lei, numerosas obrigações. Entre elas, o controlo das atividades lícitas relacionadas com a droga, a criminalização das diferentes fases do tráfico e a criminalização do branqueamento de capitais.

Assim sendo, o narcotráfico, do ponto de vista internacional, é um crime transnacional, “(...) é uma ação que atenta contra os direitos legais dos Estados e constitui um perigo social internacional.”³²

Pela importância e complexidade de que se reveste este crime, abrimos precedente para a análise que se segue, que visa, precisamente, perceber os contornos, os moldes e a complexidade que lhe está associada e entender a relevância da posição geoestratégica da Região Autónoma dos Açores na prática e combate a esta ameaça.

³⁰ Ferreira, J. (1999). *Droga, Um Combate de Civilização*. Lisboa. Ed. Pergaminho, p.11.

³¹ Cf. Quadro e instrumentos da União Europeia em matéria de drogas – Direção-Geral Justiça e Assuntos Internos. Disponível em:

<https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/c70bef76-9f48-4dc5-8eb6-1e659e1941f1/language-pt>

³² Tunkin, G.I. (1986). *Direito Internacional*, Moscovo, Edições Progresso, p. 351.

CAPITULO II - ENQUADRAMENTO TEÓRICO E ESTRATÉGICO

2.1. GLOBALIZAÇÃO, PROMOTORA DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

Desde o Tratado de Vestefália,³³ em 1648, que os Estados agiam num quadro internacional simples em que existia uma fronteira clara entre a ordem interna e a anarquia internacional e em que o Estado detinha, não só, o monopólio do uso da força, mas também, o monopólio das relações internacionais. Era, por isso, o único ator de segurança. Desde o fim da Guerra Fria que este modelo vestefaliano se vem alterando.

Em primeiro lugar, tornou-se muito mais indefinida a fronteira interno-externo. Em segundo lugar, não só emergiram novos atores internacionais, como os Estados passaram a atuar num quadro internacional complexo, caracterizado pela interdependência, a transnacionalização e a desterritorialização das relações internacionais.

Aqui, apontaríamos como principal agente neste processo, a globalização, a expansão além fronteiras nacionais do sistema social, cultural e económico. Os sectores da vida social restritos ao âmbito intraestatal, como o meio ambiente, a tecnologia, a indústria, o comércio e a economia de um modo geral, passaram a ser dispostos em função dos recursos e demandas globais e não mais em razão dos interesses locais. O desenvolvimento tecnológico encurtou distâncias, ocasionando o aumento exponencial do comércio de bens, da transferência de capitais e da migração de pessoas. A humanidade passou a funcionar em padrões transcontinentais de interação e exercício do poder. O processo impacta todos os domínios da atividade humana, em especial o económico, o tecnológico, o jurídico, o cultural e militar. As relações internacionais deixam de ser protagonizadas pelo Estado e são assumidas por relações entre indivíduos, grupos e sociedades com importante impacto no curso de eventos mundiais.

³³ Tratado de Vestefália designa uma série de tratados que encerraram a “Guerra dos Trinta Anos” inaugurando um moderno sistema Internacional, ao acatar consensualmente noções e princípios, como o de soberania estatal e o de Estado-nação.

Cf. Kissinger, H. (2014). *A Ordem Mundial: Reflexões sobre o Carácter das Nações e o Curso da História*. (1ª Ed.). Portugal: Publicações Dom Quixote.

A globalização faz com que as atividades diárias dos cidadãos de uma pequena vila sejam afetadas por decisões tomadas em continentes distantes. As pessoas são atingidas pela globalização. Trata-se de um fenómeno ínsito às relações de poder, de maneira que os núcleos de poder estão cada vez mais distantes dos sujeitos e locais que sofrem as consequências das decisões. As fronteiras não servem mais de barreira à livre troca de informação ou ao trânsito de pessoas e capitais, enquanto que os limites legais impostos pelos marcos estatais se mostram insuficientes para regular esse fenómeno.

Mas a globalização apresenta-se com uma face voltada para a luz e outra para a escuridão. A luz são os ganhos, sobretudo económicos, resultantes dos fluxos de bens, serviços, ideias, pessoas, etc., que cruzam mais livremente as fronteiras dos Estados, criando oportunidades de comércio, contactos culturais e maior qualidade de vida. Na face da escuridão, aproveita-se o espaço de manobra e menor controlo, para desenvolver grandes negócios modernos e internacionais no mundo da ilegalidade.

A globalização é, sem dúvida, o elemento-chave para a compreensão da evolução da criminalidade organizada transnacional. A rapidez e a possibilidade de transporte internacional, conjuntamente com os compromissos da liberdade comercial em todo o globo, provocaram o aumento dos fluxos de bens lícitos, mas também ilícitos. Por sua vez, a abertura das fronteiras estimulou o crescimento dos mercados criminosos internacionais, tornando-os incontroláveis.³⁴

“(…) se todo o comportamento, quer individual, quer coletivo, está inexoravelmente determinado pelo fenómeno da globalização, então, os comportamentos criminais, também eles não podem deixar de ser determinados por essa mesma realidade.”³⁵

Para entender, no presente, a globalização como principal causa/agente do crescimento e desenvolvimento exponencial do COT no espaço da União Europeia nos últimos trinta anos, e repetindo os estudos precedentes, há que considerar cinco dimensões distintas:

³⁴ Cf. Cabral (2007) op. cit.

³⁵ Costa, J. M. (2005). *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval*. Porto, Porto Editora, p.18. apud Vasconcelos, R.M.C. (2013) *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*, Tese de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais. Minho.

- ✓ dimensão política;
- ✓ dimensão económica;
- ✓ dimensão social;
- ✓ dimensão jurídica;
- ✓ dimensão tecnológica.

Na dimensão política, é importante sublinhar, essencialmente, a desagregação da União Soviética e a conseqüente degradação das condições de vida naquela região. Face a um quadro político e económico negro, que os governos não conseguiram controlar, o crime organizado viu a oportunidade de aumentar os seus lucros através do fornecimento de serviços que os Estados não podiam providenciar aos seus cidadãos e o crime organizado adquiriu a capacidade de corromper e minar as já por si fracas instituições de diversos Estados, chegando por vezes, a assumir as funções do próprio Estado³⁶. Se juntarmos a este cenário as medidas políticas adotadas pela União Europeia no sentido de reduzir as barreiras dentro do espaço europeu, destaque-se o Acordo *Schengen*, compreendemos, facilmente, a razão do crescimento exponencial do crime organizado nos últimos anos neste espaço geográfico.

O alargamento da UE trouxe, igualmente, riscos no sentido em que algumas das fronteiras dos novos Estados-membros são mais permeáveis e estão em contacto direto com países de onde determinados grupos de crime organizado são originários. Apesar dos esforços desenvolvidos durante o período de pré-adesão destinados a colmatar as deficiências de segurança desses países, inúmeros problemas persistem ainda.

Relativamente à dimensão política, outros fatores podem ser apontados para explicar o aumento deste fenómeno. Alessandro Politi sublinha, nomeadamente, a importância da crise de valores nas democracias europeias, cuja desilusão com a classe política levou a uma sociedade menos reativa relativamente à corrupção.³⁷

A não coincidência entre o conceito teórico de soberania nacional e o poder real dos Estados-membros pode ser, igualmente, considerada como uma fonte de oportunidade para a criminalidade. Se por um lado, a União Europeia avança a passos

³⁶Sokolsky, Richard & Charlick-Paley, Tanya (1999) – NATO and Caspian Security: A Mission Too Far? Santa Monica: RAND Corporation, p.51, apud Garcia, F. P. (2006) As ameaças transnacionais e a segurança dos estados, Subsídios para o seu estudo. *Revista Negócios Estrangeiros*, 9.1. Lisboa: Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros, p.357.

³⁷ Politi, A. (1998). *Russian Organized and European Security in Illicit Trade and Organized Crime – New Threats to economic security*. European Commission: Directorate-General for External Relations, Office for Official Publications of the European Communities.

largos numa dada direção, através da transferência de poderes, por outro, os Estados continuam a reclamar para si uma soberania nacional que pouco tem de real. É neste vazio de poder, que se traduz, por exemplo pela falta de capacidade em gerir fronteiras, que o crime organizado vai florescendo.

As guerras dos Balcãs da década de 90, encarada como primeira crise política internacional na ordem pós Guerra Fria, vem, também, desencadear uma nova rede de atividades criminosas. O surgimento de conflitos nas regiões, a quebra das instituições e a emigração em massa de pessoas da antiga Jugoslávia criaram oportunidades para criminosos e redes criminosas. O crime organizado, no espaço europeu, sempre esteve, intimamente, ligado aos conflitos ali, tornando-se emergente, uma maior coordenação em matéria de justiça criminal da União Europeia, levando a que, até aos dias de hoje, o aperfeiçoamento seja contínuo.

No que diz respeito à dimensão económica, com a abertura do Mercado Único, o acesso a outros mercados tornou-se mais fácil, o que veio provocar uma expansão da disrupção provocada pelo crime organizado em termos geográficos, mas também, em termos de diversidade de atividades. Com a crescente globalização dos mercados, estas estruturas foram, gradualmente, adquirindo métodos mais profissionais e evoluindo para formas mais complexas. O COT tornou-se cada vez mais profissional e conta com peritos a atuar num cenário internacional e heterogéneo, em que as atividades da delinquência organizada, na realidade parecem-se com a de uma indústria complexa, onde se celebram contratos, transportam-se e armazenam-se bens, recompilam-se fundos, elaboram-se documentos, tudo de forma a garantir o sucesso da operação.

O resultado desta alteração na cena internacional traduziu-se numa maior dificuldade na deteção das atividades ilegais e no controlo dos movimentos dos grupos em questão.

Ainda na dimensão económica, é relevante termos em conta a ideia sublinhada por Mary Kaldor, segundo a qual, a aceleração da transição dos países em desenvolvimento levou à criação de condições propícias ao aparecimento de instabilidade e criminalidade.³⁸

³⁸ Cf. Kaldor, M. (1999). *New and Old Wars – organized violence in a global era*. Stanford University Press, pp. 5-6

Disponível em:

https://blackboard.angelo.edu/bbcswebdav/institution/LFA/CSS/Course%20Material/SEC6302/Readings/Lesson_6/Kaldor%20-%20New%20and%20Old%20Wars%20-%201999.pdf

Por sua vez, as crises económicas tornaram-se as brechas perfeitas para os criminosos. Por um lado, facilitaram a venda de produtos falsificados e de baixo valor, promovendo uma economia paralela, e por outro, uma fonte de sustentabilidade da corrupção, especialmente em países que tiveram de adotar medidas de austeridade no setor público (ex. cortes salariais e de outras regalias), facilitando assim, a corrupção dos funcionários.

Na dimensão social, a questão mais relevante será a da mobilidade acrescida dos cidadãos, que veio, também, permitir ao crime organizado estabelecer contactos a nível internacional ou gerir com maior facilidade atividades longe do seu país de origem. A existência de comunidades imigrantes da mesma etnia ou nacionalidade de um determinado grupo criminoso pode, igualmente, influenciar a atuação deste, na medida em que a comunidade pode servir como base de apoio ou até mesmo de recrutamento.

Por mais contraditório que pareça, nem a crise económica em alguns países europeus enfraqueceu a imigração ilegal. Pelo contrário, a crença dos imigrantes no fácil acesso a benefícios sociais nos Estados-membros e a presença de comunidades com os mesmos laços étnicos nos países de acolhimento, levam a que os criminosos aliciem e angariem com facilidade e criem redes de apoio para que esta gente se esconda e encontre emprego no mercado negro, sujeitos, à posteriori, a condições degradantes. A afinidade linguística, étnica e os laços históricos continuam a ser fundamentais para a construção de relações de confiança e, muitas vezes, determinam a composição dos núcleos, que controlam as redes criminosas cada vez mais diversificadas.

E ainda nesta dimensão, enquadram-se as atitudes e o comportamento do público em geral, ou seja, a permissividade generalizada e a falta de consciência do risco que pode criar ambientes propícios para certos crimes. A tolerância social reduz os riscos para os criminosos e dificulta o combate ao ilícito (por exemplo, o consumo de substância psicoativas e a compra de produtos de luxo falsificados).

Em termos jurídicos, o crime organizado transnacional tira partido das diferenças, ainda acentuadas, entre as legislações nacionais dos países da União Europeia. São muitas vezes as diferenças entre as definições de determinado tipo de crime que permitem entrar mais facilmente em certos mercados do que noutros. A falta de harmonia a nível judicial é, também, preocupante no sentido em que a cooperação entre as autoridades nacionais não está suficientemente desenvolvida para fazer face, de

forma correta, ao crime organizado. As organizações criminosas exploram, até à exaustão, as lacunas legislativas e são capazes de identificar, reagir e até antecipar mudanças na legislação. Por isso mesmo, o combate à corrupção dos funcionários dos Estados tem sido uma prioridade da União Europeia.³⁹

Por último, a dimensão tecnológica contribuiu, igualmente, de forma decisiva para o aumento da atividade criminosa na Europa, pois possibilitou a adoção de novos métodos de atuação mais sofisticados e igualmente mais anónimos. Um maior acesso às comunicações, nomeadamente ao telemóvel e ao e-mail, e aos novos tipos de transporte, foi de grande importância para a expansão dos grupos. Para o crime organizado ligado às falsificações, quer de dinheiro, de documentos ou de obras de arte, os avanços tecnológicos vieram ainda permitir a produção de resultados mais perfeitos.

Paralelamente à sua frutífera utilidade em prol da sociedade, as novas tecnologias afiguram-se como um instrumento-chave para a realização e potencialização das atividades desenvolvidas pelos grupos ligados ao crime organizado. Facilitando a capacidade comunicacional, evita a acumulação de suportes físicos relativos à atividade criminosa, possibilitando assim, a eliminação de meios de prova importantes para os órgãos policiais. Ora, se o objetivo primordial destas redes é a obtenção e a geração de lucro, facilmente percebemos que o desenvolvimento exponencial das telecomunicações e da informática veio criar uma rede de fluxo internacional de capitais. A rede criminosa (networking) surgiu como um aspeto fundamental intimamente à dimensão internacional de atividades criminosas.

A título de exemplo, o contato frequente e de cooperação entre os recrutadores e os traficantes baseados nos países de origem e de destino, são fundamentais para a expansão do tráfico de estupefacientes e de seres humanos para fins de exploração sexual. A circulação constante de vítimas entre jurisdições, torna mais difícil identificar as atividades de tráfico e complica, ainda mais, o trabalho das autoridades policiais. O trabalho em rede ou a conectividade, traduz-se num método altamente eficaz, que permite aos grupos criminosos ficar a montante das autoridades. Mais de 40% dos grupos criminosos organizados possuem um tipo de comunicação online na sua estrutura, o que sugere que estão a ficar cada vez mais ligados em rede e em comportamento nas suas organizações do que antigamente, tornando-os mais

³⁹ Cf. Criminalidade Organizada, corrupção e Branqueamento de capitais. Resolução do Parlamento europeu, de 23/outubro de 2013 - Jornal da União Europeia. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52013IP0444>

homogéneos. Fator este determinante para a formulação de estratégias, respostas e políticas de combate ao crime.⁴⁰

E, não obstante algumas melhorias, os serviços de segurança ainda não estão preparados para combater este flagelo. Prova irrefutável deste facto são os países da antiga União Soviética, que “controlam quase 90% dos estados com o crime organizado.”⁴¹

A devastação das relações interpessoais, ao mesmo tempo que se assiste a um desenvolvimento económico descontrolado dando origem à primazia dos bens materiais, levou a uma crise de valores de que é palco o mundo inteiro, e no fundo que dá cobertura ao crime organizado. O COT atingiu, nos dias que correm, um problema à escala mundial. O lucro fácil e desmedido, desapossado de sentido moral, ancorado no sentimento de proteção e impunidade próprios destas organizações, que por sua vez ganham solidez nos meandros da corrupção política, são fatores que fazem dela a mais temida modalidade criminal. (ver fig.2)

Figura 2: As dimensões do COT

Ameaça - Crime organizado transnacional			
Agente Potenciador	Dimensões	Alvo	Objetivo
Globalização	Política	Soberania dos Estados	Lucro fácil
	Económica		
	Social		
	Jurídica		
	Tecnológica		

Fonte: autoria própria com base na bibliografia referenciada.

O COT deixou de ser um simples problema de economia de mercado, para passar a ser uma ameaça que diz respeito à existência dos próprios países. Ao alcançar um nível de poder que, anteriormente, era reservado exclusivamente aos Estados, este fenómeno adquiriu a capacidade de desestabilizar economicamente, socialmente, e

⁴⁰ Europol (2017) op.cit.

⁴¹ Alves, J. B. (2010). *Desafios no Século XXI: Terrorismo Islâmico e Crime Organizado*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais com o Mundo Árabe e Islâmico. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa. Porto, p.103

ainda, politicamente, os países onde opera. Esta questão implica que a ameaça passe a ser dirigida, igualmente, à segurança dos cidadãos.

2.2 NARCOTRÁFICO, A ESPINHA DORSAL DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

De todas as ameaças à segurança europeia, o narcotráfico surge como a atividade criminosa mais lucrativa, gerando um lucro anual, em território europeu, de 24 biliões de euros por ano⁴², fornecendo capital e sustentando todas as outras atividades criminosas, estimando-se que mais de 65% das redes envolvidas no narcotráfico estejam ligadas a outras ameaças transnacionais como o auxílio à imigração ilegal, tráfico de seres humanos e contrabando.⁴³

Em 2005, o relatório mundial sobre drogas publicado pelas Nações Unidas, declaram que os lucros mundiais rondam os 400 biliões de dólares anuais.⁴⁴ Com estas verbas, as organizações criminosas adquirem um poder significativo, havendo o risco de, num qualquer país, poderem influenciar a eleição de um governo, ou, como já acontece na Bolívia e na Colômbia, administrarem partes significativas de um determinado território, colocando, desta forma, os conceitos tradicionais de soberania e integridade territorial em causa, podendo, ainda, enfraquecer qualquer Estado através da corrupção dos seus órgãos de soberania e funcionários.

Olhando para a história da humanidade, verifica-se que a droga esteve sempre presente no quotidiano da vida em sociedade, tanto nas civilizações antigas, quanto nas populações indígenas. As plantas psicoativas (a papoila, a coca, a cannabis, etc.) eram muito utilizadas e estavam associadas a rituais culturais, estratégias militares, sociais e religiosos, em busca da cura de doenças, diminuição da fome e o sucesso de caças e conquistas, entre outros. E o incentivo ao tráfico internacional de drogas está relacionado com o consumo, pois como acontece com todos os produtos no mercado, a sua comercialização depende da procura, a venda aumenta na proporção da procura.

⁴² Europol (2017), op. cit. p. 34

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2005) *World Drug Report*. New York: United Nations, p.124.

Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/WDR_2005/volume_1_web.pdf

De acordo com o World Drug Report de 2016⁴⁵ mais de 250 milhões de pessoas consumiram drogas no ano de 2014.

O tráfico de droga, longe de ser um fenómeno local, atingiu uma dimensão planetária, sobretudo devido à globalização, nos moldes referidos no ponto anterior, uma vez que este fenómeno trouxe consigo o desenvolvimento dos transportes, melhoria nas comunicações, o que permitiu que as máfias das drogas pudessem facilmente injetar drogas oriundas da Ásia, e América Latina em países que são hoje considerados principais consumidores.

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)⁴⁶ identifica como principais drogas traficadas: a cocaína, a heroína e a cannabis, sem descurar, no entanto, da referência às anfetaminas estimulantes, que por si só envolve uma panóplia de tipos de drogas.⁴⁷

Se a maior percentagem de lucro da atividade do crime organizado transnacional vem do tráfico de estupefacientes, com cerca de 20%⁴⁸, a cocaína constitui uma das substâncias mais relevantes neste tipo de atividade. Nas últimas décadas, o mercado criminal desta substância, originária da região do Andes, ligou os dois lados do oceano Atlântico, sendo a Europa o segundo maior consumidor mundial de cocaína, logo a seguir ao mercado norte-americano, que lidera o consumo desta substância.⁴⁹

Só no ano de 2014, a cocaína registou um total de 18.3 milhões de consumidores a nível mundial, com uma produção anual de 943 toneladas.⁵⁰

Para efeitos do presente estudo, centremo-nos na cocaína, uma vez que, para além de ser a droga com maior incidência no tráfico internacional, é a droga que mais chega

⁴⁵ United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2016) *World Drug Report*. New York: United Nations. p. ix

Disponível em: https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf

⁴⁶ United Nations Office on Drugs and Crime: implementa medidas que refletem as três convenções internacionais de controle de drogas (que veremos mais adiante) e as convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção. O trabalho do UNODC está baseado em três grandes áreas: saúde, justiça e segurança pública. Dessa base tripla, desdobram-se temas como drogas, tráfico de seres humanos, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, etc.

Disponível em: <https://www.unodc.org/>

⁴⁷ Cf. Escritório das Nações Unidas contra Droga e Crime (s/a). *Você Conhece os Riscos?* Brasil: Nações Unidas.

Disponível em: http://www.antidrogas.com.br/conteudo_unodc/drogas_ebook.pdf

⁴⁸ UNODC (2011). Estimating illicit flows resulting from drug trafficking and other organized crimes. Viena: UNODC. p.7. Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit_financial_flows_2011_web.pdf

⁴⁹ United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2016) *World Drug Report*. New York: United Nations. p. 36

Disponível em: https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf

⁵⁰ ibidem, p.35

ao espaço europeu através do tráfico marítimo, fazendo uso das vulnerabilidades da orla litoral portuguesa, com mais de 900 quilómetros de extensão, servindo-se, em particular, da RAA como ponto de passagem.

2.2.1 Cocaína

Na região andina, desde os tempos mais antigos, envolto em lendas, floresceu o arbusto da *Khoka*, planta divina dos incas, utilizada em cerimónias religiosas e com elevada importância política. Os nativos perceberam que ao mascar as folhas da coca, misturada com alguns vegetais, estimulava e mitigava a fome, dando disposição para longas caminhadas. Perceberam também que o sumo das folhas produzia certa insensibilidade à dor, quando aplicado em algumas partes do corpo.

Em 1857, a cocaína foi sintetizada pelo alemão Albert Niemann e em 1884, Sigmund Freud e Karl Köller fizeram diversas experiências e comprovaram a ação anestésica da cocaína. Nesse anos, Köller introduziu a cocaína na prática médica, em oftalmologia.⁵¹

Figura 3: Folhas de coca e Cloridrato de cocaína

Folha de Coca



Cloridrato de cocaína



Fonte: imagens <https://www.google.pt>

A partir de então, a droga passou a ser difundida na Europa e nos Estados Unidos da América e a ser empregada legalmente na preparação de remédios e na fabricação de cigarros, doces, gomas de mascar e bebidas estimulantes, como a Coca-Cola. Esse

⁵¹ Cf. <http://www.angelfire.com/on/drogas/historiacoca.html>

refrigerante foi fabricado em 1885 por John S. Pemberton, em Atlanta, Ga., e lançado em 1890 como um remédio supremo, "a pausa que refresca".

Em 1903, a coca foi retirada da fórmula da Coca-Cola, mas o nome desta bebida continuou o mesmo. Em 1906, o governo norte-americano proibiu a utilização da coca na fabricação de alimentos e bebidas e restringiu o seu uso médico, limitando-o apenas como analgésico tópico. E em 1914 classificou a cocaína como droga extremamente perigosa, proibindo a sua utilização. Na mesma ocasião, na Europa e no Brasil foram tomadas medidas idênticas.

Mas a coca continuou sendo cultivada pelos camponeses nos altiplanos andinos (Peru, Bolívia, Argentina e Chile) e também por alguns índios brasileiros na região amazônica. Os laboratórios clandestinos passaram a preparar a pasta de coca, o sulfato e o cloridrato de cocaína e a droga passou a ser contrabandeada por quadrilhas internacionais, até aos dias de hoje.

Na década de 70, começando pelos Estados Unidos da América, a cocaína transformou-se numa droga associada à imagem do êxito social, o que proporcionou uma rápida expansão em todas as classes sociais e, especialmente, entre os consumidores abusivos de outras drogas como por exemplo, a heroína, o álcool ou as anfetaminas.

Seguindo a linha de evolução do COT, e confirmando-se os efeitos da globalização nos últimos trinta anos, a produção de cocaína mais do que duplicou desde 1985. A maior parte é cultivada nas nações andinas, o Peru, a Bolívia e a Colômbia representam mais de 98% do suprimento de cocaína.⁵² Estes três principais países de cultivo, são, também, os três principais países produtores, ainda que aqui se possa fazer menção a outros países, que, em parceria criminosa, são, também, responsáveis pelo processamento da cocaína: a Venezuela, o Chile e a Argentina.

A saída final da América do Sul é assegurada, essencialmente, por grupos colombianos, por via marítima, com saída do mar do Caribe, cujo destino último é a Europa e os Estados Unidos da América.

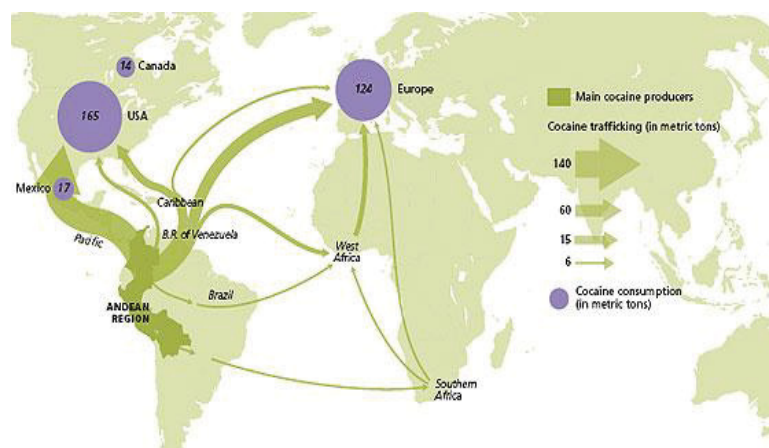
Dados oficiais da Colômbia indicam que o crescimento exponencial da produção deste ilícito tem vindo a incrementar uma intensidade de fenómenos de violência e desestabilização social que constitui a fonte de financiamento de diversos e inúmeros

⁵² European Commission (1998). *European Security – The external economic dimension; illicit trade and organised crime: New Threats to economic security?* Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, pag.105.

grupos armados ilegais.⁵³ O mesmo acontece nos outros dois países produtores, destacando-se o Peru, que em 2013 ultrapassou a Colômbia na produção de cocaína, predominando naquele país a consciência social de que o narcotráfico é uma questão de sobrevivência.⁵⁴

No que diz respeito à distribuição da droga, ela fica, geralmente, a cargo de grupos locais mais pequenos que alimentam uma estreita cooperação com os importadores. Existem, igualmente, informações que apontam para o fato da Albânia servir como depósito temporário deste produto antes da sua distribuição pelos vários Estados-Membros da União. É ainda conhecido o envolvimento, embora em menor grau, de grupos da Jamaica, das Antilhas e da Nigéria no tráfico de cocaína.

Figura 4: A rota da cocaína, dos produtores ao consumidor final.



Fonte: UNODC: Relatório Mundial sobre Drogas 2010.

Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR-2010.pdf>

O mapa mostra a região andina como maior produtora de cocaína no mundo. As setas verdes mostram o destino da droga, e já os círculos roxos mostram o consumo da droga em 2009, em toneladas. Em 2015, o cenário mantinha-se com poucas oscilações de valores.⁵⁵

⁵³ Ebo, I.J.S. (2008) *A Geopolítica da Droga*. Dissertação de Mestrado. Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, p.72.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ UNODC (2010) *World Drug Report*. New York: United Nations

Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR-2010.pdf>

Segundo o *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*⁵⁶ e a Europol existem três rotas principais da cocaína para a Europa:

- **A rota do Norte**, desde as Caraíbas, via Açores para Portugal e Espanha (conforme será analisado no Ponto 3 deste trabalho);

- **A rota Central**, desde a América do Sul, via Cabo Verde ou Madeira e as Ilhas Canárias para a Europa;

- **A rota Africana**, desde a América do Sul para a África Ocidental e daí para Espanha e Portugal.

A maior parte da cocaína que entra na União Europeia, destinada aos Países Baixos, transita pela Região das Caraíbas, curiosamente, as Antilhas dos Países Baixos. E a destinada ao Reino Unido, um dos maiores mercados da Europa, transita pela Região das Caraíbas, nomeadamente, Jamaica e outros territórios com ligações socioculturais e políticas com o Reino Unido. Não é de descurar a correlação e afinidades entre país de saída e país de destino. Prevalecem a história, os traços linguísticos e culturais.

Toda esta droga, como veremos mais à frente, transita pela rota do norte, com passagem pelas águas da RAA.

2.2.2 Organizações criminosas

Todo este ciclo estratégico, desde o cultivo até à venda final, é controlado pelas organizações ou redes criminosas. A forma de organização de uma rede traduz o seu intento criminal, a sua sofisticação, experiência e competência caminham paralelamente com os desafios e oportunidades providos na sociedade moderna.

As redes criminosas são estruturadas por dois modelos distintos: as que possuem uma estrutura vertical (são operadas por diferentes níveis de “oficiais”, remontando hierarquias clássicas, daí, em estudos precedentes, apelidarem as redes criminosas de empresas); e as de estrutura horizontal que são menos rígidas e não possuem uma hierarquia permanente.⁵⁷

⁵⁶ Europol. (2010). *Cocaine: A European Union perspective in the global context*. EMCDDA, joint publications n.º 2, Publications Office of the European Union, p. 20. Disponível em: http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/cocaine_en

⁵⁷ Vasconcelos, R.M.C. (2013). *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais: Minho, p. 49.

Não obstante estes serem os dois modelos mais patentes, existem outras formas de organização, onde os grupos podem adotar características destes dois modelos, não adotar nenhuma, ou regerem-se por outras premissas peculiares, de acordo com os seus desígnios. De notar que, o conceito de hierarquia criminal é distinto de hierarquia organizacional tradicional, mesmo quando as redes criminosas possuem uma estrita divisão de tarefas e de especialização. Ao evitarem estruturas organizacionais formais e adotando uma organização hierárquica mais flexível, os grupos criminosos reforçam a sua capacidade para ocultar as suas atividades e perseguir os seus objetivos ilícitos.

Muitas vezes adotam uma abordagem partilhada de liderança, traduzindo-se numa relevante mudança qualitativa, que enfatiza, entre outros aspetos, o esforço do grupo, a complementaridade de competências e de maior colaboração entre os líderes. A forma mais comum da liderança compartilhada prevê dois líderes no comando, havendo porém, grupos com equipas de liderança maiores. Curiosamente, as redes criminosas cujo núcleo de liderança é mais amplo apresentam uma relação relativamente mais estável e coesa entre os seus membros do que as que possuem uma hierarquia mais estrita, com apenas um líder.⁵⁸

O número de membros nos grupos criminosos varia mediante a sua estrutura e consoante o tipo e o número de crimes a que se dedicam. Enquanto os grupos mais pequenos, tendencialmente, se dedicam a crimes económicos, contra a propriedade e à falsificação, os grupos constituídos por um número mais significativo de elementos tendem a estar envolvidos noutra escala de gravidade criminal, nomeadamente, através do tráfico de seres humanos, apoio à imigração ilegal e tráfico de drogas.

No espectro do crime organizado, a junção de esforços não se verifica somente por parte das forças de segurança, mas também, por parte dos criminosos. Revestida por características distintas, a cooperação dos grupos criminosos organizados pode assumir a forma de ação comum ou ser baseada, simplesmente, numa divisão de funções. Noutras situações, pode também, haver uma atribuição de tarefas, como é o caso dos grupos mais organizados e dominantes que desenvolvem relações com os grupos subordinados. Tais grupos podem subcontratar e financiar atividades específicas, ou oferecer recursos exclusivos, como o acesso a funcionários corruptos. Uma vez que as

⁵⁸ Cf. Europol (2013), *Socta - Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology*. European Police Office, European Union.
Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/eu-serious-and-organised-crime-threat-assessment-socta-2013>

ligações são estabelecidas, os grupos dominantes podem controlar ativamente os seus subordinados, estendendo, assim, a sua influência e estabelecendo-se em diversos mercados criminais.

Estas organizações criminosas (OC), em particular as associadas ao narcotráfico, são conhecidas essencialmente por três grandes grupos: Máfias (Máfia Russa, Máfia Americana, Máfia Turca, Máfia *Cosa Nostra* (Itália), Máfia Mexicana, etc.); Tríades (Tríade Chinesa, *Yakuzá* (Japão)) e Cartéis (Cartel de *Madellín* e *Cali*, ambos da Colômbia).

No ramo do narcotráfico, e ainda que não de uma forma rígida e estanque, as Máfias e as Tríades estão tendencialmente ligadas e orientadas para a economia da heroína, enquanto que os Cartéis dominam a economia da cocaína. No entanto, existem relações externas bastante sólidas e definidas entre estes três tipos de organizações, funcionando como garantia do sucesso do narcotráfico à escala planetária.

No caso dos Cartéis, a organização de maior relevância para o estudo em causa, tratam-se de organizações com estruturas rígidas, em pirâmide, com chefes de várias famílias, controlando áreas geográficas bem definidas. Os Cartéis *Madellín* e *Cali* são os mais conhecidos e mais poderosos do mundo, com controlo no narcotráfico, desde o seu cultivo até à venda no consumidor final. Os cartéis mantêm relações privilegiadas com a Máfia Siciliana – *Cosa Nostra* (organização criminosa mais importante em toda a Europa e está entre as mais importantes do mundo e que se subdivide numa panóplia de outras pequenas organizações criminosas por toda a Europa).

Como principais fornecedores de cocaína do mundo, os cartéis dominam determinadas zonas, nomeadamente o México, enquanto país de passagem, Estados Unidos da América e Europa, enquanto consumidores. No caso da Europa, estes Cartéis estão restringidos ao tráfico da cocaína, levando-a aos grupos que atuam em território europeu, procurando, permanentemente, novos pontos menos visíveis e brechas de segurança nas fronteiras marítimas, em parceria com outros grupos, para garantir o acesso à União Europeia.

Os Estados Unidos da América consideram que os cartéis de droga são, atualmente, uma das principais ameaças à sua segurança interna, talvez até superior ao terrorismo de origem islâmica, dado que a morte de Bin Laden veio trazer uma falsa ideia de paz, pois novas formas de atuação terrorista estão a emergir.

“São os cartéis de droga que neste momento “decidem” quais os próximos passos que os Estados dão como resposta política à segurança interna dos seus cidadãos. E embora se veja da parte dos Estados Unidos uma preocupação crescente em relação a este assunto, a Europa continua a sua política de liberdades e garantias constitucionais, em detrimento de uma eficaz decisão processual penal face a uma realidade macabra que se orienta por meandros de um submundo que cada vez mais é regra e não exceção nas sociedades ditas civilizadas.”⁵⁹

De acordo com o SOCTA 2013 - *Serious and Organised Crime Threat Assessment*, existem cerca de 3600 grupos criminosos organizados ativos em pleno território da União Europeia.⁶⁰ As hierarquias são flexíveis, verificando-se uma tendência para a cooperação ou incorporação de membros de diversas nacionalidades, o que leva a que os grupos se tornem cada vez mais heterogéneos, deixando de ser categorizados exclusivamente pela nacionalidade ou etnia. A “abertura de portas” do espaço europeu é tal, que a União Europeia tornou-se um dos maiores corredores planetários de entrada de droga.⁶¹

Note-se, que, a resposta não passa, necessariamente, por um agravamento de penas/sansões aos criminosos, nem tão pouco por um “fechar de portas” que implique drásticas alterações na política de liberdades e garantias constitucionais. Neste âmbito, a União Europeia deverá desenvolver uma ação fortemente direcionada para a revisão dos quadros jurídicos dos Estados membros, aproximar legislações, suprimir as lacunas, e investir numa cooperação policial e judiciária, que encare o COT como um flagelo mundial sem fronteiras, que não pode ser enfrentado de forma individual e pretensiosa, em função da “vontade” governamental de cada Estado.

Segundo José Belmiro Alves, “(...) os milhões de narcodólares produzidos pelos cartéis, compram políticas e seus autores, bem como outros decisores-chave em vários setores dos Estados, designadamente, ao nível da segurança interna e no plano militar e dos serviços de inteligência, o que deixa a dúvida quanto à convivência dos Estados com esses negócios (...)”.⁶²

⁵⁹ Alves, J.B. (2013) Criminalidade Transnacional. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais* (pp. 1-8) p.2.

Disponível em: www.jornaldefesa.pt

⁶⁰ Europol (2013), op.cit. p. 35.

⁶¹ Alves, J.B. (2013) Op. Cit. p.2.

Disponível em: www.jornaldefesa.pt

⁶² Ibidem, p.2

Não vivemos num mundo perfeito, “(...) mas também não podemos usar essa imperfeição como desculpa para não fazermos nada quanto ao crescente poder dos tentáculos desse enorme polvo que são os cartéis. E já está mais que visto que as poucas políticas traçadas pelos Estados pouco ou nenhum efeito estão a ter no combate ao crime organizado. A própria justiça dos Estados parece não funcionar, designadamente em Portugal, onde a ação processual penal tem sido ineficaz, em nada cooperando com o árduo trabalho dos agentes judiciários envolvidos, o que cria no imaginário coletivo a ideia de falhanço da justiça e de impunidade.”⁶³

2.3 O Poder Marítimo e conexão com o narcotráfico

A geopolítica é o que o Estado desenvolve no âmbito da sua política externa em resultado da sua localização geográfica. Tem como finalidade orientar a atuação dos governos no cenário mundial e permitir uma análise mais precisa das relações internacionais.

O raciocínio geopolítico (o aproveitamento do espaço territorial e os limites que este impõe à ação do poder) sempre influenciou os governantes desde a remota Antiguidade. Contudo, a normatização metodológica só ocorreu no século XIX, pelo pensamento de Friedrich Ratzel, que formulou conceitos fundamentais para a abordagem geopolítica da realidade internacional.

Como faz notar Sousa Lara, os principais teorizadores da Geopolítica – Ratzel, Mahan, Houshoffer – pertencem culturalmente ao ocidente europeu em termos civilizacionais e as suas teorias refletem a posição de forças das potências mundiais na condução do mundo.⁶⁴ Neste contexto, quando se fala em geopolítica nas relações internacionais, refere-se à estratégia política de um Estado, quase sempre com vista à supremacia sobre outro ou outros países de um espaço geográfico do mundo.

Encontramos entre teses geopolíticas e no narcotráfico aspetos comuns. Os narcotraficantes utilizam diferentes vias de comunicação, nomeadamente, mar-terra-ar para fazer chegar a droga aos centros de consumo, as teses geopolíticas afirmam que o domínio do mar, da terra ou do ar determina o poder de um Estado sobre o mundo inteiro. A ser verdade estas teorias, interrogamo-nos se o domínio de tais vias pelas

⁶³ Alves, J.B. (2013) Op. Cit. p.2.

⁶⁴ Lara, A. S. (1987), *A subversão do Estado*, Lisboa: ISCPS, p.531

organizações do narcotráfico determinam a sua força e poder mundial, já que, ao que parece, nem a nível nacional, e tão pouco internacional, ninguém o consegue deter.

As principais rotas da droga, tal como referimos anteriormente, em particular a rota do Norte, serão os fundamentos que apresentamos para justificar a conexão entre o narcotráfico e as teses geopolíticas.

Focados na Rota do Norte, privilegiámos, inevitavelmente, o mar como principal meio de circulação, e por consequência, as teses do poder marítimo. O mar é uma das vias de fácil circulação de pessoas e bens e já no século XVI, o inglês Walter Raleigh afirmava que “quem dominar o mar domina o comércio do mundo; quem dominar o comércio do mundo, domina as riquezas do mundo; quem domina as riquezas do mundo, domina o mundo.”⁶⁵

Talvez inspirados nesta ideia, o americano Mahan e o francês Castex defenderam o poder marítimo como poder supremo para o domínio do mundo. Para Mahan o mar “(...) constituiu um espaço muito maior que a terra e tem sobre ela uma vantagem definitiva por constituir um excepcional meio de comunicação, indispensável para a permuta de riquezas que geram poder. O comércio é, pois, um elemento que está na base do poder marítimo. Mas para utilizar esse suporte do poder, o Estado deve realizar três condições: ter produções excedentárias que lhe permita fazer trocas, ter navios capazes de transportar esses bens e ter colónias que sirvam, simultaneamente, de porto de abrigo em tempo de paz, bases seguras e estratégicas em tempos de guerra e possam ser áreas de expansão económica.”⁶⁶

Neste âmbito, as teses do “poder marítimo” dos referidos estrategas adaptam-se não só aos Estados e à sua política internacional, mas também, às organizações do narcotráfico e à sua política internacional em matéria de comercialização de droga. Nesse caso o mar serve de comunicação, para a permuta de droga que gera riquezas e poder aos narcotraficantes e aos respetivos cúmplices.

No caso específico da cocaína, esta substância é transportada da América Latina para a União Europeia por via marítima. Grandes quantidades de cocaína embarcadas em países como a Colômbia, Venezuela e Perú, atravessam as Caraíbas, transitam por “águas portuguesas”, mais propriamente, pelos Açores, e desembarcam na Europa, conforme veremos mais à frente. Para o efeito, são utilizadas embarcações de recreio,

⁶⁵ Ebo, I.J.S. (2008). Op. Cit., p. 107

⁶⁶ Almeida, P.V. (1990). *Do poder do pequeno Estado – enquadramento geopolítico da hierarquia das potências*. Lisboa, ISCSP, P-140, apud Ebo, I.J.S. (2008). Op. Cit., p. 107

lanchas rápidas e algumas subaquáticas que recolhem a droga na costa atlântica.⁶⁷ São, também, utilizados barcos de grande porte e com compartimentos ocultos, que fazem a travessia da droga em direção a diferentes portos de destino dos Estados Unidos da América, Europa e Ásia.

A tese de Walter Raleigh, apesar de ter sido proferida há mais de quatro séculos, enquadra-se no objeto do nosso estudo. É verdade que os narcotraficantes utilizam o mar para atingir outras vias e não o concebem como poder em si mesmo, mas em termos de resultados, parece-nos haver coincidência em alguns aspetos. As drogas geradoras de avultados lucros (o caso da cocaína) transitam dos centros de produção aos centros de consumo utilizando a via marítima. Esta afirmação coincide com o domínio do comércio e das riquezas do mundo de que fala Raleigh, pois segundo os estudos realizados nessa matéria, os lucros das drogas são superiores aos lucros do petróleo ou de qualquer outro produto.

No século XVI, período das descobertas, o Atlântico foi dominado com os galeões carregados de riquezas do novo mundo; no século XIX, a Grã-Bretanha, primeira potência marítima, assegurou a sua superioridade nos mares; entretanto, os Estados Unidos da América sucederam-lhe graças às grandes guerras mundiais. Os galeões carregados de ouro tinham sido substituídos por superpetroleiros, mas o Atlântico continuou a ser um lago de transações de tal modo que desde os anos 80 do século passado, a cocaína têm sido dos produtos mais transacionados neste mar, ligando os países produtores aos países consumidores.

Se no período das grandes descobertas, as riquezas vinham do novo mundo em direção ao velho mundo, atualmente, os navios carregados de droga partem da América Latina (cocaína), em direção às áreas regionais mais desenvolvidas.

Ainda do ponto vista geopolítico dos mares, Castex apresenta a Teoria do “perturbador continental”⁶⁸. O modelo geopolítico do “perturbador” seria uma nação desenvolvida, uma potência continental, que decide direcionar-se para o mar e que as potências marítimas têm de deter, num movimento defensivo que só consegue ser eficaz quando obtém o apoio do sistema internacional. Essa nação “perturbadora”, seria no seu extremo, um idealista capaz de realizar as maiores atrocidades em nome da ideia de expansão que representa.

⁶⁷Ebo, I.J.S. (2008). Op. Cit., p. 107

⁶⁸Sequeira, J.M.D (2014) As Teorias Geopolíticas e Portugal. Revista Militar n° 2547.

Disponível: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/914>

No entanto, considerando a teoria de *Castex*, podemos afirmar que esse perturbador de nações pode ser qualquer outras entidade e não apenas o Estado, desde que exista neste a firme vontade do domínio sobre os outros, e os narcotraficantes, cada vez mais invadem os mares à procura de mercados e, conseqüentemente, de avultados lucros com as receitas da droga, comportam-se como o perturbador das grandes potências mundiais, visto serem os países de destino das ditas drogas.

À semelhança do que acontece ao perturbador continental, as organizações criminosas como os cartéis, atacam de forma rígida, tentam subverter a cultura e os valores dos povos conquistados (são inúmeros os exemplos a esse respeito, designadamente, a corrupção que envolve todas as camadas sociais em todos os narcoterritórios, as táticas de incentivo ao consumo e à produção) vão-se incorporando no seu domínio através de um fenómeno de dependência ao consumo e aos narcodólares. As organizações criminosas estão munidas de forças militares e dinheiro para fazer frente a todas as entidades e pessoas que travam a luta contra o tráfico de droga.

As OC predominam e dominam as rotas marítimas. Veja-se a figura 5, onde constam algumas das rotas marítimas “legais”, que são utilizadas e aproveitadas por estas redes criminosas, que tirando proveito das vulnerabilidades fronteiriças propagam-se pelo mundo.

Figura 5: Imagem exemplificativa das rotas marítimas com porto de origem na América Latina e que usam o canal do Panamá.



Fonte: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/914>

Ao poder marítimo, podem associar-se, também, os outros dois poderes (terrestre e aéreo), uma vez que um por si só não garante o controlo do mundo. No entanto,

considerando o objeto de estudo, o poder marítimo é, neste caso, aquele que explica e garante o poder dos criminosos altamente organizados, que de um campo de cultivo na Colômbia, fazem o produto transitar pelo Caribe, com destino último à União Europeia.

O velho e novo mundo são separados por massas de águas, mas estas, no presente, não isolam, são antes, elos de ligação ou estradas de comunicação.

CAPITULO III – OBSERVAÇÃO, ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

3.1 A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E O NARCOTRÁFICO INTERNACIONAL – COCAÍNA

3.1.1 A importância geográfica e geoestratégica da Região Autónoma dos Açores

Dos Açores fazem parte nove ilhas e alguns ilhéus, divididos em três grupos: ao Grupo Ocidental pertencem as ilhas do Corvo e das Flores; ao Grupo Central, as ilhas da Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico e Faial e ao Grupo Oriental as ilhas de S. Miguel, Santa Maria e os ilhéus das Formigas. No seu conjunto, os Açores estendem-se por cerca de 600 km, no sentido Noroeste - Sueste, entre as latitudes Norte de 36° 55' e de 39° 43' e entre as longitudes de 25° e de 31° a oeste de Greenwich, situando-se, sensivelmente, a Oeste do Cabo da Roca, a cerca de 1.200 km do continente português e a cerca de 3.400 km da costa atlântica dos Estados Unidos da América. Com uma faixa costeira de 844 km, tem uma superfície total de 2.304,48 km², em que a ilha com maior superfície é a de S. Miguel (749 Km²) e a de menor é a do Corvo (17 km²).⁶⁹

Figura 6: Mapa da Região Autónoma dos Açores



Fonte: <https://www.google.pt/>

⁶⁹ Soares, P. (2012) *A Importância Estratégica da Posição do Arquipélago dos Açores no âmbito das Relações transatlânticas*. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. Academia Militar. Lisboa, p. 6

Localizado no centro do Atlântico Norte, o interesse geopolítico dos Açores é de primordial importância, não só porque empresta ao conjunto português uma profundidade descontínua e está situado a “meio caminho” entre o continente americano e o europeu, como também usufrui de um importante e ainda pouco explorado mar de recursos. Assim, o Atlântico foi sempre parte natural e indissociável da vida e defesa de Portugal, e os Açores foram e são um trunfo estratégico da Nacionalidade Portuguesa.

Figura 7: Posição geográfica dos Açores no Atlântico Norte



Fonte: <https://www.google.pt/>

Fruto, em grande parte, do seu posicionamento geográfico, o contributo histórico do arquipélago para a História de Portugal é incontestável. Desde logo, com o estabelecimento das grandes rotas oceânicas, os Açores desempenharam um papel fulcral no apoio à navegação, afirmando-se uma essencial plataforma logística das riquezas ultramarinas, obrigando a Coroa Portuguesa a melhor controlar e defender esses espaços periféricos, assistindo-se a uma organização gradual de um sistema defensivo marítimo e terrestre, que garantisse a segurança das carreiras das Índias e das próprias ilhas. Aliás, a proteção de rotas marítimas e o apoio nas viagens oceânicas foram as duas funcionalidades centrais que os Açores disponibilizaram ao longo da História.

Mencionando, apenas, alguns de muitos momentos de destaque desta Região ao longo dos séculos, recordemos a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria, em que os Açores serviram de “projeção de forças” do poder americano para a Europa. Como refere Luís de Andrade acerca da importância dos Açores ao longo da Segunda Guerra Mundial: “(...) do ponto de vista das principais potências marítimas da altura, isto é

Reino Unido e os Estados Unidos da América, era imprescindível a preservação daquele arquipélago nas suas esferas de influência. O segundo conflito mundial parece representar um exemplo paradigmático da dialética entre a potência marítima e a potência continental, cujos pressupostos de natureza teórica podemos encontrar, por exemplo, nos trabalhos de Alfred Thayer Mahan, por um lado, e Halford Mackinder, por outro (...)⁷⁰

Na verdade, é a importância funcional do Arquipélago dos Açores que justifica que a não democracia portuguesa do Estado Novo seja convidada para membro fundador da Aliança Atlântica, em 1949. Décadas mais tarde, a história repete-se, ainda que noutros moldes. Durante a Guerra Fria, as bases aéreas açorianas, com destaque para as Lajes, cedidas a Washington, foram um «porta-aviões» fixo capaz de projectar poder aéreo entre as duas margens do Atlântico.

Como parte integrante do "triângulo estratégico nacional" (continente português - Madeira - Açores) os Açores contribuem, decisivamente, para a exponenciação do poder funcional português (no quadro da tal "soberania de serviço" de que fala o Adriano Moreira)⁷¹ através da sua característica geocentralidade atlântica.

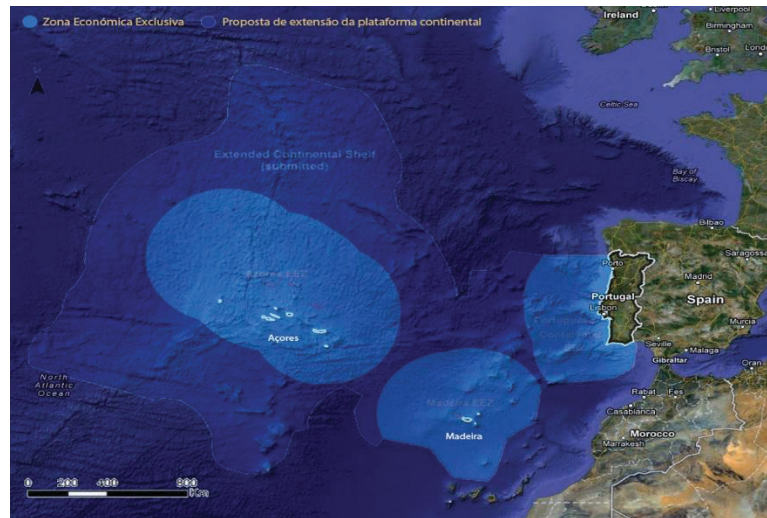
Dos seus contributos para o todo nacional realçam-se: a dimensão da subárea da Zona Económica Exclusiva (55% da ZEE nacional) e todas as atividades relacionadas com os seus importantes recursos naturais; como ponto de monitorização e segurança do transporte marítimo e aéreo e o indispensável papel no controlo marítimo de fronteiras.

Portugal, enquanto Estado costeiro e arquipelágico, possui uma das mais extensas zonas económicas exclusivas do continente europeu, e para a qual os Açores contribuem com a maior parte, podendo, inclusive, a sua área de jurisdição marítima vir a ser alargada através da delimitação de limites exteriores da plataforma continental, para além das 200 milhas.

⁷⁰ Andrade, L. (2008). *Os Açores, a Política Externa Portuguesa e o Atlântico*. Ponta Delgada. Edição Letras Lavadas, p. 15.

⁷¹ A “Soberania de serviço”, na lógica que Adriano Moreira lhe confere, é a legitimidade ganha no bom serviço que é prestado à comunidade internacional e que se for bem desempenhado e por ela compreendido como de grande utilidade poderá, no concerto das nações, e, no caso de Portugal, trazer, seguramente, enormes vantagens e mais-valias. Se, contrariamente, não houver serviço e muito menos serviço útil, perder-se-á a soberania e, no limite, até, o próprio Estado. Moreira, A.(1997). Soberania de Serviço. Revista *JANUS*. Lisboa, p.19.

Figura 8: Zona Económica Exclusiva Portuguesa, com as subáreas dos Açores e Madeira e proposta de alargamento.



Fonte: <https://www.google.pt/>

Por força das características arquipelágicas, a área marítima sob jurisdição nacional é dezoito vezes a área do nosso território terrestre, e corresponde a mais de metade do conjunto de toda a área das Zonas Económicas Exclusivas dos Estados membros da União Europeia. Portugal é, neste sentido, não tanto um pequeno país do mundo ou um país europeu de dimensões limitadas, mas uma relevante nação oceânica. O oceano é, também, e indubitavelmente, o mais importante recurso natural de Portugal.

Estas extensas fronteiras marítimas delimitam um dos mais importantes ecossistemas oceânicos ao nível global, conferindo aos Açores e a Portugal um património natural único, onde coabitam valores arqueológicos, culturais, estéticos e históricos, os recursos geológicos e minerais, os recursos energéticos renováveis e os recursos biotecnológicos e que, no seu conjunto, representam um dos principais activos nacionais. De óbvio interesse económico e geopolítico, salientam-se os direitos soberanos portugueses sobre essa imensa ZEE e Plataforma Continental para prospectar e explorar, conservar e gerir todos os recursos naturais vivos e não vivos, do fundo do mar e do seu subsolo, e das águas sobrejacentes, bem como sobre todas as outras atividades que tenham por fim o estudo e a exploração económica da zona, tais como a produção de energia a partir da água, das correntes e do vento.⁷²

⁷² Cf. Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020.

Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/media/1318016/Estrategia%20Nacional%20Mar.pdf>

Também as suas infraestruturas, pela sua localização e características, são peças importantes no sistema de transportes internacional uma vez que a grande maioria das trocas comerciais se processa por via marítima e aérea. Neste âmbito, além do importante auxílio à prevenção de riscos ambientais (por via do aumento da segurança na navegação) realçam-se as potencialidades da região dos Açores no âmbito da monitorização e segurança do transporte marítimo e aéreo, contribuindo, significativamente, para o prestígio e influência que Portugal pode retirar das responsabilidades assumidas internacionalmente, que decorrem do sistema de busca e salvamento, de controlo de tráfego aéreo, da gestão de fronteiras externas da União Europeia, etc.

Figura 9: Algumas das responsabilidades portuguesas sediadas nos Açores ao nível de Busca e Salvamento, Controlo de tráfego aéreo e gestão de fronteiras.

Âmbito	Estrutura (Localização)	Obs.
Busca e Salvamento	Maritime Rescue Coordination Center (MRCC) DELGADA (Ilha de São Miguel)	Pertencentes à SANTA MARIA Search and Rescue Region (SRR)
	Rescue Coordination Center (RCC) LAJES (Ilha Terceira)	
Controlo de Tráfego Aéreo	Area Control Center (ACC) SANTA MARIA (Santa Maria)	SANTA MARIA Flight Information Region/Oceanic Control Area (FIR/OCA)
Rastreo de Satélites	Estação de rastreio de satélites da Agência Espacial Europeia (ESA) (Santa Maria)	—

Fonte: (www.imo.org; www.nav.pt; www.esa.int)

Fonte: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/557>

Estas funcionalidades, de interesse nacional, assumem carácter privilegiado e prioritário para o país, sendo também valorizadas geopoliticamente por alguns parceiros estratégicos, como os USA e a UE. A manutenção de uma relação direta e privilegiada com a maior potência marítima - USA - é uma das constantes geopolíticas da atuação portuguesa, corporizando-se essa constante na elevada importância atribuída à Aliança Atlântica, instância que, para além do seu valor intrínseco, enquadra também as relações estreitas que Portugal mantém com os USA.⁷³

⁷³ Cf. Relatório da Comissão Estratégica dos Oceanos (2004) I e II parte.

Disponível em:

http://www.horta.uac.pt/intradop/noticias1/Relatorios/RelatorioCEO_Parte_I.pdf

http://www.ordemengenheiros.pt/fotos/editor2/eng.naval/2relatorioceo_parte_ii.pdf

No que se refere ao controlo do mar, importante e tradicional objetivo político-estratégico americano, é sabido que os USA detêm as três capacidades fundamentais para o desenvolvimento e aplicação do seu imenso poder marítimo: o elemento força (marinha de guerra), o elemento transporte (marinha mercante) e o elemento segurança (bases e portos). Contudo, se para as duas primeiras, depende apenas de si própria, é certo que para a terceira terá que utilizar bases e portos de países aliados e, neste aspeto, os Açores continuam a constituir uma possibilidade, pelas suas características estruturais e geográficas, únicas no Atlântico Norte.

No caso da UE é considerado que as suas ilhas constituem um elemento essencial na sua dimensão marítima, de grande interesse, com um elevado potencial no que se refere às atividades marítimas e à investigação marinha, com as extensas zonas marítimas. Além destas razões de carácter económico e científico, com impacto na competitividade e desenvolvimento sustentável, razões de carácter securitário são também essenciais, nomeadamente as relacionadas com a segurança marítima, proteção do transporte marítimo e controlo de fronteiras marítimas, possibilitando aos Açores o controlo da ampla fronteira a sudoeste.

E chegamos, assim, ao cerne da questão. Perante os clássicos e "novos" riscos e ameaças à segurança, os Açores apresentam potencialidades estratégicas que deverão ser aproveitadas. Atualmente, as "ameaças" vindas do mar aumentaram com novos perigos de motivações muito diversas e de materialização igualmente variada. Ameaças como o COT não param de se desenvolver e aumentar, possuindo os Açores a localização ideal para coordenar, no espaço atlântico, o combate a estes fenómenos.

O combate ao tráfico por via marítima é um desafio mundial, pois apesar de representar apenas onze por cento das apreensões, cada apreensão por esta via é, em média, trinta vezes superior a uma apreensão pela via aérea.⁷⁴ E os Açores, rota privilegiada das embarcações que cruzam o Atlântico Norte, e principal fronteira externa ocidental da União Europeia, encontram-se sujeitos a riscos acrescidos no que se refere a perigos como o tráfico internacional de droga.

Assente nesta constatação, tentaremos, mostrar no próximo ponto, de que formas os Açores, pela sua geocentralidade, se tornaram, para os criminosos internacionais, um veículo imprescindível para o transporte da cocaína para o velho continente e que

⁷⁴ UNODC (2013), World Drug Report, United Nations, p. IX.
Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf

potencialidades terá este arquipélago para a União Europeia, na repressão desta ameaça transnacional.

3.1.2 Os Açores no centro da Rota do Norte

Conforme já foi descrito anteriormente, e segundo o European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDD)⁷⁵ e a Europol, os Açores, pela sua geocentralidade, integram, a par com Portugal Continental, uma das três grandes rotas do narcotráfico: a **rota do Norte** (desde as Caraíbas, via Açores para Portugal e Espanha).

A Costa Atlântica Portuguesa apresenta características propícias ao desembarque de produto estupefaciente, nomeadamente, devido ao seu relevo, com inúmeras praias. Por outro lado, a vastidão dessa costa e os recursos limitados, tornam difícil a vigilância pelas autoridades competentes. E os Açores constituem um ponto central no Atlântico e local de escala em deslocações da América do Sul.

Conforme a figura 10, se fizermos comparação com as outras duas drogas mais comercializadas (heroína e cannabis) o tráfico de cocaína é de longe o que mais se serve das vulnerabilidades das fronteiras marítimas portuguesas e é a atividade criminosa mais rentável dentro do espaço da União Europeia.

Figura 10: Apreensões de droga em território nacional no ano 2015

2015	Cocaína	Cannabis	Heroína
Apreensões nacionais	6 toneladas	2,4 toneladas	96 quilos
Apreensões Açores	1,5 toneladas	37,47 quilos	2.38 quilos
Meio de transporte utilizado no tráfico	90% via marítima	Via marítima e terrestre	Via terrestre
Principais países de origem	Região do Caribe	Marrocos e Espanha	Espanha e Holanda
Preço da droga p/gr.	48,90€	2.50€	31.61€

Fonte: figura adaptada da informação disponível no Relatório Anual 2015 da Polícia judiciária⁷⁶

⁷⁵ Europol. (2010). *Cocaine: A European Union perspective in the global context*. EMCDDA, joint publications n.º 2, Publications Office of the European Union, p. 20.

⁷⁶ Polícia Judiciária (2015) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal. Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2017/06/p25037-2016.pdf>

Com base nos dados supramencionados, se a cocaína apreendida em território nacional continuasse o seu percurso de tráfico, renderia às organizações criminosas um valor aproximado de 293 milhões de euros. Por sua vez, só a quantidade de cocaína apreendida nos Açores corresponderia a um lucro de, aproximadamente, 49 milhões de euros.

De acordo com os relatórios da Polícia Judiciária 2005-2015, nos últimos dez anos apreenderam-se nos Açores cerca de 3 toneladas de cocaína, o que, em comparação com o todo nacional (72,5 toneladas)⁷⁷ parece pouco significativo. No entanto, se a análise for atenta, e considerarmos que o valor de 3 toneladas de cocaína corresponde a um lucro de 146 milhões de euros no mercado negro e que parte da droga apreendida na costa portuguesa passou, primeiramente, por “águas açorianas” o impacto já será outro. E acresce, ainda, o facto de que muitas das embarcações que passam ao largo dos Açores rumam diretamente para a Europa do Norte, desembarcando diretamente em França, Reino Unido, Holanda, etc., como veremos mais à frente.

E estamos sempre a mencionar valores que decorrem das apreensões efetuadas e não de valores associados à matéria estupefaciente que escapa às autoridades e que rende avultados biliões às redes criminosas.

Combater o narcotráfico é tarefa árdua, pois as organizações criminosas tiram o devido proveito desta posição geostratégica, estando no domínio das brechas da segurança das fronteiras marítimas, pelo que, como podemos constatar no gráfico seguinte, após cada grande apreensão feita nos Açores, sucede-se um período de interregno.

Atentas ao funcionamento das autoridades, sempre que ocorre uma grande apreensão, as OC estudam novos trajetos dentro da mesma rota e camuflam procedimentos, exigindo das autoridades novos esforços até à próxima atuação. O gráfico que se segue é exemplificativo de como às grandes apreensões sucedem-se descidas abruptas que se prendem com o aperfeiçoamento de estratégias das OC.

⁷⁷ Consultar Anexo I, Tabela 1.

Gráfico 1: Apreensões de cocaína na Região Autónoma dos Açores 2005-2015

Fonte: adaptado dos dados do Relatório anual 2015 da Polícia Judiciária⁷⁸

É comum em todos os estudos precedentes que o tráfico de cocaína feito pela rota do norte utiliza, essencialmente, embarcações de recreio, por força das circunstâncias favoráveis do regime de ventos produzidos pelo anticiclone dos Açores. Esta rota pode auxiliar os velejadores, dando-lhes a possibilidade de estes utilizarem a posição geoestratégica das ilhas açorianas para, em caso de necessidade, repararem as embarcações, descansarem as tripulações e reabastecerem com víveres para o resto da viagem até à Europa continental.

No entanto, são também usados outros tipos de embarcações, ainda que de forma menos expressiva: embarcações de carga geral, mercantes, porta-contentores, pesqueiras, ou as chamadas embarcações de alta velocidade. Mas com o crescente controlo que se verifica na fronteira externa marítima da União Europeia, com o qual também se pretende conter os fenómenos de imigração ilegal com origem no norte de África, é de supor uma substituição da utilização das embarcações de alta velocidade ou lanchas rápidas por embarcações de recreio. Desta forma, as redes criminosas, procurando simular as rotas associadas às viagens de recreio ganham uma óbvia capacidade de dissimulação. Estas embarcações ainda podem ser sujeitas a operações de “maquilhagem”, com alterações por exemplo de nome, pavilhão⁷⁹, ou mesmo cor, conseguindo ocultar determinadas origens, ou mesmo embarcações que já poderiam ser consideradas suspeitas.

⁷⁸ Consultar Anexo I, Tabela 1

⁷⁹ Pavilhão da embarcação: é a bandeira principal hasteada no barco, indicativa da nacionalidade.

Estas modificações dificultam em larga escala, o controlo e a fiscalização pelas autoridades competentes. As embarcações de pesca, sobretudo as de maior dimensão, têm uma autonomia que lhes permite deslocações que poderão ir até à proximidade da costa de países da América do Sul ou Região das Caraíbas, o que contempla todas as situações intermédias, seja de deslocação a pontos intermédios no oceano Atlântico, ou mesmo à costa Africana. Quanto maior for a inserção da atuação ilícita no normal desenrolar da atividade piscatória e das respetivas rotas, maior será a probabilidade de sucesso no transporte de droga.

No caso de Portugal Continental, as embarcações de recreio não ganham tanta expressão, o transporte é por intermédio de contentores, aproveitando o massivo tráfego comercial que segue por esta via. As formas de ocultar cocaína em contentores, passam por esconder a mesma como parte de uma mercadoria normal, na estrutura do contentor. A utilização dos contentores para fins ilícitos de transporte de droga resulta, também, da redução do custo de transporte e simplificação dos procedimentos de desalfandegamento. A legislação europeia de controlo aduaneiro⁸⁰ reveste-se aqui de grande importância, pois o risco de introdução de quantidades significativas de produto estupefaciente está associado a movimentos de proveniência extracomunitária.

Com a constante evolução no tráfico de droga, que resulta não só da tentativa de fugir ao controlo das entidades policiais, mas também dos vastos recursos que as organizações criminosas ligadas ao tráfico de droga possuem, para além da utilização de meios aéreos próprios, têm sido detetadas situações em que são utilizados submarinos para transportar a cocaína através do atlântico.

No caso dos Açores, iremos considerar uma análise exclusiva às embarcações de recreio. E respeitando a fonte dos dados e para melhor exatidão na interpretação dos mesmos, consideremos a partir daqui a divisão das 9 ilhas conforme está estipulado pela Guarda Nacional Republicana, por destacamentos de intervenção:

Destacamento de Ponta Delgada: S. Miguel e Santa Maria

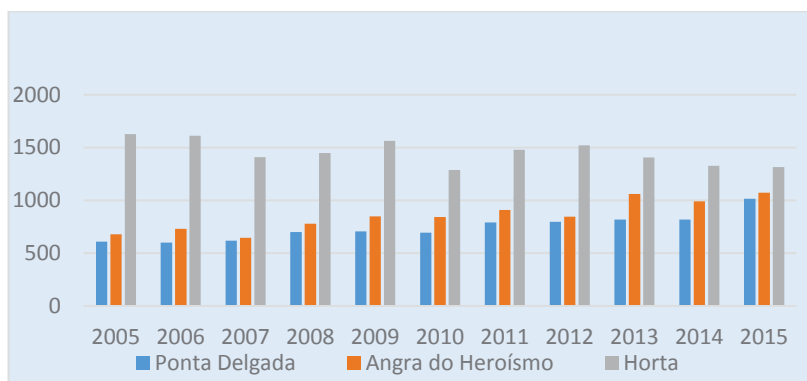
Destacamento de Angra do Heroísmo: Terceira, Graciosa e S. Jorge

Destacamento da Horta: Faial, Pico, Flores e Corvo

⁸⁰ Código Aduaneiro da União (2016). Disponível em:
http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/B580B725-E01B-4586-AC1D-D416CBC2EE3B/0/Codigo_Aduaneiro_Uniao.pdf

De acordo com os dados facultados pela Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial dos Açores⁸¹ entre 2005 e 2015 atracaram em portos açorianos cerca de 33587 embarcações de recreio, sendo que a maior incidência aconteceu no Destacamento da Horta.

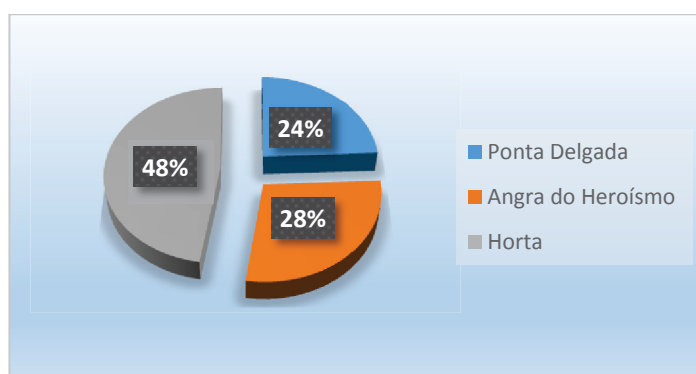
Gráfico 2: Embarcações de recreio que passaram pelos Açores 2005-2015



Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR

As ilhas do Faial e Flores surgem como as eleitas dos velejadores, porque são as que se situam mais a ocidente, logo, são as primeiras ilhas a surgir dentro da rota com destino à Europa do Norte. O Destacamento da Horta regista, por si só, 48% das embarcações atracadas.

Gráfico 3 : Embarcações de recreio por Destacamento 2005-2015



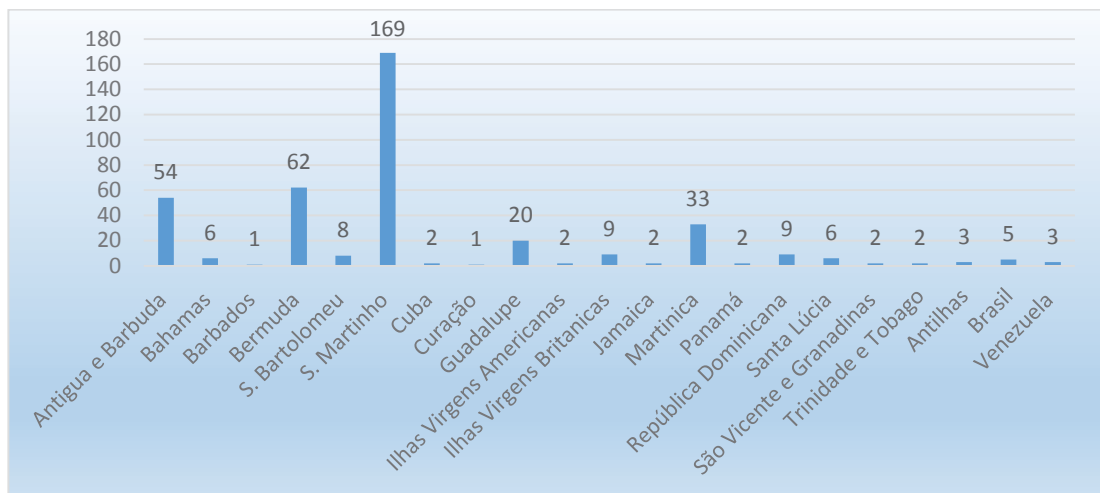
Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR

O “mar dos Açores” é um palco de movimentações transatlânticas, isto é um facto. E a ameaça do narcotráfico parece estar aí camuflada, havendo por parte das

⁸¹ A Guarda Nacional Republicana é a autoridade competente pelo registo de todas as embarcações de recreio que circulam/transitam nos Açores.

autoridades judiciárias regionais e nacionais, em parceria com as entidades internacionais, uma luta constante para o desmantelamento deste perigo. Na última década, 775 do total das embarcações que atracaram nos Açores foram identificadas pelas autoridades nacionais ou internacionais como suspeitas, em que 401 tinham como origem confirmada países da América latina, e 298 origem suspeita, também a América Latina.⁸² As restantes (76 embarcações) apresentavam origem diversa.⁸³

Gáfico 4: Embarcações suspeitas – origem América Central e Sul 2005-2015



Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR

Numa primeira análise, ressalta à vista que os países de origem mais frequentes são aqueles que têm ligação cultural, linguística, histórica ou ainda administrativa, com dois dos maiores Estados da União Europeia, França e Reino Unido. Ora vejamos: S.Martinho, coletividade de ultramar da República Francesa apresenta-se com 169 embarcações suspeitas, e imediatamente a seguir, as Ilhas Bermudas, território britânico ultramarino, com 62 embarcações.

Estes países das Caraíbas distam cerca de 2500 milhas dos Açores e 3500 da Península Ibérica. A viagem numa embarcação de recreio demora em média de 15 a 20 dias até aos Açores, seguindo mais 10 a 15 dias até ao continente. O aproveitamento secular dos ventos de Oeste fez encher durante séculos as velas das naus e das caravelas entre o novo e o velho mundo, mas, atualmente, numa forma mais refinada, continua a

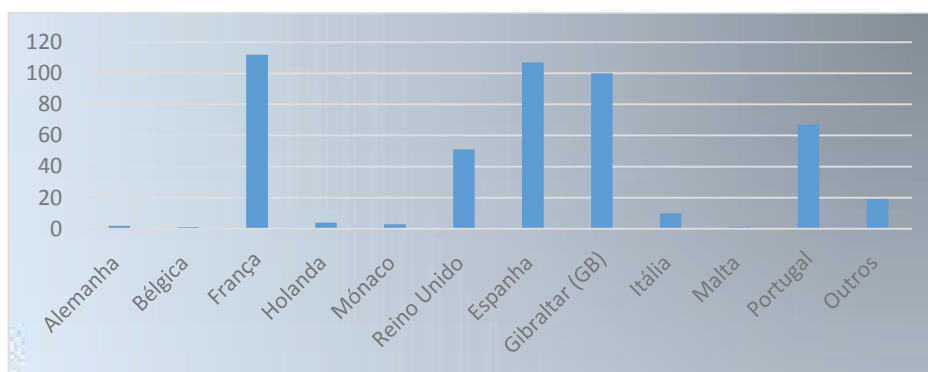
⁸² A diferença entre **origem confirmada** e **origem suspeita**, prende-se com o facto de que nas segundas embarcações não foi confirmado o porto de origem, mas sim o último porto onde atracou antes de ser abordada pelas autoridades. Para uma interpretação mais exata considerou-se apenas 401 embarcações confirmadas.

⁸³ Ver Anexo II, Tabela I, II e III

impulsionar as atuais embarcações de recreio com destino à Europa – um alvo fácil para os traficantes.

Tanto a Europol como a EMCDDA⁸⁴ consideram as Caraíbas uma narco área de operações para o trânsito de cocaína com destino à Europa Ocidental. Estima-se que dois terços do total de cocaína da América do Sul passe pelas Caraíbas e que isso se relaciona com as ligações históricas da referida região com a Europa e que a língua é a mesma dos países de destino da droga. Por exemplo, das Antilhas trafica-se para a Holanda, da Jamaica e Bermudas para o Reino Unido e da Martinica, Guadalupe e S. Martinho para França. No gráfico que se segue, torna-se perceptível que os principais destinos das embarcações de recreio que param nos Açores, vindas da Região das Caraíbas, apresentam como destino último França, Espanha, Reino Unido e Portugal Continental.

Gráfico 5: Destino das embarcações de recreio referenciadas nos Açores 2005-2015



Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR⁸⁵

Outro detalhe, e que vem reforçar a teoria de que há uma ligação histórica e cultural entre país de origem e destino, é a quantidade de embarcações que se dirige a Gibraltar (100 embarcações), pois aqui falamos novamente de território britânico.

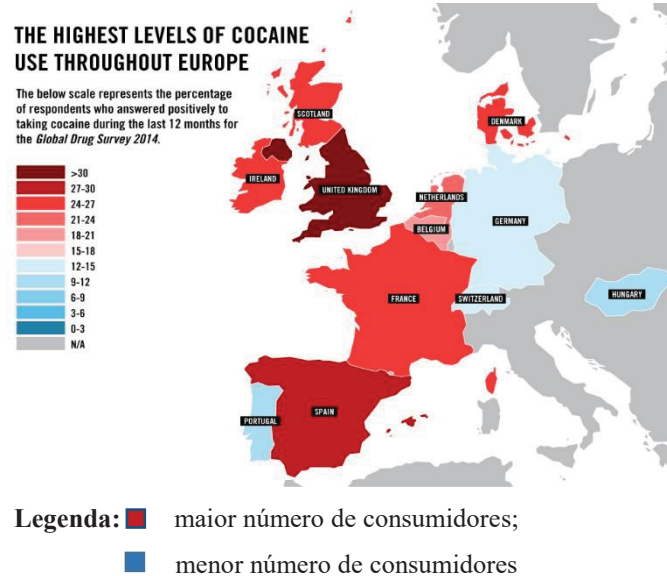
Estes Estados têm todos em comum uma vasta costa marítima, com a diferença de que a cocaína que desembarca em alguns dos “Estados Ribeirinhos”, como por exemplo Portugal, deverá continuar a seguir caminho para outros países europeus mais a norte, enquanto que a que desembarca no Reino Unido é para uso interno naquele país

⁸⁴ Europol. (2010). *Cocaine: A European Union perspective in the global context*. EMCDDA, joint publications n.º 2, Publications Office of the European Union, p. 23.

⁸⁵ No gráfico são consideradas 477 embarcações, uma vez que 298 não tinham destino confirmado, evitando-se assim intepertações erróneas.

(o Reino Unido e a Espanha são, no momento, os dois maiores consumidores de cocaína dentro do espaço europeu). Veja-se a figura seguinte.

Figura 11: Distribuição do consumo de cocaína pelos países da Europa



Fonte: Adaptado da informação disponível em:

<https://www.vice.com/pt/article/4xdvaq/e-assim-que-a-europa-esta-a-consumir-drogas>

Segundo a Europol⁸⁶, os países de desembarque da cocaína não são, necessariamente, os países de venda e uso dessa matéria e o mapa anterior é exemplificativo dessa afirmação, colocando o Reino Unido no cume da pirâmide.

Segundo o Coordenador da Polícia Judiciária de Ponta Delgada, João Oliveira⁸⁷, a cocaína vinda das Caraíbas não se destina ao mercado nacional, e tão pouco ao regional, os Açores funcionam exclusivamente como plataforma giratória, como um ponto de passagem. E a intervenção das autoridades, decorre, em grande parte, por indicação de outras autoridades internacionais, que solicitam colaboração para que determinada embarcação seja monitorizada e controlada até ao porto de destino, ficando a cargo do país último atuar legalmente.

Curioso, ainda, é perceber que, apesar de terem origem regular na América Latina, estas embarcações de recreio são portadoras de pavilhão europeu, e com destaque novamente para a França, com 257 pavilhões, dos 775 referenciados, seguido

⁸⁶ Europol (2017), *Socta - Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology*. European Police Office, European Union, p.37. Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/socta/2017/>

⁸⁷ Cf. Entrevista realizada ao Coordenador da Polícia Judiciária na RAA, João Oliveira. Ver Anexo V.

do Reino Unido, com 169⁸⁸. No entanto, estes valores não podem ser interpretados linearmente, uma vez que a atribuição de nacionalidade a uma embarcação é um procedimento algo complexo, do qual os criminosos também sabem tirar proveito.

“O pavilhão nacional, que o navio arvora, simboliza sua nacionalidade e indica o Estado a cujo regime jurídico está submetido e é nessa ideia que se considera o navio como porção flutuante ou como prolongamento do país a que pertence, e de que defluem consequências consideráveis. Primordialmente, tem direito à protecção das autoridades administrativas, civis e militares, do país a que pertence, assistência dos navios de sua marinha de guerra, devendo reciprocamente, obediência às ordens do Governo, submissão à vigilância dos navios de guerra e às instruções dos seus agentes consulares.”⁸⁹

Contudo, qualquer país pode ser Estado de bandeira, até mesmo um país sem fronteira marítima. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar⁹⁰ (United Nations Convention on the Law of the Sea – UNCLOS), com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, estabelece uma ordem jurídica para os mares e oceanos, que pretende facilitar as comunicações internacionais e promover o uso pacífico dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a protecção e a preservação do meio marinho. Esta Convenção estabelece os princípios que regem os Estados de bandeira, a nacionalidade e o registo de navios.

A isto tudo acresce, ainda, a chamada *Bandeira de Conveniência*, que descreve a prática de registar uma embarcação num Estado soberano diferente do dos proprietários e arvorar a bandeira do Estado de registo. Basicamente, as embarcações são registadas sob bandeiras de conveniência, com o objetivo de redução de custos operacionais, para evitar a regulamentação do país do proprietário e/ou para redução das restrições e dos boicotes, durante períodos de conflitos militares ou diplomáticos. Desde os anos 50 do século passado, os armadores têm-se voltado, cada vez mais, para Registos Abertos de Bandeiras de Conveniência (Flags of Convenience), como uma alternativa para a

⁸⁸ Ver Anexo II, Tabela I

⁸⁹ Sardinha, A. (2013). *Registo de Navios, Estados de Bandeira*. Lisboa. Coleção Mar Fundamental, p. 15.

Disponível em:

<https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2013/09/registo-de-navios-estados-de-bandeira.pdf>

⁹⁰ Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do mar. Disponível em:

<http://www.gddc.pt/siii/docs/rar60B-1997.pdf>

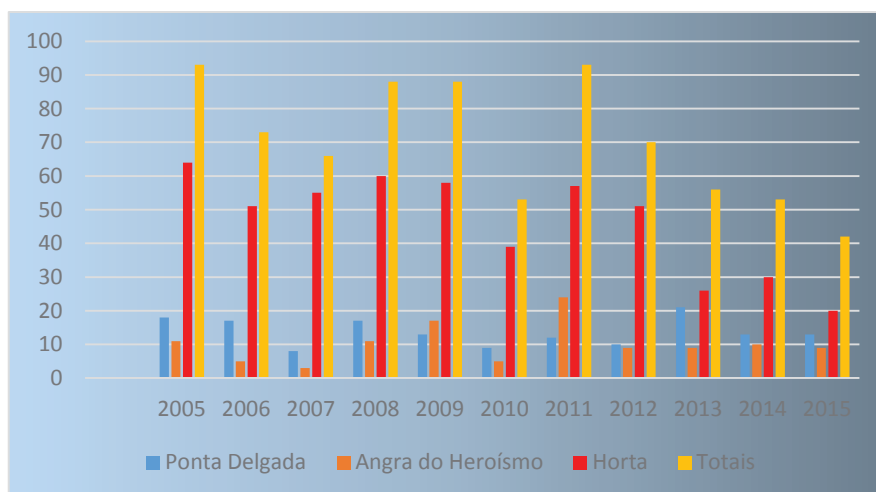
tradicional bandeira dos Estados Nacionais. Estas bandeiras permitem aos armadores registar os seus barcos, num Estado soberano diferente do seu.

Alguns dos benefícios desta prática incluem incentivos fiscais, bem como a capacidade para contratar tripulações não nacionais e oferecerem total facilidade para registo e a não imposição de vínculo entre o Estado de registo e o navio. Adicionalmente, tais Estados de registo não exigem nem fiscalizam, com o devido rigor, o cumprimento e a adoção das normas e regulamentos nacionais ou internacionais sobre as embarcações neles registadas. Simultaneamente às vantagens económicas oferecidas por tais registos, ainda se elencam legislações e regulamentos menos severos sobre segurança e equipamento de bordo. Mas esta temática daria lugar a outro estudo.

Voltando ao panorama regional, e como reforçámos anteriormente, as ilhas do Faial e Flores, pela sua posição geográfica são as ilhas escolhidas pelos velejadores. Consequentemente, acabam por ser as ilhas onde atracam o maior número de embarcações suspeitas e onde se efetuam mais de metade das apreensões de cocaína realizada nos Açores.

Ainda que, neste estudo,⁹¹ não seja possível apresentar a quantidade de droga apreendida por Destacamento, os gráficos seguintes ilustram o peso que tem o Destacamento da Horta no número de embarcações suspeitas e o total de droga apreendida nos Açores nos últimos anos.

Gráfico 6: Embarcações suspeitas por Destacamento 2005-2015



Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR

⁹¹ Da informação facultada pela GNR e PJ não consta o registo de droga apreendida por destacamento, apenas os totais conforme já foi abordado no Gráfico 1 e será reforçado na Figura 13.

Entre 2005-2015, a intervenção das autoridades nos Açores, junto destas embarcações, permitiu a apreensão de quase 3 toneladas de cocaína. É ressalve-se, novamente, que apesar de estarmos a falar de 775 embarcações suspeitas, nem todas foram fiscalizadas, havendo apenas a indicação, por parte das autoridades internacionais, de monitorizar o seu trajeto até ao porto de destino.

Figura 12: Quantidade de cocaína apreendida nos Açores e lucros

Anos	Quantidades (Kg)	Lucro (€) valor arredondado
2005	331,345	16 milhoes €
2006	62,494	3 milhões€
2007	4,314	210 mil €
2008	32,728	1,5 milhão€
2009	687,474	34 milhões €
2010	330,873	11 milhões €
2011	160,972	8 milhões€
2012	2,161	100 milhoes€
2013	2,447	100 milhões€
2014	0,824	41 mil €
2015	1. 140,000	56 milhões€
Totais	2.755,632	330 milhões€ (aprox)

Fonte: adaptado dos dados da Polícia Judiciária 2005-2015

Posto isto, e com base na análise efetuada, reconhece-se que o sucesso da Rota do Norte só é possível porque no centro do percurso está a Região Autónoma dos Açores, que pela sua geocentralidade serve de “porto de abrigo e “protege” estas embarcações das mais vastas adversidades associadas a uma viagem marítima de longo curso.

Mais se confirma, que as embarcações suspeitas são, em regra, provenientes da Região das Caraíbas, zona do globo onde se movimenta a maior quantidade mundial de cocaína; que essas mesmas embarcações se destinam a países com fortes ligações históricas, culturais e políticas à Região do Caribe; e que os principais portos de destino correspondem aos países com maior nível de consumo de cocaína a nível Europeu, Reino Unido e França.

Perante este cenário, surge, no entanto, uma dúvida que parece legítima. Se a RAA é este enorme palco de movimentações marítimas, porque é que em mais de 30 mil embarcações de recreio, com 775 embarcações suspeitas, as apreensões de cocaína parecem tão baixas perante o todo nacional e europeu (vejamos o ano de 2014 em que os Açores registam os valores mais baixos dos últimos 11 anos, com 0, 824 Kg de

cocaína apreendida, num todo nacional de 6 toneladas⁹² e com apreensões a nível europeu de 62 toneladas).⁹³

A resposta a esta questão está precisamente na forma como olhamos para a correlação Açores vs. Narcotráfico. A importância dos Açores não está na quantidade de apreensões que é feita em território regional, a verdadeira importância desta região está no “poder” que lhe é conferido, por força da sua posição geográfica, nas relações de cooperação entre as autoridades judiciais dos países de origem e de destino desses milhares de embarcações que atravessam o Atlântico Norte, conforme acabámos de confirmar.

Os Açores são, sim, o ponto nevrálgico entre o princípio e o fim desta transação, mas pela sua complexidade e especificidade, conforme temos abordado ao longo deste trabalho, este fenómeno não pode nem deve ser combatido no contexto nacional, tão pouco a nível regional. “Nenhum Estado sozinho, nenhum procurador sozinho, nenhuma polícia sozinha está em condições de investigar o que for. A dispersão da ação criminosa (no tempo e no lugar) ultrapassando, muitas fronteiras exige como resposta a cooperação judiciária entre os Estados”.⁹⁴ Mas, estará a União Europeia, perante a comunidade internacional, a rentabilizar a posição estratégica dos Açores no combate a este fenómeno?

A maior dificuldade de vigilância e controlo do mar relativamente às vias terrestre e aérea determina a sua escolha “(...) como meio preferencial de circulação da droga, aproveitando os traficantes em seu benefício da reduzida capacidade de intervenção dos Estados em águas internacionais (...)”⁹⁵ além de outras atividades ilícitas. Esta circunstância cria uma acrescida necessidade de regulamentação, controlo, vigilância e fiscalização do mar, dependendo a eficácia dessas ações do envolvimento e cooperação de toda a comunidade internacional, devido aos obstáculos jurídicos que é necessário

⁹² Policia Judiciária (2015) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal. Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2017/06/p25037-2016.pdf>

⁹³ UNODC (2016) *World Drug Report*. New York: United Nations, p. 38. Disponível em: http://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf

⁹⁴ José Luís Lopes da Mota, Procurador-Geral Adjunto, Vice-Presidente da Agência Europeia de Reforço da Cooperação Judiciária (Eurojust) entre 2002 e 2007, citado por Alves, J.B. (2013) *Criminalidade Transnacional. Jornal de Defesa e Relações Internacionais* (pp. 1-8) p. 4
Disponível em: www.jornaldefesa.pt

⁹⁵ Preâmbulo do D. L. n.º 15/93, de 22/01. O Acordo MAOC-N refere “...um aumento no tráfico ilícito de estupefacientes por mar e por ar...” Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis

ultrapassar decorrentes da vigência no alto mar dos princípios da liberdade de circulação e da jurisdição exclusiva do Estado do pavilhão.⁹⁶

Tentaremos então, no próximo capítulo, perceber de que modo a Comunidade Internacional, em particular a União Europeia vem investindo no combate a este flagelo, e de que forma os Açores fazem parte do seu interesse estratégico, fruto da necessidade que a UE tem de controlar e proteger a sua primeira fronteira marítima a ocidente.

⁹⁶ Porque qualquer Estado que suspeite do tráfico ilícito de droga no alto mar por navio de pavilhão estrangeiro, tem de pedir autorização para intervir ao Estado do pavilhão o que, além do mais, acarreta demoras dificilmente conciliáveis com os interesses em causa. Acerca do princípio da liberdade de circulação, suas exceções e manutenção da ordem no alto mar, cfr. Browlie, I. (1997). *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, pp. 250 ss.

CAPÍTULO IV – A SEGURANÇA DA UNIÃO EUROPEIA PERANTE A AMEAÇA DO NARCOTRÁFICO

4.1 ÂMBITO DA SEGURANÇA

A segurança, para além de constituir um objetivo primordial dos Estados é, sem dúvida, um pré-requisito para o progresso e o bem-estar. Sem um grau aceitável de segurança, não existirá a tranquilidade necessária para o normal desenvolvimento das actividades inerentes à vida organizada em sociedade.

O debate sobre segurança não é novo, este é um conceito que não consegue consenso internacional, sendo definido de diversas formas, de acordo com a escola interpretativa, ou mesmo com a região geográfica ou país. No fundo, é um conceito contestado, ambíguo, complexo, com fortes implicações políticas e ideológicas.

Dos contributos para a história do conceito importa anotar que o estudo sobre questões de segurança, por tradição, se dedicava mais à dimensão político-militar, estadual e externa, sendo a defesa da soberania do Estado um dos objetivos primordiais da política de segurança⁹⁷.

Foi, todavia, necessário que, pelo desenvolvimento científico e tecnológico trazido pela globalização, se tomasse consciência da gravidade dos problemas globais, que se comprovasse a incapacidade por parte do Estado para fazer face a esses problemas, para que a segurança saísse dessa prisão estadual-militar e se encontrasse uma nova conceptualização.⁹⁸

Com o fim da Guerra Fria, o conceito de fronteira entrou em revisão, surgiram novos atores na cena internacional, novas ameaças/riscos e perigos de natureza global e transnacional, ficando as velhas concepções de segurança da escola realista desadequadas para fazer face à nova e crescente complexidade das relações internacionais, indicando, assim, o limite da concepção tradicional de segurança ligada à dimensão militar, sendo necessárias outras dimensões para o conceito.

No plano político, o discurso dos governantes passa a contemplar um conceito alargado de segurança que, na era da informação, acolhe um número crescente de

⁹⁷ Garcia, F.P. (2006) As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Revista *Negócios Estrangeiros* 9.1, p.3.

⁹⁸ *Ibidem*

aderentes, lida com a transição verificada na ordem internacional, onde, cada vez mais, indivíduos e comunidades enfrentam ameaças sem inimigos, onde o Estado já não pode ser o único responsável pela segurança.

Num sentido abrangente, a segurança resulta da adequada utilização de um conjunto de recursos de vária ordem, sejam eles políticos, económicos, sociais, militares, energéticos.

Nestas circunstâncias, impõe-se que o Estado identifique qual o nível de esforço que pode assumir, no quadro das suas obrigações, para conseguir um nível de segurança satisfatório. A regra é cuidar das vulnerabilidades e alimentar as potencialidades. Estes princípios simples, mas de enorme relevância, aplicam-se em terra e no mar, sendo que a segurança no mar apresenta características próprias, e é esta especificidade que aqui importa.

A muito falada fronteira difusa entre segurança interna e segurança externa tem também perfeita réplica no mar, igualmente com franjas de sobreposição, mas com um vasto campo onde a segurança interna e externa não se confundem. As ditas franjas de sobreposição têm determinado opções bastante diversas por parte dos Estados, quanto à estrutura organizativa que se ocupa da matéria, em qualquer caso bastante dificultada pela quantidade e qualidade dos agentes envolvidos.

No quadro da segurança externa enquadram-se as funções de defesa militar e de apoio à política externa. No quadro da segurança interna inserem-se as funções de autoridade do Estado no mar.

Nas zonas de sobreposição, não sendo possível distinguir a natureza das tarefas, haverá uma mescla de funções, cuja gestão condiciona a organização a montar, de modo a que o Estado exerça os seus direitos de soberania e jurisdição com eficiência e eficácia. A segurança externa, tem também, características próprias no mar, a começar pelo espaço de manobra, que corresponde a dois terços do mundo onde se pode transitar livremente, sem ferir a soberania de qualquer Estado.

Por conseguinte, neste capítulo importa perceber que a utilização do mar português para atividades criminosas, nomeadamente o tráfico de estupefacientes e outras substâncias psicotrópicas, mobiliza já meios importantes e muito diversificados para o seu combate, tendo-se recentemente instituído mecanismos de cooperação, que clarificam e agilizam as várias intervenções públicas, com base em normativos legais especiais, como garantia da segurança dos cidadãos face às novas ameaças.

4.1.1 A comunidade internacional e a questão do narcotráfico

O narcotráfico e o consumo ilícito de estupefacientes constituem, a nível planetário, uma ameaça para a saúde e integração social do indivíduo que consome, para o desenvolvimento político e económico da sociedade e para a segurança nacional dos Estados. Atinge os países ricos e pobres, os produtores, os de trânsito, os importadores não sendo mais possível “(...) aos países ocidentais crucificar os alegados produtores por um mal que é da responsabilidade de todos(...)”⁹⁹

O narcotráfico constitui um poder ilícito que ameaça na sombra contaminar e corromper as estruturas do Estado, as atividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade a todos os seus níveis, impedindo-os de garantir a segurança dos cidadãos.

Assim sendo, o combate a estes grupos será muito difícil se os Estados agirem de forma isolada, tornando imperiosa a necessidade de mecanismos eficazes de cooperação internacional multilateral, regional e bilateral, acompanhados de uma prática mais virada para reduzir o tráfico e o consumo do que para a conquista isolada de resultados. Nesta matéria, como em todos os crimes internacionais, fixou-se a regra de aprovações de convenções.

Convenções Internacionais em matéria de droga

As Convenções Internacionais em matéria de droga surgiram ao longo do século passado, sendo na Conferência de Haia,¹⁰⁰ em 1912 que se redigiu a primeira Convenção Internacional do ópio, obrigando as partes a assegurar em cada país o controlo da produção, da importação e da exportação do ópio bruto.

Depois da Primeira Grande Guerra surgem novas convenções. A Sociedade das Nações, encarregada do controlo internacional de estupefacientes, promulga vários acordos:

- ✓ a Convenção Internacional de Genebra, em 1925, impõe compromissos estritos aos controlo interno;

⁹⁹ Ferreira, J. (1999) *Droga, Um Combate de Civilização*. Lisboa. Ed. Pergaminho, p. 11.

¹⁰⁰ Cf. Convenções internacionais sobre droga. Disponível em:

<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>

- ✓ a Convenção Internacional de Genebra de 1931, estabeleceu o princípio da avaliação das necessidades em droga e matéria-prima;
- ✓ a Comissão consultiva do tráfico de ópio e outras drogas prejudiciais.

Em 1946, as obrigações anteriormente asseguradas pela Sociedade das Nações (SN) são transferidas para a ONU. Dos vários tratados destaque-se:

- ✓ Convenção Única das Nações Unidas sobre Estupefacientes, Nova Iorque, 30 de Março de 1961.¹⁰¹ Esta Convenção, que define o tráfico ilícito como “(...) a cultura ou todo o tráfico de estupefacientes contrários aos objetivos da presente Convenção”¹⁰², contempla a cooperação internacional no artigo 35º, comprometendo-se os Estados a criar serviços de prevenção e repressão contra o narcotráfico, declarando que “Auxiliar-se-ão mutuamente na luta contra o tráfico ilícito” e ainda que “Cooperarão estreitamente entre si e com as organizações internacionais (...) a fim de conduzirem uma luta coordenada contra o tráfico ilícito” velando que a cooperação internacional dos serviços “(...)seja efetuada por vias rápidas.”¹⁰³
- ✓ Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, Viena, 21 de Fevereiro de 1971.¹⁰⁴ Esta Convenção compromete os Estados, de forma mais rigorosa, a cooperar mutuamente e com as organizações internacionais na luta contra o narcotráfico, e reforça os controles internacionais sobre a produção, fabrico e comércio dos estupefacientes.
- ✓ Convenção das Nações unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de Dezembro de 1988.¹⁰⁵ O acréscimo da produção e consumo e das dificuldades da repressão ao narcotráfico levou à celebração desta Convenção destinada a reforçar e complementar as medidas previstas nas Convenções anteriores de 1961 e 1971. Das suas disposições gerais salientam-se definições como a de tráfico ilícito, a obrigação de os Estados

¹⁰¹ Convenção Única das Nações Unidas sobre Estupefacientes, Nova Iorque, 30 de Março de 1961. Disponível em:

<https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/nsp-convencao-1961-pdf.aspx>

¹⁰² Ibidem, artigo 1º, alínea I).

¹⁰³ Ibidem, artigo 35

¹⁰⁴ Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, Viena, 21 de Fevereiro de 1971. Disponível em:

<https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/nsp-convencao-1971-pdf.aspx>

¹⁰⁵ Convenção das Nações unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de Dezembro de 1988. Disponível em:

<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/rar-29-1991.html>

tipificarem e sancionarem infrações, de informarem e fiscalizarem, regras de competências relativas a transportes lícitos e ilícitos, disposições relativas à transformação e conversão do produto do tráfico.

Esta Convenção de Viena (19 de Dezembro de 1988) afirma o propósito de “(...) promover a cooperação entre as Partes a fim de que possam fazer face, de forma mais eficaz, aos diversos aspetos do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas de âmbito internacional (...)”¹⁰⁶, abordando a perda de bens relacionados ou provenientes do tráfico ilícito e a prova da sua origem e a extradição sobre a qual se convida à celebração de acordos bilaterais. Seguem-se regras sobre o auxílio judiciário na investigação, procedimentos criminais, processos judiciais e sua transmissão, recolha de testemunhos, fornecimento de documentos, sigilo bancário, confidencialidade e recusa de auxílio, ações de deteção e prevenção, cooperação e assistência aos Estados de trânsito, entregas controladas, dedicando-se o artigo 17º ao tráfico ilícito por mar que, atendendo ao acréscimo do tráfico por esta via e à grande extensão de fronteira marítima de Portugal, exploraremos de forma autónoma (ponto 4.1.2) com mais detalhe.

Para além das Convenções supra mencionadas há que referenciar as instituições internacionais atuais, de luta contra a droga.

As que dependem diretamente das Nações Unidas:

- ✓ Comissão de Estupefacientes;
- ✓ Órgão Internacional do Controlo de Estupefacientes;
- ✓ Gabinete para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime;

Estas instituições têm como objetivo assistência jurídica, assistência técnica, informação e cooperação internacional.

As instituições que têm um estatuto de organização internacional especializada:

- ✓ Organização Mundial de Saúde;
- ✓ Interpol;
- ✓ Organização Mundial das Alfândegas.

¹⁰⁶ Convenção das Nações unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de Dezembro de 1988, Op. Cit. artigo 2º.

Cada uma delas trata a droga de forma específica conforme se trate de determinar se uma substância é geradora de dependência ou não; de deter as drogas nas fronteiras; de desmantelar o tráfico de estupefacientes, bem como os grupos a eles associados.

As instituições de caráter regional:

- ✓ Comissão inter-americana para o controlo do abuso de drogas;
- ✓ Europol.

Estas organizações trabalham segundo o método intergovernamental, isto é, os Estados Membros procuram promover entre si a cooperação em matéria de combate de droga.

No caso da Europol, com maior relevância para o presente estudo, importa perceber que se trata de “ (...) um organismo intergovernamental que tem por missão melhorar a cooperação policial entre os Estados Membros da União Europeia, com o objetivo de lutar contra o terrorismo, tráfico ilícito de drogas, e outras formas graves de criminalidade internacional. Neste contexto deve promover o intercâmbio de informações entre os Estados Membros, recolher e analisar informações, comunicar aos serviços competentes dos Estados Membros as informações que lhe dizem respeito e informá-los imediatamente das ligações detetadas entre os fatos delituosos, facilitar os inquéritos nos Estados Membros e gerir bases de dados informatizadas.”¹⁰⁷

Por sua vez, a Europol, em parceria com a Eurojust¹⁰⁸ proporcionam a cooperação entre Estados Comunitários, respetivamente no âmbito judiciário e da investigação, ambas completando a ação da Rede Judiciária Europeia, facilitadora da cooperação judiciária-penal.

E porque o narcotráfico não é um fenómeno isolado, promovendo com os seus avultados lucros outras ações criminosas, destaque-se, ainda, mais quatro instrumentos reguladores adotados a nível internacional com combate ao COT e em que Portugal é um dos Estados parte e que vêm reforçar os instrumentos já existentes no combate ao narcotráfico:

¹⁰⁷ Quadro e Instrumentos da União Europeia em Matéria de Drogas, Direção Geral, Justiça e Assuntos Internos, p. 13. Disponível em:

https://europa.eu/european-union/topics/justice-home-affairs_pt

¹⁰⁸ A Eurojust é um organismo da União Europeia que ajuda investigadores e delegados do Ministério Público em toda a UE a trabalhar em conjunto na luta contra a criminalidade transfronteiras, <http://www.eurojust.europa.eu>

- em março de 2003 a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, onde foram celebrados três protocolos fundamentais: o primeiro, relativo ao fabrico e tráfico de armas; o segundo, à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas; o terceiro, relativo à imigração ilegal por via terrestre, marítima e aérea. O objetivo primordial foi tipificar e severizar o crime organizado, estabelecendo normas mínimas, a ser respeitadas pelos Estados Membros. No entanto, cada Estado pode adotar medidas mais rigorosas que as constantes na presente convenção;

- elaborado em 2000, o Protocolo de Palermo, tornou-se um instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, tendo entrado em vigor em 2003 e ratificado pelo Brasil por meio do [Decreto nº 5.017, de 12/03/2004](#), que promulgou esse Protocolo, oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

- Em maio de 2005 celebrou-se o Tratado de Prüm, traduzindo-se no ponto nevrálgico desta matéria. Este acordo visa aprofundar a cooperação policial transfronteiras dos países membros.¹⁰⁹ Fortaleceu-se o princípio da disponibilidade, que se traduz na obrigatoriedade da cedência da informação entre agentes de autoridade dos países membros.

- Adoção do Integrated Automated Fingerprint Identification System (IAFIS) revela-se um instrumento fulcral na detenção de criminosos internacionais, sendo fornecida informação das impressões digitais, histórico criminal, clínico e pessoal.

¹⁰⁹ Documento de trabalho sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Interno, 2007. Acedido Janeiro, 2, 2016, em: http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/dt/660/660824/660824pt.pdf

4.1.2 Narcotráfico por via marítima: regulamentação

Contexto internacional

A preocupação com o bom uso do mar e as especificidades atinentes à intervenção em alto-mar levou a que a comunidade internacional criasse instrumentos e mecanismos reguladores específicos no combate ao COT. E pela extensa costa portuguesa e características arquipelágicas, estes mecanismos detêm especial importância.

Destaque-se então:

- ✓ Convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar, 10 de Dezembro de 1982.
110

A Convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar contemplou em 1982 a repressão ao narcotráfico marítimo, seis anos antes de a Convenção de Viena o fazer. No seu extenso articulado, a Convenção de Montego Bay define os conceitos e o estatuto das diferentes zonas ou áreas do mar e seus espaços¹¹¹, refere o princípio da liberdade de circulação no alto mar, direitos de passagem, de acesso e trânsito dos Estados sem litoral, direitos e deveres dos Estados costeiros, direitos aduaneiros, zonas francas, jurisdição a bordo de navios estrangeiros, estatuto dos navios de guerra, vigilância e fiscalização de navios suspeitos de infrações incluindo tráfico de estupefacientes no alto mar, pirataria, assistência no mar, utilização, conservação, fiscalização e gestão dos recursos e fundos marinhos, áreas geladas, investigação científica marinha, objetos achados no alto mar e a cooperação mundial e regional para conservação do mar.

Este tratado vem fixar os procedimentos de cooperação internacional para repressão de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas por mar:

“ Artigo 108º:

¹¹⁰Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar Montego Bay, 10 de Dezembro de 1982. Aprovada por resolução da A.R. n° 60-B/97, de 1997.04.03. Ratificada por Decreto do P. R. n° 67A/97, de 1997.10.14. (D. R. I-A n° 238/97, de 14/10). Disponível em: <http://www.gddc.pt/siii/docs/rar60B-1997.pdf>

¹¹¹Mar territorial, zona contígua, zona económica exclusiva, plataforma continental, ilhas, espaços aéreos, leitos, subsolos e alto mar. Ibidem artºs 1º a 16º.

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas praticado por navios no alto mar com violação das convenções internacionais.

2. Todo Estado que tenha motivos sérios para acreditar que um navio arvorando a sua bandeira se dedica ao tráfico ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas poderá solicitar a cooperação de outros Estados para pôr fim a tal tráfico.¹¹²

A atuação permitida restringe-se, portanto, a navios com pavilhão do Estado que suspeita de tráfico, não podendo um Estado pedir cooperação se a sua suspeita recai sobre navio com pavilhão de outro Estado. Além da anterior, ocorre outra dificuldade de atuação, pois da conjugação do artigo 108º com o artigo 110º, resulta que a suspeita de tráfico ilícito de estupefacientes não constitui motivo para que um navio de guerra visite no alto mar um navio que não tenha a mesma nacionalidade.¹¹³

Entre os vários propósitos desta Convenção, ressalta como principal objetivo o de perfeição a cooperação internacional na eliminação do tráfico ilícito por mar, concretizado no artigo 17º que define as condições de reação a suspeitas de narcotráfico praticado por um navio, dependendo a ação a realizar do pavilhão do navio suspeito:

- ✓ se este circula sem pavilhão ou com o do Estado que suspeita de tráfico, tem lugar um pedido de auxílio internacional às outras partes para fazer cessar essa prática;
- ✓ caso o navio suspeito ostente pavilhão de outra parte, é notificado o respetivo Estado que confirmará a matrícula, solicitando-se autorização para aceder, inspecionar e tomar medidas em relação ao navio, pessoas e carga caso se confirme o tráfico, apenas podendo ser usados navios de guerra, aeronaves militares ou outros identificáveis como estando ao serviço de um governo e autorizados para esse fim, com vista a garantir a perfeita identificação das intervenções.

É um facto que os procedimentos não são simples, pois implica regulamentar uma ação que envolve quadros jurídicos distintos e definir a intervenção de um Estado sobre outro Estado. Por isso mesmo, a própria Convenção encoraja a celebração de acordos

¹¹² Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar Montego Bay. Op.Cit. Artigo 108º

¹¹³ De acordo com o art.º 110/1, e salvo se existir tratado conferindo poderes, apenas existe direito de visita se houver suspeita razoável de que o navio se dedica à pirataria, ao tráfico de escravos, a efetuar transmissões não autorizadas, que não tem nacionalidade ou tem a mesma que o barco de guerra, embora arvore bandeira diferente.

bilaterais ou regionais para aplicar ou reforçar a eficácia das disposições relativas à repressão do tráfico ilícito por mar. No âmbito do Conselho da Europa foi celebrado em Estrasburgo em 31 de Dezembro de 1995, o Acordo sobre Tráfico Ilícito por Mar que implementa o disposto no artigo 17º da Convenção de Viena de 1988, visando intensificar a nível regional europeu a cooperação bilateral e regional na repressão do narcotráfico marítimo promovendo a cooperação e a troca de informações.

Existe, ainda, a Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar – Convenção Sobre o Alto-Mar¹¹⁴, na qual é expresso o princípio da liberdade de navegação que reconhece a todos os estados, o direito de navegar o alto-mar, em navios ou embarcações, ostentando a bandeira desses Estados.

Nesta convenção vêm consagrados os direitos de visita em caso de infrações ao estado costeiro, bem como o direito de perseguição, que se destina a impedir que um navio alvo seja impedido de fugir para o alto mar. Com base no costume internacional, surge o Direito de Perseguição, que consiste na possibilidade conferida a um Estado de perseguir e capturar, em alto-mar, um navio particular, com bandeira estrangeira, desde que tenha cometido uma infração que se iniciou nas águas territoriais desse Estado e que seja intercetado antes de entrar noutro mar territorial.

Contexto Nacional

Em Portugal a criminalização do tráfico de estupefacientes é efetuada por legislação penal especial¹¹⁵, aplicando-se com especial incidência ao tráfico por via marítima os seus artigos 21.º, 22.º, 24.º, 27.º e 28.º. Estando em sede de tráfico de estupefacientes por via marítima, a atuação pode ser feita em espaços marítimos específicos, o que acarreta implicações legais distintas. Assim, assume especial importância o artigo 4.º alínea b) do Código Penal português, na medida em que relativamente a navios de pavilhão português, independente da sua localização, determina a aplicação da lei portuguesa, exceto em país terceiro e seja possível intervenção desse país. Em sede de Direito internacional público, importam as convenções de Montego Bay e de Viena.

¹¹⁴ Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar – Convenção Sobre o Alto-Mar Realizada em Genebra de 24 de Fevereiro a 27 de Abril de 1958. Disponível Em:

http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven_Alto_mar_1958.pdf

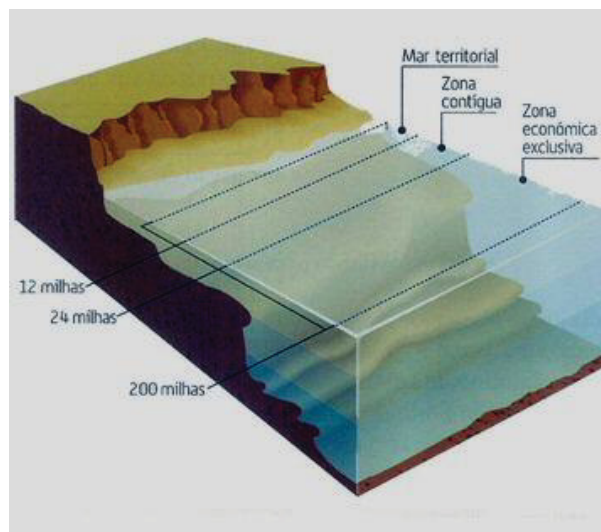
¹¹⁵ DL n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis

Em termos de cooperação bilateral, existe o Tratado entre Portugal e Espanha para a repressão do tráfico ilícito de droga no mar¹¹⁶. Este tratado, em conformidade com o direito internacional do mar, visa uma cooperação eficaz entre os dois países.

Com a Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho, é feita a determinação da extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar. Saliente-se que as disposições dessa lei são interpretadas em conformidade com os princípios e normas do direito internacional, designadamente os previstos na Convenção de Montego Bay de 1982, conforme é referido na própria lei. O limite exterior do mar territorial é definido nas 12 milhas náuticas, o da zona contígua nas 24 milhas náuticas e o da zona económica exclusiva nas 200 milhas náuticas. É ainda definido o limite exterior da plataforma continental e a delimitação das fronteiras marítimas.

Figura 13: Limites da fronteira marítima portuguesa



Fonte: <http://app.regiaoocentro.net/sartigo/index.php?x=7097>

Estes conceitos têm implicações em termos da atuação na repressão ao tráfico de estupefacientes por via marítima. Assim, no mar territorial e na zona contígua, aplica-se a lei penal portuguesa, independentemente da nacionalidade do agente, de acordo com a alínea a) do artigo 4.º do Código Penal Português.

Já na zona económica exclusiva e em alto-mar, a atuação terá que ser baseada no artigo 17.º da Convenção de Viena, desde que observados os requisitos nela exigidos, e

¹¹⁶ Assinado em Lisboa em 2 de Março de 1998 (Resolução da Assembleia da República n.º 9/2000 de 28 de Janeiro – ratificada pelo P.R. 2/2000 de 28 de Janeiro).

no previsto na alínea b) do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, ou no âmbito do direito de visita.

Na Convenção de Montego Bay, art. 108º, n.º 1., é mencionada a necessidade dos Estados cooperarem na repressão do tráfico de droga em alto-mar, na medida em que constitui uma violação das normas internacionais. De acordo com o artigo 27.º desta convenção, o tráfico ilícito de drogas constitui uma das exceções que permite o exercício de jurisdição criminal na passagem de navios estrangeiros no mar territorial.

O Sistema nacional de repressão ao tráfico de estupefacientes é desenhado a partir do DL n.º 81/95, de 22 de Abril, no qual vêm elencadas as diversas entidades que estão envolvidas no combate ao tráfico de droga: A Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Direção-Geral das Alfândegas, atual Autoridade Tributária e Aduaneira.

Conforme referido no preâmbulo deste diploma, empenham-se outros órgãos de polícia criminal no combate à oferta e consumo, continuando a atribuir à Polícia Judiciária funções de centralização informativa e de coordenação operacional. Saliente-se ainda as funções específicas da Guarda Nacional Republicana ao nível da atual Unidade de Controlo Costeiro na vigilância da costa e possíveis pontos de desembarque e da Autoridade Tributária e Aduaneira na identificação e controlo de mercadorias, no âmbito das suas funções. O Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de Dezembro, articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades nos espaços marítimos. De acordo com o respetivo artigo 5.º, compete à Polícia Judiciária a coordenação das ações de vigilância e fiscalização relativas ao tráfico de estupefacientes.

Por outro lado, o mesmo decreto relembra, que em cumprimento do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, as autoridades de polícia e de polícia criminal envolvidas no combate ao tráfico de estupefacientes, como a GNR e a Marinha/AMN através da Polícia Marítima (PM), estão sujeitas ao regime de centralização de informação, bem como de coordenação e intervenção conjunta previsto no Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, que centraliza essas competências na Polícia Judiciária.

4.2 O combate Europeu ao Narcotráfico

4.2.1 Combate por via marítima

Visto o enquadramento legal e os mecanismos reguladores, é fulcral perceber que sendo o narcotráfico um fenómeno à escala global, o seu combate, com dimensão internacional, só faz sentido em sede de cooperação internacional entre as entidades competentes, nomeadamente, a nível policial - Europol, Interpol, ou mesmo outras estruturas de natureza bilateral.

Em 2007, foi criado o Maritime Analysis & Operations Centre (Narcotics) – MAOC (N), numa iniciativa de sete países da União Europeia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Holanda, Portugal e Reino Unido, com o objetivo de promover a cooperação para combater o tráfico ilícito de drogas pela via marítima e aérea através do Oceano Atlântico para a Europa e para a costa ocidental africana.

Sedeada em Lisboa, esta unidade é composta por elementos policiais dos diversos países, com suporte militar para facilitar a vigilância por meios navais e aéreos. Conta ainda com observadores dos Estados Unidos da América, Comissão Europeia, Europol, Nações Unidas, Canadá, Cabo Verde e Marrocos. Existem outros países e entidades que, entretanto, pediram a adesão a esta iniciativa. Ao nível da repressão, são utilizados com frequência, os mecanismos legais das entregas controladas, bem como ações encobertas, utilizando-se diferentes registos das embarcações e tripulações de várias nacionalidades.

É aqui que os Açores, pela sua posição geográfica, ganham outra importância, até então, no nosso entender, desaproveitada. Relembrando o ponto anterior, os Açores estão no centro da Rota do Norte, ligando os países produtores (localizados na América Latina) e os principais países importadores (localizados na União Europeia) e são esses mesmos Estados Europeus que se associaram a Portugal, principal país de trânsito de cocaína, para combater o narcotráfico no atlântico norte, vigiando e controlando todas as movimentações marítimas.

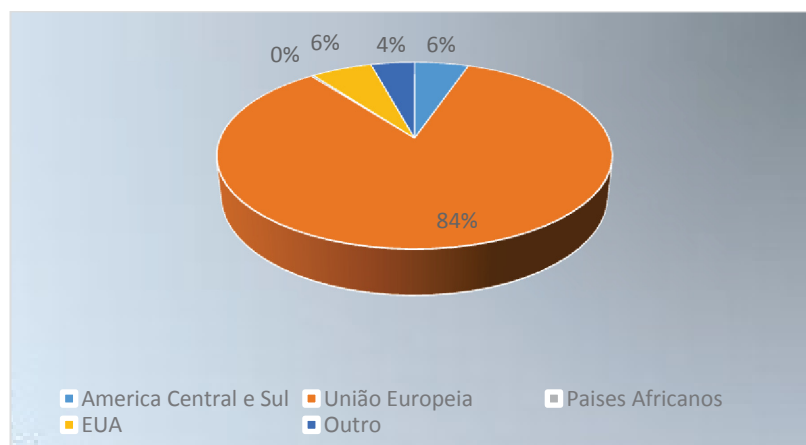
A Comissão Europeia, a Europol, o UNODC, o Centro Europeu para a Droga e Toxicodpendência (OEDT), o Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE), a Agência Europeia de Defesa (EDA), Eurojust e FRONTEX são todos observadores do MAOC

(N). Além do serviço de colaboração prestado por estas entidades, o sucesso do MAOC (N) pode e deve ser atribuído a outros fatores, como por exemplo, ao modelo de trabalho inovador (Oficiais de ligação trabalhando em conjunto com total transparência e igualdade), bem como a conexão civil-militar e cooperação com Ocidente vs. países africanos. No modelo MAOC (N), as práticas e operações de trabalho são conduzidos num formato que visa minimizar a burocracia, ao mesmo tempo em que se maximiza a atividade operacional.

De 2007 a julho de 2016, MAOC (N) apoiou a coordenação e apreensão de mais de 116 toneladas de cocaína,¹¹⁷ ultrapassando-se uma panóplia de obstáculos, nomeadamente, relacionados com a complexidade de atuação em alto mar em embarcações com nacionalidade diferente da do país de trânsito.

Exemplificando: nos Açores, das embarcações de recreio referenciadas nos últimos onze anos, 84 % são de países da União Europeia (ver Gráfico 7) mas só 14% são de nacionalidade portuguesa (ver Gráfico 8). Mais um reforço de como somos, essencialmente, um país de trânsito e fundamental no controlo e repressão através da cooperação internacional.

Gráfico 7: Nacionalidade das Embarcações por Região¹¹⁸



Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR

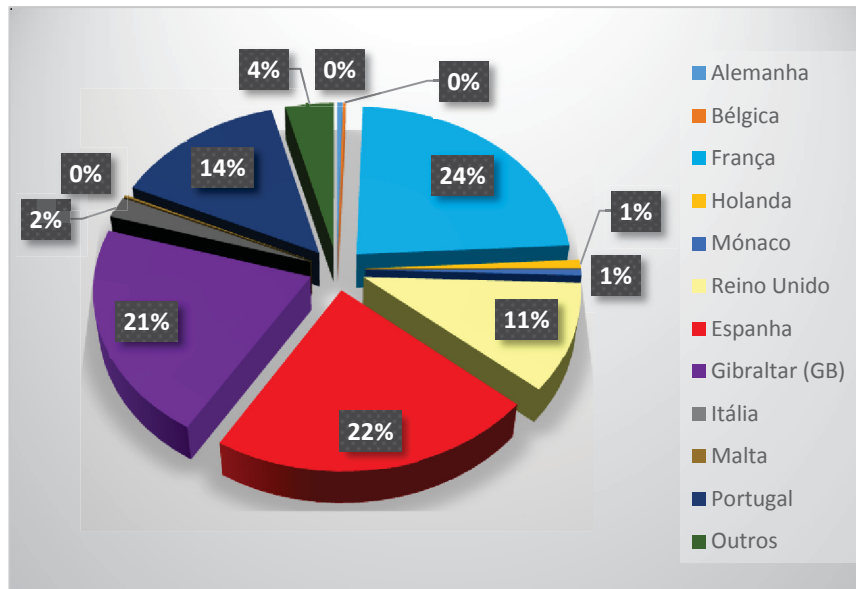
Analisando o Gráfico 8, o pavilhão/nacionalidade, França (24%), Espanha (22%) e Gibraltar (21%) lideram o grupo de embarcações suspeitas conforme já se tinha

¹¹⁷ Cf. <http://maoc.eu/who-we-are/>

¹¹⁸ Cf. Anexo II, Tabela I -estão discriminados todos os países correspondentes a cada região identificada no Gráfico 7.

explorado, comprovando a necessidade de existência de acordos bilaterais para garantir o sucesso das autoridades, em contexto marítimo, no combate ao tráfico internacional de estupefacientes.

Grafico 8: Embarcações suspeitas por Pavilhão



Fonte: adaptado dos dados facultados pela GNR

Desde 2007, com a criação do MAOC (N) que os Açores assumem assim um papel de relevo na cooperação internacional ao combate do narcotráfico, em que as prioridades das autoridades estão centradas na articulação e não na atuação individualizada.

Desta forma, as embarcações que transitam pelos Açores acabam por subdividir-se em duas categorias:

categoria 1 – as autoridades nacionais são contactadas pelo MAOC (N), informadas da existência de uma embarcação suspeita e orientadas a, apenas, reportar o seu avistamento;

categoria 2 – as autoridades nacionais identificam uma embarcação como suspeita e transmitem a informação para o MAOC (N), de onde sairão as orientações de intervenção.

Antes de qualquer comunicação com o MAOC (N) há sempre uma articulação entre as autoridades nacionais intervenientes (ex. GNR ou PM detetam a embarcação e reportam à Policia Judiciária, autoridade competente pelos tramites da investigação, em

cumprimento do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, que centraliza essas competências na Polícia Judiciária).

4.2.2 Outras Ações de Combate

4.2.2.1 Ações desenvolvidas no âmbito da oferta da droga

A União Europeia adotou algumas medidas que visam impedir os traficantes de drogas de utilizarem a livre circulação para os seus próprios fins e essas medidas assumiram três aspetos fundamentais:

1. cooperação dos serviços policiais contra o tráfico de drogas sempre que envolva dois ou mais Estados Membros e cooperação dos serviços aduaneiros.

A Europol apoia a ação da polícia e de outras autoridades competentes dos Estados-Membros, garantindo entre outras coisas o intercâmbio e a análise de informação sobre o tráfico de drogas e a formação dos elementos das forças policiais e serviços relacionados. Estas medidas estão relacionadas com as apreensões de drogas feitas em todas as vias de comunicação e meios de transporte dentro do espaço Europeu, bem como o intercâmbio de informação entre as agências ou organismos internacionais.

2. Medidas de ação contra o branqueamento de capitais, para impedir que os traficantes possam primeiro esconder e depois tirar proveito dos lucros dos seus crimes: as organizações do crime organizado têm uma crescente atuação transnacional que lhes permite aumentar o poder económico e a influência sobre o poder político a nível global, obrigando a que a estratégia de combate ao narcotráfico tenha de se dirigir ao amplo conjunto de atividades que integram o COT, como o branqueamento, a corrupção, o tráfico de armas, e ainda às Organizações Terroristas que, em alianças estratégicas temporárias com o COT, recebem deste, financiamento, armas e documentos falsos a troco de segurança em corredores de passagem da droga e de contrabando nas zonas em conflito e de controlo sobre os campos de cultivo.

As fortunas ilicitamente acumuladas permitem às organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas do Estado, as atividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade a todos os seus níveis, pelo que a luta

contra o branqueamento de capitais é uma área nuclear do próprio combate ao narcotráfico.

Entre as múltiplas iniciativas e diplomas comunitários relativos à cooperação internacional na repressão ao narcotráfico, registamos a Directiva do Conselho 91/308/CEE¹¹⁹ que abordou a luta ao narcotráfico relacionando-o ao branqueamento e ao COT, apelando à cooperação internacional judiciária e policial; a Acção Comum 98/733/JAI¹²⁰ do Conselho que considera que a gravidade do tráfico de droga torna necessária uma “abordagem comum” às associações criminosas, facilitando a cooperação judiciária nas investigações e ações penais e prestar mutuamente o auxílio mais alargado possível.

Várias causas levam à debilitação do Estado pelas OC, como o assassinio de agentes do Estado e a corrupção que nalguns casos (ex. América Latina) chega ao financiamento de campanhas eleitorais úteis aos negócios. Contudo, apesar do perigo que representa por atingir altas esferas do Estado, o Crime Organizado não ocupa “(...) tanto as páginas dos jornais como as guerras, as catástrofes, o terrorismo(...)”, como lamenta José Manuel Anes.¹²¹

3. Medidas contra a utilização ilícita de precursores, ou seja a utilização de produtos químicos legais para transformação em drogas ilegais;

Os precursores são produtos químicos, por vezes muito comuns, que podem ser utilizados, num contexto legal, nas indústrias químicas em todo o mundo. No entanto, o que é bastante problemático relativamente a estas substâncias químicas é a possibilidade da sua utilização para fins ilícitos, como é o caso da refinação de drogas a partir de plantas, como a cocaína a partir da coca.

Em 1990, a União Europeia aprovou regulamentos e diretivas que controlam e seguem a entrada no mercado de substância utilizadas na fabricação ilícita de estupefacientes, bem como a indevida utilização de precursores no comércio internacional.

¹¹⁹ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015L0849>

¹²⁰ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31998F0733>

¹²¹ Anes, José Manuel, (2010). *Organizações Criminais, Uma Introdução ao Crime Organizado*. Universidade Lusíada Editora, Lisboa, 2010, apud Silva, D. (2013) *Repressão ao Narcotráfico, Cooperação Internacional e Crime Organizado*. Lusíada 7 e 8, pp 7-44. Porto, p. 16.

Disponível em:

<http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/ldp/article/viewFile/2085/2201>

4.2.2.2 Cooperação internacional em matéria de droga fora do espaço europeu

A União Europeia desenvolve uma ação de âmbito internacional, recorrendo a um conjunto de medidas económicas e comerciais, ao desenvolvimento de ações de natureza política e de cooperação, à disponibilização de ajuda através de programas de desenvolvimento, medidas de controlo e outros meios práticos.

- Sudeste Asiático e Extremo Oriente (tradicionalmente zonas de cultivo da papoila dormideira, da qual se pode extrair o ópio e a heroína), a que mais recentemente se juntou a Ásia Central;
- Alguns países da América Latina (fontes de cocaína e cannabis e de outras drogas e países de trânsito) e as Caraíbas (região de trânsito). No âmbito da cooperação internacional, a União Europeia estabeleceu acordos de cooperação de luta contra a droga com a Colômbia, em 2002,¹²² e o Plano de Ação da União Europeia em matéria de luta contra a droga 2009/2012, aprovou um conjunto de medidas para atualizar os planos existentes no domínio do combate à droga na Região das Caraíbas, com calendário permanente. Neste seguimento, em março de 2009, a União Europeia lançou um projeto intitulado *Prevention of the diversion of drugs precursors in Latin America and the Caribbean* (PRELAC). Os objetivos do projeto são reforçar a capacidade das autoridades nacionais responsáveis pelo controlo dos precursores e melhorar a comunicação e a cooperação entre os países através de uma maior troca de informações sobre os sistemas nacionais de controlo de drogas e tendências do desvio de precursores químicos.
- Continente Africano (onde alguns países são uma via de trânsito de drogas provenientes de outras regiões e onde também têm lugar o cultivo e a produção de ilícitos).

Em cada uma destas esferas, a União Europeia intervém com vista a apoiar o desenvolvimento de políticas e estratégias globais e nacionais contra o narcotráfico. Na prática, a cooperação da União Europeia com estes países traduz-se em:

¹²² No âmbito da operação *Púrpura* que decorreu em 2002, foram desmantelados na Colômbia sete laboratórios ilícitos de produção de cocaína.

- apoio à redução do cultivo de campos de plantas como a papoila dormideira e coca. Este apoio pode assumir a forma de ajuda aos agricultores mediante a substituição de colheitas de plantas ilegais por plantas legais e, também, de desenvolvimento de infraestruturas, como por exemplo, a construção de estradas que viabilizem o acesso de colheitas legais ao mercado;

- apoio que, por vezes, assenta numa estratégia de condições favoráveis à comercialização de produtos agrícolas legais (fruta, legumes, flores) e outros produtos da região. É o caso da Bolívia, da Colômbia, do Equador, do Perú, da Costa Rica, da Guatemala, das Honduras, da Nicarágua, do Panamá e de El Salvador;

- ajuda no contexto da importante tarefa de desenvolvimento das estruturas legislativas dos países e do esforço das suas infraestruturas e das capacidades dos seus sistemas legais. Apoio, também, ao desenvolvimento de ações de combate ao branqueamento de capitais, aos desvios na utilização de precursores e ao próprio tráfico de drogas. Cada vez é maior a cooperação estabelecida entre os serviços públicos responsáveis pela aplicação das leis, mediante a avaliação das informações e a ajuda mútua contra o tráfico internacional de drogas;

- como os países em vias de desenvolvimento sofrem cada vez mais do excesso de drogas ilícitas, a ajuda da União Europeia aponta, também, para a prevenção do consumo de drogas, para a reabilitação dos toxicodependentes e para a redução dos problemas de saúde pública relacionados com as drogas, como o HIV/Sida.

Esta cooperação global entre a União Europeia e os países em vias de desenvolvimento liga-se às ações antidroga levadas a cabo por outros grandes países desenvolvidos e pelas organizações internacionais, como o Conselho da Europa, a Organização Mundial de Saúde e outros serviços das Nações Unidas. A estrutura implementada pelas Nações Unidas sustenta muitas das ações internacionais da União Europeia.

4.3 Estratégias de combate ao COT em 2017

A criminalidade transnacional é um fenómeno cada vez mais dinâmico e complexo que requer, a cada ano, uma resposta robusta e renovada por parte da União Europeia. As redes criminosas estão, permanentemente, a explorar as lacunas legislativas, a internet e as condições associadas à crise económica para gerar lucros ilícitos e boicotar a soberania dos Estados.

Em 2010, a UE estabeleceu um ciclo de políticas de quatro anos, a fim de criar uma maior medida de continuidade para a luta contra a criminalidade organizada transnacional, exigindo uma cooperação efetiva entre: agências de aplicação da lei, outras agências da UE e as mais variadas instituições já aqui mencionadas.

O primeiro ciclo completo de políticas será executado até 2017 e consiste em quatro etapas.

Passo 1: A avaliação da ameaça

Serious and Organized Crime Threat Assessment (SOCTA), desenvolvido pela Europol, compreende um conjunto de recomendações baseadas numa análise aprofundada das principais ameaças à criminalidade que a UE enfrenta, e com base nessa avaliação, o Conselho dos Ministros da Justiça e Assuntos Internos definiu as suas prioridades para o primeiro ciclo político, que decorre de 2014 a 2017.

Na preparação do atual SOCTA, a Europol analisou tendências e padrões nos dados atuais sobre criminalidade, mas também explorou o ambiente para outros fatores que podem ser esperados, ao longo dos quatro anos do atual ciclo de políticas, prevendo ameaças futuras à segurança interna da UE.

Conforme já foi referido no primeiro capítulo deste trabalho, as oito áreas de alta prioridades identificadas foram:

- ✓ cibercrime;
- ✓ narcotráfico;
- ✓ auxílio à emigração ilegal;
- ✓ crimes contra a propriedade;
- ✓ tráfico de seres humanos;
- ✓ crimes financeiros e branqueamento de capitais;
- ✓ fraude de documentos;

- ✓ comércio online de bens e serviços ilícitos.

Passo 2: Planos Estratégicos

A Europol desenvolveu planos estratégicos plurianuais, com base nas prioridades definidas na etapa 1, a fim de definir os objetivos estratégicos para combater cada ameaça.

Passo 3: Plataforma Multidisciplinar Europeia contra Ameaças Criminais *European Multidisciplinary Platform against criminal Threats (EMPACT)*

Com base nas prioridades identificadas, a EMPACT cria projetos que estabelecem planos de ação distintos. Os Estados Membros e as organizações trabalham de forma coordenada para implementar cada plano de ação.

Passo 4: Avaliação

As informações sobre os planos de ação chegam à Europol através do seu sistema seguro, *Secure Information Exchange NetWork Application*¹²³, para análise. O resultado que deriva dessas investigações informa o Comité Permanente de Cooperação Operacional em Segurança Interna (*Standing Committee on Operational Cooperation on Internal Security*). Isto permite ir sempre aperfeiçoando os planos de ação e, conseqüentemente, enfraquecendo as respetivas ameaças.

Até à data, têm sido bem sucedidos todos os planos de ação da EMPACT e segundo a Europol , há todos os motivos para esperar que essa tendência continue¹²⁴.

¹²³ Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/services-support/information-exchange/secure-information-exchange-network-application-siena>

¹²⁴ Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/eu-policy-cycle-empact>

Figura 14: Esquema combate ao COT 2017



Fonte: <https://www.europol.europa.eu/socta/2017/>

No presente, esta é a estratégia de ação em relação às ameaças não militares, que ganham cada vez mais importância, resultando de condições políticas, económicas, sociais ou ambientais que põem em causa o funcionamento e a sobrevivência do Estado e, chegada a ocasião, provocam conflitos e uma violência civil que perturbam as condições de existência das populações. Essas condições modificam, multiplicam e diversificam as ameaças, obrigando, assim, ao alargamento dos estudos e do conceito de segurança.

No paradigma das ameaças militares, os jogadores e as regras do jogo conheciam-se perfeitamente, pois os "inimigos" tinham forças convencionais e nucleares associadas a um governo, com uma ordem de batalha relativamente conhecida e linear no desenvolvimento e projeção ao longo do tempo. Por outro lado, o paradigma das novas ameaças é, genericamente, não-governamental, não-convencional, dinâmico, não-linear, com regras de empenhamento desconhecidas, com um modo de atuação e doutrina assimétrica e imprevisível em que a era da informação e a globalização potenciou as suas capacidades e tornou-as bem mais perigosas para as populações e Estados.

CONCLUSÃO

A nossa proposta de investigação foi a de perceber se a Região Autónoma dos Açores, pela sua posição geoestratégica é uma plataforma giratória de relevo na prática da criminalidade transnacional e que expressão tem este fenómeno na segurança da União Europeia.

Assente nesta proposta, foi feita uma abordagem inicial ao fenómeno da criminalidade transnacional, no seu todo, constatando-se que, ainda que não se trate de um fenómeno recente, foi nas últimas três décadas que se expressou de forma bastante significativa, por via da globalização. As constantes metamorfoses sociais desencadeadas pela crescente crise de valores características da globalização económica e do capitalismo, têm produzido efeitos nefastos, de tal modo que a criminalidade dita tradicional, caracterizada pela lesão a bens ou interesses de cunho individual, abre terreno à criminalidade organizada além-fronteiras, em que são atingidos bens jurídicos coletivos e transnacionais. O lesado não é um indivíduo em particular. É toda a sociedade que sai ferida deste conflito.

O COT tornou-se uma ameaça direta ao Estado de Direito Democrático, ao explorar as suas deficiências, corromper a sua estrutura, preencher lacunas sociais e usurpar as suas funções. É necessário, portanto, compreender o COT como uma ameaça dinâmica, mutável, que está a ficar mais resistente e a ganhar uma dimensão assustadora. A sua atuação estende-se agora a novas atividades e a novas áreas geográficas onde a autoridade chega a ser partilhada entre Estados e OC.

A evolução dos próprios grupos do crime organizado resultou em diversas mudanças, quer na sua forma de operar, quer na sua própria estrutura. Tais mutações levaram a um aumento da sua mobilidade criminal; a um melhor funcionamento da organização criminosa; à criação de células e operações paralelas em vários Estados-membros; à concentração em países menos visados e à exploração das diferenças de legislação através das jurisdições nacionais.

Neste mundo cada vez mais globalizado e imprevisível do pós-guerra fria, surgem novos interesses de atores do sistema (político) internacional e as ameaças deixaram de ser claras e definidas, transformando-se em difusas e polimorfas, não se manifestando num simples evento ou período de tempo e, por vezes, sem um ponto focal, onde os políticos e governantes possam concentrar as suas atenções e energias.

Este fenómeno tem vindo a aumentar devido à forma oportunista como as OC se servem de todas as vulnerabilidades dos Estados, em particular, das fragilidades fronteiriças, dos meios de transporte, de rotas testadas e aprovadas por via área, terrestre e marítima. E é aqui, no âmbito das rotas marítimas, que surge a importância da RAA, que pela sua posição geográfica, se tornou uma plataforma de relevo ao narcotráfico - crime basilar de toda a atividade criminosa transnacional.

Conforme constatámos no capítulo III deste trabalho, as OC servem-se da posição geográfica desta região para reforçar as suas transações ilícitas, tornando os Açores um porto de “reabastecimento e manutenção” das suas embarcações, garantindo, assim, o sucesso da travessia até ao continente europeu. Confirmada a primeira hipótese (a RAA é uma plataforma giratória na prática do COT- narcotráfico), resta-nos, agora, tirar conclusões sobre a segunda hipótese (a RAA reveste-se de uma importância singular na manutenção da segurança da União Europeia a ocidente).

No nosso entender, é um facto que os Açores, pela extensa fronteira marítima, deverão ter um papel fundamental nas necessárias ações de fiscalização, deteção e rastreio do tráfico ilícito nos espaços marítimo sob responsabilidade nacional, proteção das rotas comerciais, bem como servindo de plataforma para apoio logístico e militar de ações que decorram em teatros de operações mais distantes. E conforme constatámos no Capítulo IV, os Açores têm, de facto, vindo a participar, de forma mais regular, na política e estratégia de combate e repressão ao narcotráfico a nível europeu e mundial, destacando-se a importância desta região no sucesso das operações da unidade MAOC (N). A União Europeia reconhece, de facto, que a segurança das suas fronteiras passa pela valorização e trabalho em parceria com esta região.

Estamos conscientes que o narcotráfico é um fenómeno com especificidades que não pode, nem deve, ser tratado no contexto nacional e muito menos a nível regional. O trabalho não deverá ser feito *in loco* nem de forma individualizada, pelos constrangimentos já apresentados ao longo do trabalho, nomeadamente, diversidade na nacionalidade das embarcações e as questões legais inerentes à atuação em ambiente marítimo (será legítimo reforçar, também a falta de recursos humanos ao nível das autoridades locais e o esforço financeiro exigido ao governo nacional e regional no exercício desta atividade). No entanto, entende-se que as potencialidades desta Região poderiam, ainda, ser melhor aproveitadas do ponto de vista estratégico. Potenciar o

posicionamento geoestratégico dos Açores é potenciar a segurança das fronteiras Europeias.

Parece-nos que seria uma mais valia para a União Europeia “aproximar-se” dos Açores nesta matéria. O trabalho que já vem sendo efetuado, ao nível da monitorização, vigilância e outras estratégias de cooperação, deveriam ter maior regularidade e intensidade. A título sugestivo, seria um reforço para a segurança europeia, no âmbito do controlo de fronteiras, criar uma Equipa permanente do MAOC (N) nos Açores, que envolvesse as autoridades regionais, nacionais e internacionais. Ao reforçar os mecanismos de segurança nesta vasta área marítima fronteiriça, a UE daria à RAA um natural e justo lugar de destaque na segurança europeia, na vertente atlântica, e reforçaria a proteção da sua maior fronteira a ocidente.

Os Açores, pela sua condição geográfica de charneira entre continentes, pela sua história, e pelas relações políticas internacionais, permanece como uma região singular no quadro europeu. Potenciar o posicionamento geoestratégico dos Açores implica, antes de tudo, compreender essa sua singularidade, e implica, principalmente, saber tirar partido efetivo dela.

Vemos, assim, comprovada a nossa segunda hipótese, a RAA reveste-se de uma importância singular na manutenção da segurança da União Europeia a ocidente, ainda que no âmbito geoestratégico, perante os clássicos e "novos" riscos e ameaças à segurança, os Açores apresentam potencialidades estratégicas que deverão ser melhor aproveitadas, possuindo a localização ideal para coordenar, no espaço atlântico, o combate a estes fenómenos.

Para maximizar estas potencialidades há, contudo, fatores que devem ser ponderados e acautelados. As características do terreno arquipelágico - como a sua dispersão, a grande distância à plataforma continental, as costas orientadas em todos os sentidos - são constrangimentos que, para serem convenientemente ultrapassados, obrigam a um planeamento de contingência eficiente e a meios adequados, além de uma articulação excelente entre os diversos patamares de decisão envolvidos, nacionais e internacionais. Essa articulação deverá, ainda, ser a expressão de um quadro normativo eficaz, em que seja também clarificada a atuação das Forças Armadas, das Forças de Segurança e demais organismos responsáveis pela segurança do Estado, quer na sua dimensão interna, quer externa.

E numa era em que o conceito de soberania reconhecido desde o estabelecimento da Paz de Vestefália parece estar a ser progressivamente substituído pela globalização e por entidades supranacionais que, para todos os efeitos, tornaram a ideia clássica de fronteira de Estado-nação (física e imaterial) desadequada, cada vez mais se torna patente a interpenetração da política externa com a de segurança interna. Num mundo de ameaças, mercados e meios de comunicação globais, a nossa segurança e a nossa prosperidade dependem cada vez mais de um sistema multilateral efetivo. É fundamental desenvolver uma sociedade internacional mais forte, instituições internacionais que funcionem sem atritos e uma ordem internacional que respeite as regras estabelecidas.

De certo que, muito já se fez e muito se tem feito, existem numerosos programas, medidas e instrumentos criados para combater, ou, pelo menos, enfraquecer o COT, conforme analisámos no capítulo IV deste trabalho. No entanto, considerando as avaliações anuais da UE e da ONU¹²⁵, os resultados parecem ficar aquém do necessário. A UE continua “de portas abertas” para este flagelo.

A resposta a esta questão talvez resida, também, na necessidade de melhor compreender esta ameaça e de permitir um espaço de reflexão. Existe, apesar de tudo, uma certeza: não é possível fazer frente ao COT apenas com ações policiais ou publicação de novas leis. A chave do problema passa pela sociedade em si, na sua estrutura e, acima de tudo, na formação civil dos cidadãos. É a este nível que são necessárias verdadeiras intervenções de fundo.

As sociedades, as famílias, os Estados e o mundo precisam de uma solução e do nosso contributo para a problemática em questão, pois eliminando-a, ou pelo menos enfraquecendo-a estaremos a dar passos num mundo mais seguro, mais justo e mais desenvolvido.

¹²⁵ Europol (2017), *Socta - Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology*. European Police Office, European Union. Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/socta/2017/>

United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2016) *World Drug Report*. New York: United Nations. Disponível em:

https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PUBLICAÇÕES

- Alves, J. L. (1987). *Geopolítica e Geoestratégia de Portugal. Considerações sobre elementos históricos atuais*. Mem Martins: Gráfica Europam.
- Andrade, L. M. V. (1988). *Portugal e a Aliança Atlântica*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores.
- Andrade, L. M. V. (2005). “Os Açores e as relações transatlânticas”, in *Os Açores como Espaço Estratégico – a História, a Estratégia, as Relações Internacionais e o Exército*, Ponta Delgada: Zona Militar dos Açores e Universidade dos Açores.
- Andrade, L. M. V. (2008). *Os Açores, a Política Externa Portuguesa e o Atlântico*. Ponta Delgada: Edição Letras Lavadas.
- Bossard, A. (1990). *Transnational Crime and Criminal Law*. Chicago: Office of International Criminal Justice.
- Browlie, I. (1997). *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Cabral, J. S. (2007). *Uma incursão pela Polícia*. Coimbra: Almedina.
- Correia, Manuel Pezarat (2018), *Manual de Geopolítica e de Geoestratégia*. Lisboa: Edições 70.
- Correia, Pedro de Pezarat (2010), *Manual de Geopolítica e Geoestratégia, Volume I*. Coimbra: Almedina.
- Correia, Pedro de Pezarat (2010), *Manual de Geopolítica e Geoestratégia, Volume II*. Coimbra: Almedina.
- Davin, J (2007). *A criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE*. 2ed. Coimbra: Editora Almedina.
- Dias, Carlos Manuel Mendes (2010), *Geopolítica: Teorização Clássica e Ensinos*. Lisboa: Prefácio.
- Dias, Carlos Manuel Mendes (2012), *Geopolítica, Velhas mas novas aproximações ao contrário*. Lisboa: Mare Liberum.

- Eco, U. (1998). *Como se faz uma Tese em Ciências Humanas*. 7ª Edição, Lisboa, Editorial Presença.
- European Commission (1998). *European Security – The external economic dimension; illicit trade and organised crime: New Threats to economic security?* Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities.
- Ferreira, J. (1999). *Droga, Um Combate de Civilização*. Lisboa. Ed. Pergaminho.
- Ferreira, J. M. (2011). *Os Açores na Política Internacional*. Lisboa, Edições Tinta da China.
- Garcia, F. P. (2006). As ameaças transnacionais e a segurança dos estados. *Revista Negócios Estrangeiros*, 9.1. Lisboa: Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Kissinger, H. (2014). *A Ordem Mundial: Reflexões sobre o Carácter das Nações e o Curso da História*. (1ª Ed.). Portugal: Publicações Dom Quixote.
- Lara, A. S. (1987), *A subversão do Estado*, Lisboa: ISCPS.
- McCarthy, D. (2011), *An economic History of Organized Crime: a National and Transnational Approach*, London: Routledge.
- Moreira, Adriano (2007). *A Comunidade Internacional em Mudança*. 3ª Edição Coimbra: Almedina.
- Politi, A. (1998). *Russian Organized and European Security in Illicit Trade and Organized Crime – New Threats to economic security*. European Commission: Directorate-General for External Relations, Office for Official Publications of the European Communities.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva.
- Schlesinger, Artur M. (1978), *Robert Kennedy and his Times*. London: Andre Deutsch.
- Tunkin, G.I. (1986). *Direito Internacional*, Moscovo, Edições Progresso.

TESES, DISSERTAÇÕES E MONOGRAFIAS

- Alves, J. B. (2010). *Desafios no Século XXI: Terrorismo Islâmico e Crime Organizado*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais com o Mundo Árabe e Islâmico. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Fernando Pessoa.

- Ebo, I.J.S. (2008). *A Geopolítica da Droga*. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Lisboa.
- Lopes, T. L. (2010), *A importância da posição geográfica das regiões ultraperiféricas da Madeira, dos Açores e das Canárias na prevenção e repressão das ameaças à segurança que têm por objetivo o continente europeu*. Tese de Mestrado em Relações internacionais. Universidade dos Açores, Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais. Ponta Delgada.
- Machado, A. F. (2006) *Criminalidade organizada transnacional e a globalização*. (Dissertação De Mestrado). Universidade Católica de Brasília. Brasília
- Miranda, J.(1978). *Estudos sobre a Constituição*. Vol. II, Lisboa: Petrony
- Soares, P. (2012) *A Importância Estratégica da Posição do Arquipélago dos Açores no âmbito das Relações transatlânticas*. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. Academia Militar. Lisboa.
- Vasconcelos, R.M.C. (2013) *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*, Tese de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais. Minho.

ACORDOS, CONVENÇÕES E LEGISLAÇÃO

Acordo *Schengen*.

Disponível em:

http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC0213227PTC.pdf

Código Aduaneiro da União

Disponível em:

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/B580B725-E01B-4586-AC1D-D416CBC2EE3B/0/Codigo_Aduaneiro_Uniao.pdf

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do mar.

Disponível em:

<http://www.gddc.pt/siii/docs/rar60B-1997.pdf>

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de Dezembro de 1988.

Disponível em:

<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/rar-29-1991.html>

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – Convenção Sobre o Alto-Mar

Disponível em:

http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven_Alto_mar_1958.pdf

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar Montego Bay, 10 de Dezembro de 1982.

Disponível em:

<http://www.gddc.pt/siii/docs/rar60B-1997.pdf>

Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, Viena, 21 de Fevereiro de 1971.

Disponível em:

<https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/nsp-convencao-1971-pdf.aspx>

Convenção Única das Nações Unidas sobre Estupefacientes, Nova Iorque, 30 de Março de 1961.

Disponível em:

<https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/nsp-convencao-1961-pdf.aspx>

Convenções internacionais sobre droga.

Disponível em:

<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>

Criminalidade Organizada, corrupção e branqueamento de capitais.

Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52013IP0444>

Decreto Lei nº 15/93, de 22/01. Legislação de Combate à Droga.

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis

Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril. Brigadas anticrime e unidades mistas de coordenação.

Disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=183&tabela=leis

Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020.

Disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/media/1318016/Estrategia%20Nacional%20Mar.pdf>

Joint action 98/733/JHA of 21 December 1998 adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia.

Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=celex:31998F0733>

Lei (1976, Abril, 2). Constituição da Republica Portuguesa.

Disponível em:

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Lei n.º 94/2017, de 23/08, 34ª versão. Código do Processo Penal.

Disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

Quadro e instrumentos da União Europeia em matéria de drogas – Direção-Geral Justiça e Assuntos Internos.

Disponível em:

<https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/c70bef76-9f48-4dc5-8eb6-1e659e1941f1/language-pt>

United Nations Convention on Transnational Organised Crime (entry into force 29th September 2003).

Disponível em:

<https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>

Relatórios Técnicos

Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (s/d). *Você Conhece os Riscos?* Brasil: Nações Unidas.

Disponível em:

http://www.antidrogas.com.br/conteudo_unodc/drogas_ebook.pdf

Europol. (2010). *Cocaine: A European Union perspective in the global context*. EMCDDA, joint publications n.º 2, Publications Office of the European Union.

Disponível em:

http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/cocaine_en

Europol. (2013), *Socta - Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology*. European Police Office, European Union.

Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/eu-serious-and-organised-crime-threat-assessment-socta-2013>

Europol (2017), *Socta - Serious and Organised Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology*. European Police Office, European Union.

Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/socta/2017/>

Policia Judiciária (2005) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2006) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2007) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2008) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2009) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2010) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2011) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2012) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2013) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2014) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Policia Judiciária (2015) *Combate ao Tráfico de Estupefacientes Em Portugal*. Relatório Anual. Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes. Secção Central de Informação Criminal.

Disponível em: <https://www.policiajudiciaria.pt>

Relatório da Comissão Estratégica dos Oceanos (2004) I e II parte.

Disponível em:

http://www.horta.uac.pt/intradop/noticias1/Relatorios/RelatorioCEO_Parte_I.pdf

http://www.ordemengenheiros.pt/fotos/editor2/eng.naval/2relatorioceo_parte_ii.pdf

United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2011). *Estimating illicit flows resulting from drug trafficking and other organized crimes*. Viena: United Nations

Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit_financial_flows_2011_web.pdf

United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2005) *World Drug Report*. New York: United Nations.

Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/WDR_2005/volume_1_web.pdf

United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2010) *World Drug Report*. New York: United Nations

Disponível em:

<http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR-2010.pdf>

United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2013), *World Drug Report*, New York: United Nations

Disponível em:

https://www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf

United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2016) *World Drug Report*. New York: United Nations.

Disponível em:

http://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf

Link's

- <http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/Droga.htm>

- <https://www.unodc.org/>

- <http://www.angelfire.com/on/drogas/historiacoca.html>

- <http://www.eurojust.europa.eu>

- http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/dt/660/660824/660824pt.pdf

- <http://maoc.eu/who-we-are/>

- <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015L0849>

- <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31998F0733>

- <https://www.europol.europa.eu/activities-services/services-support/information-exchange/secure-information-exchange-network-application-siena>

- <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/eu-policy-cycle-empact>

- https://www.rtp.pt/noticias/pais/combate-deve-comecar-o-mais-longe-possivel-da-europa_n66465

- <https://www.revistamilitar.pt>

Sites

www.emcdda.europa.eu/

www.eurojust.europa.eu

www.europol.europa.eu/

www.frontex.europa.eu/

www.gnr.pt

www.pj.pt

www.sef.pt

www.un.org/

www.unodc.org/

Outros Documentos eletrónicos

Alves, J.B. (2013) Criminalidade Transnacional. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais* (pp. 1-8)

Disponível em: www.jornaldefesa.pt

Carrapiço, H. (2006). *O Crime Organizado Transnacional na Europa. Origens, Práticas e Consequências*. Cadernos do IDN.

Disponível em:

http://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/caderno1_I.pdf

Escorrega, L.F. (2010) Da importância geopolítica e geoestratégica do Açores no atual contexto estratégico. *Revista Militar*, nº 2497/2498. Lisboa.

Disponível em:

<https://www.revistamilitar.pt/artigo/557>

Kaldor, M. (1999). *New and Old Wars – organized violence in a global era*. Stanford University .

Disponível em:

https://blackboard.angelo.edu/bbcswebdav/institution/LFA/CSS/Course%20Material/SEC6302/Readings/Lesson_6/Kaldor%20-%20New%20and%20Old%20Wars%20-%201999.pdf

Moreira, A. (1997). *Soberania de Serviço*. Revista *JANUS*. Lisboa.

Disponível em:

https://www.janusonline.pt/arquivo/1997/1997_1_5.html

Sardinha, A. (2013). *Registo de Navios, Estados de Bandeira*. Lisboa. Coleção Mar Fundamental.

Disponível em:

<https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2013/09/registo-de-navios-estados-de-bandeira.pdf>

Sequeira, J.M.D (2014) As Teorias Geopolíticas e Portugal. Revista Militar nº 2547.
Disponível: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/914>

Silva, D. (2013) *Repressão ao Narcotráfico, Cooperação Internacional e Crime Organizado*. Lusíada 7 e 8, pp 7-44. Porto
Disponível em:
<http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/ldp/article/viewFile/2085/2201>

Garcia, F.P. (2006) As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Revista *Negócios Estrangeiros* 9.1.
Disponível em:
<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Am%e3%A7as%20transnacionais.pdf>

Outras fontes

- Entrevista aplicada ao Dr. João Oliveira, Coordenador de Investigação Criminal do Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Ponta Delgada;
- Contactos com o Comodoro Valentim Rodrigues, Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores (Autoridade Marítima Nacional), sem realização de entrevista;
- Contactos com o Coronel José Soares da Costa, Comandante do Comando Territorial dos Açores, da Guarda Nacional Republicana, sem realização de entrevista;
- Contactos com o Diretor da Direção Regional dos Açores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sem realização de entrevista.

ANEXOS

(Anexos da dissertação)

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Faculdade de Ciências Sociais e
Humanas

Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Açores, Portugal